



BIBLIOTECA

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

0945

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.496

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 6139
DECRETOS
Do Governo do Estado
DESPACHO
Do Governador do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

EXTRATO DE CONVÊNIO
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

AVISO - EDITAIS DE LICITAÇÃO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Da Telecomunicações do Pará S.A.

ATOS ADMINISTRATIVOS
Do Instituto de Terras do Pará

AVISO

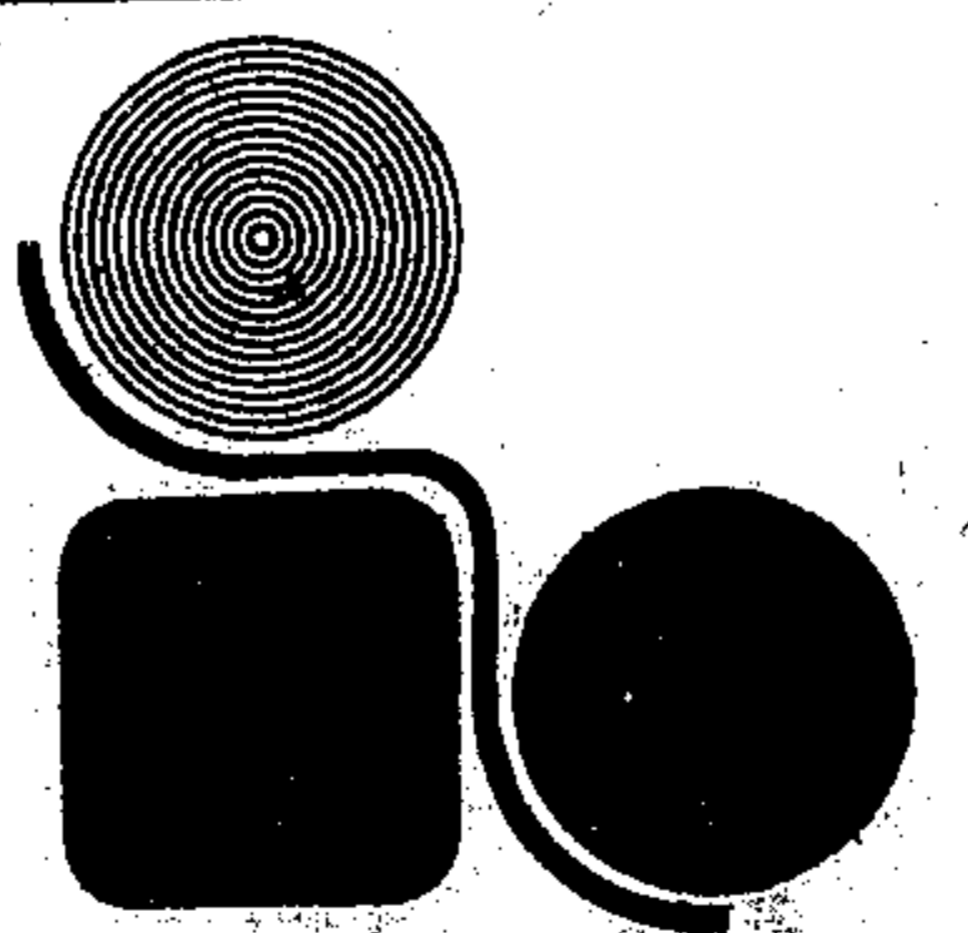
Na base dos modelos de gabaritos fornecidos pela I.O.E., utilizados para publicações de matérias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, estão impressas **TODAS AS INSTRUÇÕES**, visando orientar os clientes das normas padronizadas da I.O.E. Portanto, avisamos que, os gabaritos que não vierem preenchidos de conformidade com todos os itens das instruções não serão aceitos e devolvidos à parte interessada.

Quanto à arte final ou fotolitos utilizados pelos clientes anunciantes, só serão aceitos para publicação no D.O.E., no corpo 8 (oito) sem redução.

A inobservância do disposto acima, implica no pagamento de todas as despesas do material utilizado para publicação da matéria no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, como do espaço não aproveitado.

1 Caderno

24 Páginas



IMPRESA OFICIAL

BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A.
CGC/MF. 04.737.144/0001-86

EXTRATO DA ATA DA 7ª (SÉTIMA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

DATA E LOCAL: 27 de Abril de 1.989, às 9:00 hrs., na Sede Social sito a Quadra III - Lote II - Setor I - Distrito Industrial - Ananindeua-PA.

QUORUM: Acionistas representando a totalidade do Capital Social.

MESA DIRETORIA: Presidente Nathan Zugman, Secretário Thales Zugman.

CONVOCAÇÃO: Presença dos acionistas representando 100% do Capital Social.

DELIBERAÇÕES: I) Aprovadas as demonstrações financeiras publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará nº 26.459 em 26.04.89 e no Jornal A Província do Pará, edição nº 30.431 em 28.04.89, páginas 10 e 06 respectivamente, concernente ao exercício findo em 31.12.88., considerando a atual política econômica nacional, vigente a partir de 15.01.89., que determinou a conversão do cruzado para cruzado novo, na proporção de 1.000 por 1. II) Aprovada a correção monetária do capital social no valor de NCZ\$ 1.086.619,97., bem como a capitalização de parte daquela correção no valor de NCZ\$ 1.086.614,00 permanecendo um saldo no valor de NCZ\$ 5,97 escriturado na conta própria de reserva de capital, distribuindo-se novas ações correspondentes ao aumento, III) Aprovada a correção monetária do capital autorizado pelo índice de 852,414189% correspondente a correção do capital social conforme parágrafo 4º do art.168 da lei nº 6.404/76., passando o artigo 4º do estatuto social, já considerada a capitalização de correção monetária do capital social a ter a seguinte redação: Art. 4º o capital autorizado é de NCZ\$ 1.877.132,00 (Um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, cento e trinta e dois cruzados novos), representado por 1.877.132 (Um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, cento e trinta e duas) ações nominativas no valor nominal de NCZ\$ 1,00 (Um Cruzado Novo), assim distribuídas: A) 625.710 (Seiscentas e vinte e cinco mil, setecentos e dez) ações nominativas ordinárias, das quais: 473.300 (Quatrocentas e setenta e três mil e trezentas) ações já subscritas e integralizadas pelos acionistas da empresa e 152.410 (Cento e cinquenta e duas mil, quatrocentas e setenta e cinco) ações nominativas preferenciais classe "A", das quais: 759.325 (Setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco), já foram subscritas, sendo que destas 757.731 (Setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e uma), foram integralizadas e 492.097 (Quatrocentas e noventa e duas mil, noventa e sete) ações a subscrever e integralizar. IV) Aprovado o lucro líquido do exercício, bem como a distribuição de dividendos na forma da lei V) Fixados os honorários da diretoria em NCZ\$ 100,00 mensais para cada um dos diretores a partir de Abril/89, cujos honorários serão atualizados desta data em diante pelo índice de variação do BTN-BÔNUS do Tesouro Nacional.

ARQUIVAMENTO: A presente ATA em seu inteiro teor foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 000655 por despacho em sessão de 01.06.89.

ASS. Thales Zugman - Secretário
(T. nº 13197, Reg. nº 35330, Dia 20/06/89)

BELÉM PESCA S/A
C.G.C. 04.945.135/0001-80

CAPITAL SUBSCRITO.....NCZ\$ 5.368.544,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....NCZ\$ 5.368.544,00

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 30.05.89, às 16,00 horas, na Sede Social, sito a Rodovia Arthur Bernardes Km 14, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Belém Pesca S/A, para deliberarem sobre a elevação do Capital Social e consequente emissão de 353.400 (TREZENTOS E CINCOCENTAS E QUATROCENTAS) Ações Ordinárias Nominativas de valor nominal de NCZ\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO) cada uma, num montante de NCZ\$ 353.400,00 (TREZENTOS E CINCOCENTAS E QUATROCENTAS CRUZADOS NOVO) a serem subscritas pelo acionista PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S/A. Referida emissão e subscrição, unanimemente aprovada por esta Assembléia Geral, foram completados através do Boletim de subscrição de 30.05.89, assinado pelos acionistas EDILEUZA ALVES DE VASCONCELLOS e LUIZ MAURICIO ALVES DE VASCONCELLOS, representantes da empresa. Com esta aprovação o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação-Artigo 5º-O Capital Social da Empresa é de NCZ\$ 5.721.944,00 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS), representado por 2.817.067 Ações Ordinárias Nominativas de valor nominal de NCZ\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO) cada uma com direito a voto e 2.904.877 Ações Preferenciais sem direito a voto de valor nominal de NCZ\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO) cada uma, divididas em 59.557 Ações Preferenciais Classe "A" - 21.785 Ações Preferenciais Classe "B", 39.018 Ações Preferenciais Classe "C" e 2.784.517 Ações Preferenciais Classe "D". Parágrafo Único-A Expressão Monetária do Capital Social Realizada, será corrigido anualmente. Nada mais havendo a tratar a presente Ata, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes. (a) Edileuza Alves de Vasconcellos-Presidente. JUCEPA Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 000744 em 13.06.89 Alfredo Coelho-Secretário Geral.

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Sistema Telebrás - Ministério das Comunicações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S/A-TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Trav. Dr. Moraes, 21, nesta cidade, às 10:00 (dez) horas do dia 30 de junho de 1989, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento de Capital Social de NCZ\$ 26.779.725,90 (vinte e seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco cruzados novos e noventa centavos) para NCZ\$ 27.095.926,08 (vinte e sete milhões, noventa e cinco mil, novecentos e vinte e seis cruzados novos e oito centavos), provenientes da participação financeira de promitentes-assinantes (Portaria nº 1361 MINICOM e Recursos Próprios da Telebrás; b) Alteração dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social;

Belém, 19 de junho de 1989.

A DIRETORIA
GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL
(Ext. nº 17852, Reg. nº 35320, Dia 20/06/89)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Dr. Walcyr Monteiro, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 1.533, que declara a FALSIDADE do Título Definitivo nº 238, supostamente emitido pelo Governo do Estado do Pará, em maio de 1968, em favor de HIPOLITO MATIAS DA CUNHA, com uma área de 75ha. 00a. 00ca. (setenta e cinco hectares), localizada no Município de São Caetano de Odivelas, objeto do processo nº 004893/84, de interesse de CARMELITA GRIPP DA CUNHA - Protesto.

WALCYR MONTEIRO - Presidente

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Dr. Walcyr Monteiro, homologou o Relatório de Análise de Documento-RAD nº 1.534, que declara a FALSIDADE do Título

Definitivo nº 276, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, em março de 1969, em nome de HIPOLITO MATIAS DA CUNHA, com uma área de 100ha. 00a. 00ca. (cem hectares), localizada na Travessa Pio XII, no Município de São Caetano de Odivelas, objeto do proc.004893/84-CARMELITA GRIPP DA CUNHA.

WALCYR MONTEIRO - Presidente

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições, expediu as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº : 000305 DE 15.06.89
PROCESSO Nº : 000177/87-ITERPA - Compra de Terras
INTERESSADO : ITALO CLAUDIO FALESI E OUTRO
ASSUNTO : DESIGNA o Técnico EDSON ARRIAGA SANTIAGO, para demarcar área de terras, localizada no Município de Igarapé-Açu, objeto do Título de Ocupação Colonial nº 256, registrado no Talmário nº 6, série C, expedido em favor de JORGE BORGES DA SILVA, em data de 03/10/1969, Colônia JAMBUAÇÓ, lote nº 114, situado na Travessa Pantoja, com uma área de aproximadamente 25ha. (vinte e cinco hectares).

WALCYR MONTEIRO - Presidente

PORTARIA Nº : 000328 DE 16.06.89
PROCESSO Nº : 006151/87-ITERPA - Compra de Terras
INTERESSADO : LOURDES VITALINA SANTOS DA SILVEIRA
ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor JOSE FERNANDES COSTA, técnico deste Instituto, lotado no Departamento Fundiário-DF, para proceder a demarcação de uma área de terras localizada no Município de Soure, objeto do Título Provisório de Venda de Terras em favor de PEDRO LOPES DA SILVEIRA e LEONCIO DA SILVEIRA, em data de 09 de julho de 1964, constante das fis. 12º e verso do Talmário próprio nº 33, com uma área de mais ou menos 700 (setecentos) metros de frente por 1.800 (hum mil e oitocentos) metros de fundos, aproximadamente, sem denominação especial.

WALCYR MONTEIRO - Presidente

(Ext. nº 17860, Reg. nº 35334, Dia 20/06/89)

Resumo do contrato Social da "OTREAL CURSOS E SERVIÇOS S/C LTDA" com sede na passagem Funda, 045 - Rod. Coqueiro, Tapana-Ananindeua Pará, com capital inicial NCZ\$ 1.000,00, dividido entre os sócios LAERTO GOMES FRAGOSO e ELIUDE GOMES FRAGOSO. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. 19/06 (T. nº 13196, Reg. nº 35329, Dia 20/06/89)

BELÉM PESCA S/A
C.G.C. 04.945.135/0001-80

RETIIFICAÇÃO DA ACO/AGE DE 29.04.89, REGISTRADA NA JUCEPA SOB O Nº 00523.-Na Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 29.04.89, considera-se correto o seguinte: As Ações Ordinárias Nominativas e Preferenciais, foram agrupadas em lotes de 1.000, na paridade de 1.000/0001, passando o seu valor nominal para NCZ\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO) cada uma, em função da transformação da Unidade do Sistema Monetário Brasileiro, de acordo com a medida provisória nº 032 de 16.01.89, transformada na Lei 7730 de 31.01.89.- (a) Edileuza Alves de Vasconcellos-Presidente.
(T. nº 13194, Reg. nº 35325, Dia 20/06/89)



PA - Associação Profissional dos Sociólogos

EDITAL

A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS SOCIÓLOGOS DO PARÁ-APS, por sua Presidente, ao fim assinada, convoca todos os sociólogos e licenciados Plenos em Ciências Sociais, para comparecerem em reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 24/06/89 às 9:00 horas no auditório da Secretaria de Fazenda, sito à Docca de Souza Franco, para a Fundação do Sindicato da categoria com a seguinte ordem do dia:

1. Estudo sobre a possibilidade de fundação do Sindicato;
2. Discussão e aprovação do Estatuto;
3. Fixação da mensalidade, e
4. Eleição da Diretoria.

Belém, 15 de junho de 1989.
ROZALINDA SALETE D'AVILA

- Presidente da APS -

(Ext. nº 17855, Reg. nº 35324, Dia 20/06/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através das comissões designadas, as seguintes licitações:

| EDITAL | TOMADA DE PREÇOS | OBJETO | ABERTURA |
|--------------------|--------------------|---|----------------------|
| PLI/ATR-ATR-056/89 | PLI/ATR-ATR-056/89 | Prestação de Serviços de Locação de Ônibus p/ transporte de funcionários da CELPA. | 05.07.89 09:00 hs |
| PLI/ACA-ACA-057/89 | PLI/ACA-ACA-057/89 | Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Reprográficas em diversas unidades da CELPA. | 05.07.89 10:00 hs |
| PLI/ASU-CDI-058/89 | PLI/ASU-CDI-058/89 | Aquisição de Mufla de Porcelana, uso externo. | 05.07.89 11:00 hs |

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, a partir do dia 20.06.89, no horário comercial, ao preço de NCZ\$ 3,00 (três cruzados novos) p/ cada unidade TP's-056 e 057/89 e de NCZ\$ 1,00 (um cruzado novo) p/ a TP-058/89, como indenização da documentação correspondente. Os interessados deverão apresentar, NO ATO DA COMPRA, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

Belém, 20 de junho de 1989.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.
(Ext. nº 17858, Reg. nº 35331, Dias 20, 21 e 22/06/89)

PARABUFALOS S/A

CGC/MF - Nº 04.705.836/0001-42

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24.05.89

INSTALAÇÃO: às 08:00 horas do dia 24 de maio de 1989. LOCAL: Sede social à Av. Conselheiro Furtado nº 1556, na cidade de Belém, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas, representando 100% de Capital votante. MESA: ORLANDO HABER II - Presidente - OLÍDIO HUBER HABER ANÍJAR - Secretária. CONVOCAÇÃO: Foi através de Carta-convite a todos os acionistas. ORDEM DO DIA: Prestação de conta da Diretoria, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.88; b) Aproveitamento da Correção da Expressão Monetária de Capital Social Realizado e sua Capitalização; c) Alteração de valor nominal da ação e consequente redução da quantidade de ações; d) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, no tocante ao Capital Social; e) O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado, por unanimidade, o seguinte: a) O Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.88; b) A Correção Monetária de Capital Social Realizado, no valor de Cr\$-541.632.073,86 (Quinhentos e Quarenta e Um Milhões, Seiscentos e Trinta e Dois Mil Setenta e Três Cruzados e Oitenta e Seis Centavos); c) Foi aprovada a Alteração do valor nominal da ação, para NCZ\$-1,00 (Um Cruzado Novo) cada, mediante o agrupamento de cada 1.000 (Um Mil) Ações em uma, observadas as espécies existentes, para adequá-las às normas da Expressão Monetária vigente; d) Aumento do Capital Social Integralizado de NCZ\$-157.524,64 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Cruzados Novos e Sessenta e Quatro Centavos), para NCZ\$-699.156,00 (Seiscentos e Noventa e Nove Mil Cento e Cinquenta e Seis Cruzados Novos), mediante a Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital, no valor de NCZ\$-541.631,36 (Quinhentos e Quarenta e Um Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Cruzados Novos e Trinta e Seis Centavos); e) O Artigo 3º dos Estatutos Sociais,

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica a quem interessar possa, que em sua sede, à Av. do Crato, nº 2158, nesta cidade, receberá propostas para execução das seguintes obras: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/89-DO-SEMP-Objeto: Construção de uma Escola, no município de Aratituba-PA...

(Ext. nº 17.827 - Reg. nº 35.292 - Dias: 16, 19 e 20.06.89)

ATA SÍNTHETA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CIA INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ (CILA/PLAC/CCG(MF)-14031868/0001-83. Capital Autorizado: R\$ 750.000,00; Capital Subscrito: R\$ 145.919,00; Capital Realizado: R\$ 145.919,00. Ata da reunião do Conselho de Administração realizada no dia 22 de março de 1989, lavrada na forma de sumário...

(T. nº 13199, Reg. nº 35335, Dia 20/06/89)

CIA INDUSTRIAL DE LACTICÍNIOS DO PARÁ (CILA/PLAC/CCG(MF)-14031868/0001-83. Capital Autorizado: R\$ 750.000,00; Capital Subscrito: R\$ 145.919,00; Capital Realizado: R\$ 145.919,00. Ata da reunião do Conselho de Administração realizada no dia 22 de março de 1989...

(T. nº 13201, Reg. nº 35338, Dia 20/06/89)

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA da companhia a ser iniciada às 10:00 horas do dia 19 de junho de 1989 em curso, na sede social localizada na Rodovia PA 150 Km-425...

Marabá (PA), 19 de junho de 1989

Jair Bernardino de Souza
Presidente do Conselho de Administração

SIMÁRIA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.
CGC/MF 07.933.914/0001-54

Encontram-se as disposições dos senhores acionistas, na sede social, Rodovia PA-150 Km-425, Distrito Industrial de Marabá Estado do Pará, em horário de expediente normal, os documentos a que se referem os itens I e II do Art. 133 da Lei 6.404/76...

(Ext. nº 17861, Reg. nº 35337, Dias 20, 21 e 22/06/89)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/89 - COSANPA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, avisa que fará realizar às 09:00 horas do dia 06.07.89, em sua Sede a Avenida Magalhães Barata, 1.201, nesta cidade a TOMADA DE PREÇOS Nº 06/89-COSANPA...

Belém, 15 de junho de 1989
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Ext. nº 17862, Reg. nº 35338, Dia 20/06/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTE: - Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA e do Hospital dos Servidores do Estado, objeto visando diminuir a diferença salarial entre essas instituições até que seja implantado o Plano Único de Cargos e Salários, com vistas a isonomia salarial.

OBJETIVO: - O presente convênio tem por objetivo acatar a sub-cláusula 3ª da cláusula IV do Convênio Básico para implantação do SUDS no Estado do Pará e da subcláusula única da Cláusula XXVII do mesmo Convênio, e aditar no mesmo, quando necessário, cláusulas e condições complementares.

RECURSOS: - O valor global deste Convênio importa em R\$ 261.999,84 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), podendo ser reajustado através do termo aditivo.

VIGÊNCIA: - Terá vigência a partir da de sua assinatura até 31.12.89.

FORO: - Belém-Pará

Belém, 01 de fevereiro de 1989

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde Pública e Presidente da CIS/PA.

FERNANDO DE JESUS G SAMPALÓ
Diretor do Hospital dos Servidores do Estado.

(Ext. nº 17854, Reg. nº 35322, Dia 20/06/89)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 091/89 PGE-G

Belém, 13 de junho de 1989

O DOUTOR EDGARD OLYNTHO CONLENTE, PROCURADOR GERAL DO ESTADO, usando das suas atribuições legais, etc....

RESOLVE:

DISPENSAR, a servidora MARIA DE NAZARÉ SALGADO FREIRE DA SILVA, ocupante do emprego de TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR II, inscrita sob Matrícula nº 3084345-016, contratada nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas, com opção pelo regime do F.G.T.S.

Os efeitos deste ato retroagem a 10 de abril de 1989.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

EDGARD OLYNTHO CONLENTE
Procurador Geral do Estado

(Ext. nº 17853, Reg. nº 35321, Dia 20/06/89)

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
C.G.C. M.F. 07.919.053/0001-50
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 26 de junho de 1989, às 10 (dez) horas, em sua sede social no Km 422, PA 150, Distrito Industrial de Marabá, na cidade de Marabá, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Exame, discussão e votação do Relatório e Demonstrações Financeiras e prestação de contas dos administradores...

(Ext. nº 17848, Reg. nº 35315, Dias 18, 20 e 21/06/89)

EDITAIS JUDICIAIS

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se no 2º Ofício os seguintes Títulos, cujos dados não foram localizados: Nº 1. BARTOS REYES COM LT. Nº 46,92/DP-PRIMAVERA NORTE HEBER VISTAS Nº 100,50/DP-ROCHA PI NEIRO LT. Nº 67,00/DP-LUTIZ DISPENS DE ALIN LETA Nº 717,60/DP-CORAMA COZINHA REGIONAL DA AMAL LT. Nº 260,30/DP-DONALDO COMEP LT. Nº 145,00/DP-TOTAL COM REPRES LETA Nº 366,35/DP-L P M REN PNEUS MACAPA LT. Nº 630,36/DP-SECRETARIO JOAO LETA Nº 30,47/DP-FRIO FRIO REPRISORAÇÃO E REPRES Nº 40,00/DP-DARIO BEZERRA DA SILVA Nº 187,58/DP-A P FRITO DIETRE PEREIRA Nº 305,36/DP-GINGOP CIA MINEIRA CONST PAVIL Nº 26,27/DP-TROPICOS DIST DE GAS LIQ PEREIRO LT. Nº 90,10/DP-JOÃO J VIL EIRA Nº 682,50/DP-SA AÇO LETA Nº 2.677,96/DP-M COSTA OLI VEIRA Nº 347,55/DP-GOM REPRES ESPA LETA Nº 474,50/DP-JMC REZERRA Nº 809,00/DP-L MACIEL Nº 770,00/DP-VALENTIN HIL CIMENTO DE FIGUEIREDO Nº 39,00/DP-ATAIDS COM REPRES LT. Nº 61,11/DP-PANIF OJUBARA LETA Nº 42,94/DP-P X CAIBRIDO COSTA Nº 28.237,00/DP-SALVINO DE JESUS SANTOS Nº 117,70/DP-L MACIEL Nº 273,00/DP-CIRO NAZARE M MORAES Nº 57,41/DP-ARREBILIA PARABENSE (CLUBE) Nº 176,59/DP-AMAZONIA SERVIÇOS AVALIA Nº 85,00/DP-MERCADO DOS FRIOS Nº 1.936,80/DP-APONSO ALEXANDRE SILVA Nº 3.025,00/DP-TRANSPORTES LETA Nº 103,41/DP-M G MORAES LT. Nº 95,50/DP-ODILON G MAGALHÃES Nº 432,34/DP-DPC DIST PARABENSE DE CARAMELOS LT. Nº 269,58/DP-DISTRIBUIDORA PA ULINO LETA Nº 506,00/DP-DIAGEL DIST PYS E ACUM LT. Nº 14,54/DP-ELY F M CARDOSO Nº 391,00/DP-ESPAÇO COMERCIO E REPRES LETA Nº 46,67/DP-O VAGALUMS MATERIAL BLEN LT. Nº 392,51/DP-OIAPESSA CIA AMAZONIA DE PISCAL Nº 323,37/DP-JAR-DES NEBY LT. Nº 161,71/DP-LIND MARIANEIRA TRAZOS TRITO LT. Nº 261,92/DP-PROCON CONST LETA Nº 36,00/DP-C S REIS MACIEL HAT CONST Nº 104,87/DP-JORGE WALTER PONTI MARQUES Nº 67,94 /DP-SERGIO ROBERTO PAMPOLHA DE BARROS Nº 356,30/DP-ATAÇADIA TA DE ESTIVAS BRASIL LETA Nº 1.631,42/DP-RIFE REPRISORAÇÃO LETA Nº 60,22/DP-LUIZ MARCELO DA R BRANCO Nº 46,00/DP-DAR

JOKO PINHEIRO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para responder a presente Ação de Divórcio, no prazo de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir da data da audiência, designada por este Juízo para o dia 12 de julho de 1.989, às 9:00 hs, em que é Requerente: ADÉLIA CATARINA PINHEIRO, brasileira, casada, pro fessora, residente e domiciliada nesta Cidade. Foi cansado desde logo advertido de que se não for contestada a Ação dentro do prazo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. É para que não aleguem ignorância de futuro, foi pedido o presente em quatro (4) vias que serão publicadas e afixadas da forma da lei. Dado e publicado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (1.989). Eu, [assinatura], Escrivão do 2º Ofício, datilografei, subscritei.



ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ANANINDEUA

EDITAL

A DRA. MARIA DE NAZARÉ SAVEDRA GUIMARÃES, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, BRASIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, etc...

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica CITA DO Sr. EDIVALDO NERI SENA, brasileiro, casado, de profissão ambulante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dentro do prazo de QUINZE dias, contestar, querendo a AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, que lhe move a sra. VERA LÚCIA NOBRE SENA, brasileira, casada, do lar, residente neste Município de Ananindeua, no Conj. Cidade Nova VI - WE-74-nº 482, Compuco e benefícios da Justiça Gratuita quanto a publicação do Edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, se rá o presente Edital afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicado no Diário Oficial do Estado na forma da lei. Tudo de conformidade com o art. 232, inciso V § 2º do CPC. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e pitenta e nove. - Eu, Maria José Braga Pantoja, Escrivã Jumentada, do 2º Ofício, o datilografei. - Eu, [assinatura], Escrivã do 2º Ofício, o contei.

COMARCA DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO

A DRA. MARIA DE NAZARÉ SAVEDRA GUIMARÃES, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL, COMARCA DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, BRASIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, etc...

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica CITA DO Sr. THOMÉ NICOLAU DA SILVEIRA MANFREDI, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA DENTRO DO PRAZO DE 15 DIAS, contestar, querendo a AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO CUMULADA COM DIVÓRCIO, que lhe move OCENIRA DOS SANTOS MANFREDI, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à rua Luis Nobre nº 95, Ananindeua-Pa. - Ação que se fundamenta no art. 40 § 1º da Lei 6.515/77 e art. 226 § 6º da Nova Constituição Brasileira. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita com relação a publicação do edital. - Para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância será o presente Edital afixado na sede deste Juízo no lugar de costume, e por cópia publicado no Diário Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananindeua, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. - Eu, Maria José Braga Pantoja, Escrivã Jumentada, o datilografei. - Eu, [assinatura], Escrivã do 2º Ofício, o contei.

COMARCA DE ANANINDEUA EDITAL DE CITAÇÃO

Extrato do Contrato de Locação de Equipamento A.J-019/89. Par. 1º: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a firma ADO BE ENGENHARIA LTDA, Proc: 0478/89. Fundamento Legal: Convite 034/89-CPL. Objeto: Locação de 3 Camionetas Basculantes p/operar em serviços de conservação e manutenção de rodovias, na jurisdição da 7ª DR - Tunc. Ap. Estado: 30 dias. Valor: NCZ\$ 14.252,00. Dotação: 29.101.16.88.539.1172. Verba: 4.1.1.0.00 NE-084/89-SED. Belém, 15/6/89. a Engº Manoel N.S. Ribeiro - SETRAN e Engº Pedro Paulo Ferreira do Amaral - Sócio Gerente - LOCADORA. (Ext. nº 17863, Reg. nº 35341, Dia 20/06/89)

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1989. As 14:00 horas do dia 30/05/89, reuniram-se em AGO/E os acionistas que representam a maioria do capital social com direito a voto, convocados através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e decidiram: a) aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/88; b) aprovar o agrupamento das ações da Companhia, passando a partir desta data, cada ação ter o valor nominal de NCZ\$ 1,00 (hum cruzado novo); c) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social Subscrito no valor de NCZ\$ 965.535,00 (novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco cruzados novos); d) aprovar a alteração do limite do Capital Social Autorizado para NCZ\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzados novos), alterando-se o Artigo 5º do Estatuto Social. O texto integral desta Ata está transcrito em livro próprio da empresa e registrada na JUCEPA sob o nº 000731 em 12 de junho de 1989. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral. (T. nº 13202, Reg. nº 35340, Dia 20/06/89)

PECUÁRIA SANTA MARINA S/A - C.G.C./M.F. 05.426.622/0001-08 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCACAO: Ficam convidados os Senhores Acionistas de Extraordinária S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 10:00 horas, do dia 22 de julho de 1989, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - Leitura, Discussão e Votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1988; b) - Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários; c) - Aprovar a Correção Monetária do Capital realizado e efetivar a sua Capitalização; d) - Alteração Parcial do Estatuto Social; e) - Outros Assuntos de Interesse Social. Achem-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76. Santana do Araguaia, 15 de junho de 1989. - Ass: Danison Costa Amorim - Diretor Superintendente. (Ext. nº 17864, Reg. nº 35342, Dias 20, 21 e 22/06/89)

SEV - AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C./M.F. - 05.106.604/0001-30 - EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 08/05/89. As 9:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226, 14º andar, conjunto 1.401, em Belém-Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração e demais acionistas com direito a voto, convocados conforme artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Foram tomadas as seguintes deliberações: a) aprovar o Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/88; b) aprovar a correção monetária do capital social realizado, mediante a incorporação do montante de NCZ\$ 866.106,95, proveniente da conta "Correção Monetária do Capital" do Balanço. Em consequência foi corrigido o capital social autorizado, passando o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º - O capital social autorizado é de NCZ\$ 1.301.472,00, representado por ações nominativas, sem valor nominal, senão NCZ\$ 433.824,00 em ações ordinárias e NCZ\$ 867.648,00 em ações preferenciais; c) aceitar o pedido de demissão do Sr. André de Fátima Administração Sr. Maurílio Biagi Filho e eleger para substituí-lo o Sr. André de Fátima Administração Sr. Maurílio Biagi Filho, R.G. - 7.989.032-SSP/SP e C.P.F. - 019.816.618-40, residente e domiciliado na Fazenda Santa Elisa S/A, município de Sertãozinho, Estado de São Paulo; d) aprovar a capitalização da correção monetária do capital social realizado, recam aprovada, se faça sem a modificação do número de ações, conforme faculta o artigo 169, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. O texto integral desta Ata foi lavrada no livro próprio da Companhia, sob o nº 000619, em 30 de maio de 1989. Alfredo Coelho - Secretário Geral. (Ext. nº 17865, Reg. nº 35343, Dia 20/06/89)

COLINA S.A. AGROPECUÁRIA - C.G.C. MF. 04.987.327/0001-50 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1989. Data: 30-04-89. Hora: 8:00. Local: Rua XV de Novembro, 226, 14º andar, sala 1414, Belém (PA). QUORUM: presentes acionistas que representam mais de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 23, 24 e 26 de março de 1989 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 23, 24 e 26 de março de 1989. MESA: Roberto Dedini - Presidente; Dorival de Toledo - Secretário; ORDEM DO DIA: a) Aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício Encerrado em 31 de dezembro de 1988, documentos esses publicados pela Imprensa na forma da Lei, verificando-se terem os mesmos sido aprovados por unanimidade; b) Aprovar a correção de expressão do capital apurado pelos mapas demonstrativos, e que adicionado ao saldo anterior perfaz o total de NCZ\$ 166.616,99 a capitalização no valor de NCZ\$ 89.850,00, passando o capital autorizado de NCZ\$ 20.350,00 para NCZ\$ 110.000,00, sem modificação dos números de ações emitidas. Art. 5º dos estatutos Sociais passa a vigorar com a seguinte e nova redação: ARTIGO 5º. O capital autorizado, em termos dos Artigos 45 e 48 da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, é de NCZ\$ 110.000,00, dividido em 11.000.000 (onze milhões) de ações de diferentes tipos e classes, todas no valor nominal de NCZ\$ 0,01 cada uma, à saber: tipos e classes, todas no valor nominal de NCZ\$ 0,01 cada uma, à saber: a) 4.225.167 ações ordinárias nominativas; b) 2.461.488 ações preferenciais nominativas - Classe "A"; c) 4.313.347 ações preferenciais nominativas - Classe "B". Os parágrafos 1º a 4º pertencentes a este artigo 5º, continuam em vigor com a mesma redação, sem qualquer alteração. Submetida a deliberação dos senhores acionistas, foi esta proposta aprovada na íntegra. Quanto ao destino do Lucro Líquido do Exercício, e a distribuição de dividendos, foi aprovado no sentido de que o Lucro Líquido do Exercício, seja utilizado parcialmente na absorção de prejuízos de anos anteriores, e nada seja distribuído a título de dividendos. Dando prosseguimento o Sr. Presidente pediu para consignar em Ata que todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, abstenção de votar os legítimos impedidos. (a.a) Roberto Dedini - Presidente; Dorival de Toledo - Secretário; Acionistas: - Dulce Cardinal Dedini, Renata Dedini Cardia, Meuse S.A., Equipamentos Industriais e Metalúrgica Piracabana S.A., ambas representadas por seu Diretor Presidente, Sr. Roberto Dedini, Belém (PA), 30 de abril de 1989. ROBERTO DEDINI - Presidente. DORIVAL DE TOLEDO - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará. JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 000726, em 12 de junho de 1989. Alfredo Coelho - Secretário Geral. (Ext. nº 17866, Reg. nº 35344, Dia 20/06/89)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A - C.G.C./M.F. - 04.364.519/0001-00 - EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 08/05/89. - As 11:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226, 14º andar, conjunto 1.401, em Belém-Pará, reuniram-se os acionistas da empresa representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, tendo sido convocados conforme dispõe o artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Foram tomadas as seguintes deliberações: a) aprovar o Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/88; b) aprovar a correção monetária do capital social realizado, mediante a incorporação do montante de NCZ\$ 1.843.946,97, proveniente da conta "Correção Monetária do Capital" do Balanço. Em consequência foi corrigido o capital social autorizado, passando o "caput" do artigo 5º do estatuto Social a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º - O capital social autorizado é de NCZ\$ 2.398.160,00, representado por ações nominativas, sem valor nominal, sendo: NCZ\$ 749.425,00 em ações ordinárias e NCZ\$ 1.648.735,00 em ações preferenciais; c) aprovar proposta no sentido de que a capitalização da correção monetária do capital social realizado, faculta aprovada, se faça sem a modificação do número de ações, conforme faculta o artigo 169, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. O texto integral desta Ata foi lavrada no livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 000699, em 30 de maio de 1989. Alfredo Coelho - Secretário Geral. (Ext. nº 17867, Reg. nº 35345, Dia 20/06/89)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BREJO GRANDE, FUNDADA EM 11.10.87. Denominação: Associação de Moradores de Brejo Grande. Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Patrimônio: Contribuição dos sócios e doações. Duração: Indeterminada.

Finalidade: Promover a união de todos os moradores de Brejo Grande e da Zona Rural. Ajudar de modo geral todos os moradores de Brejo Grande, conciliando os moradores de seus direitos e deveres. Sede: Brejo Grande, Município de São João, neste Estado. Administração: A Diretoria. Mandato: 02 anos. Representação: Presidente: Estátuto: Poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, mediante o voto de 2/3 dos associados. Extinção: Poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral. Destino do Patrimônio: Em caso de extinção, seu patrimônio será repartido entre seus sócios quites. Diretoria: Presidente: Severino Gomes Pereira; Vice-Presidente: Herondino Pimentel; 1º Tesoureiro: José Ribamar Régio; 2º Tesoureiro: Geraldo Francisco de Moraes. Vila Brejo Grande, 11 de outubro de 1987. SEVERINO GOMES PEREIRA Presidente (CONV. Nº 239-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA MULHER DE BREJO GRANDE, FUNDADA EM 30.11.88. Denominação: Associação da Mulher de Brejo Grande. Patrimônio: Contribuições dos sócios e doações. Duração: Indeterminada. Finalidade: Promover a união de todas as mulheres de Brejo Grande de seus direitos e deveres, ajudando-as de modo geral. Sede: Município de Brejo Grande do Araguaia, neste Estado. Administração: Diretoria Representativa: Presidente: Estátuto: Poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral. Destino do Patrimônio: Em caso de extinção, o patrimônio será repartido entre os sócios quites. Diretoria: Presidente: Rosa Helena Simões; Vice-Presidente: Maria Bezerra Feitosa; 1º Secretário: Ilda Maria Palácio Freitas; 2º Secretário: Zulmira Lima Araújo; 1º Tesoureiro: Francisca Maria Teixeira Rego; 2º Tesoureiro: Raimunda Souza Macedo; Relatora: Neybe Carvalho de Jesus; Coordenadora: Maria Betânia Duarte Borges; 1º Suplente: Edna Maria da Silva; 2º Suplente: Creuza Ribeiro Alves Rocha; 3º Suplente: Ilegível. (G. R. nº 27.487) (CONV. Nº 240-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA "CASA DO ESTUDANTE E AMIGOS DE IGARAPÉ-ACÚ", aprovados em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 22 de agosto de 1988. Denominação: Casa do Estudante e Amigos de Igarapé-Açu. Finalidade: Promover a união de todos os estudantes e professores de cursos superiores e secundários, em Igarapé-Açu, e proporcionar-lhes condições de estudo e moradia. Sede: Município de Igarapé-Açu, neste Estado. Administração: Diretoria Representativa: Presidente: Estátuto: Poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral. Destino do Patrimônio: Em caso de extinção, o patrimônio será repartido entre os sócios quites. Diretoria: Presidente: Rosa Helena Simões; Vice-Presidente: Maria Bezerra Feitosa; 1º Secretário: Ilda Maria Palácio Freitas; 2º Secretário: Zulmira Lima Araújo; 1º Tesoureiro: Francisca Maria Teixeira Rego; 2º Tesoureiro: Raimunda Souza Macedo; Relatora: Neybe Carvalho de Jesus; Coordenadora: Maria Betânia Duarte Borges; 1º Suplente: Edna Maria da Silva; 2º Suplente: Creuza Ribeiro Alves Rocha; 3º Suplente: Ilegível. (G. R. nº 27.484) (CONV. Nº 240-SEJU)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6139 DE 19 DE JUNHO DE 1989

ADOTA, NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.416, DE 11.12.87, O ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC EM SUBSTITUIÇÃO À OTN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que foram expressos em OTN's os referenciais de valores previsto na Lei nº 5.416, de 11.12.87, que dispôs sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta e deu outras providências. CONSIDERANDO que, pela Lei Federal nº 7.730, de 31.01.89, foi extinta a OTN, e que, nessa hipótese, de acordo com o art. 80, daquela lei estadual, adotar o Governo do Estado o mesmo índice sucedâneo de reajustamento dos valores estabelecidos pelo Governo Federal. CONSIDERANDO que, pelas normas complementares baixadas à execução daquela Lei federal, ficou previsto, com a extinção da OTN, que poderia o IPC vir a substituí-la como índice de reajuste monetário a ser adotado. CONSIDERANDO, ainda, que o IPC, dentre outros índices, é o que melhor se adequa à atualização monetária dos valores expressos para as licitações e contratos, ao contrário dos outros índices que são mais específicos para correção de títulos e obrigações referentes ao mercado financeiro.

DECRETO: Art. 1º - Os valores expressos em Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's, na Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, serão mensalmente atualizados, após sua conversão em cruzados novos, pelas taxas de variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC.

Parágrafo Único - Na conversão das OTN's em cruzados novos será tomado como referencial o valor que tinha aquele indicador econômico na data em que foi extinto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de junho de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração RETIFICAÇÃO Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 26.463, de 10 de maio de 1989, referente ao Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais da Assembleia Legislativa do Estado. - Decreto nº 6.066, de 09 de maio de 1989. - As folhas 04, no quadro referente à Assembleia Legislativa do Estado, na linha "TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA", Onde se lê: 7.450.313 Leia-se: 7.450.315

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o Engº Agrônomo UBIRAN MESSIAS DE ANDRADE COSTA, do cargo de Diretor Administrativo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o Engº Agrônomo MANUEL ANTÔNIO GAIA ALVES, do cargo de Diretor Técnico da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado, RESOLVE: Dispensar, a pedido, CARLOS BENJAMIM DA COSTA MARTINS, do cargo de Diretor Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear, ROBERTO ROBSON LOPES VILAR, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear, JOSÉ RONALDO DE ALMEIDA LIMA, para exercer o cargo de Diretor Administrativo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear, JOSÉ CESÁRIO ÁRIAS DE SOUZA, para exercer o cargo em Diretor Técnico da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, SOLANGE TEIXEIRA MORELLI, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a fim de exercer atividades junto ao Fundo de Desenvolvimento do Pará - FUNDESP, Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Of. nº 381/89-DG, de 13.06.89. INTERESSADO: Departamento de Trânsito do Estado do Pará. ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação. DESPACHO: Os equipamentos adquiridos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, para instalação das redes fixa e móvel do seu sistema de comunicações, não produzidos pela CONTROL SIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, da qual tem exclusividade de representação a sociedade comercial TECNORTE ELETRÔNICA LTDA., conforme atesta a certidão passada pela Junta Comercial do Estado do Pará. Em vista disso, tenho por configurada, na compra desses equipamentos, a hipótese de inexigibilidade de licitação a que se refere o artigo 16, § 2º da Lei nº 5.418, de 11.12.67, em virtude da qual certo agiu aquele Órgão Estadual, ao efetuar a aquisição sem sujeição a processo licitatório. Homologo, por tais razões, o ato que deliberou pela compra desses equipamentos à mencionada empresa. Publique-se. Belém, em 19 de junho de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0025/89-CCG, DE 12 DE JUNHO DE 1989

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1987, ao servidor EDILENA MARIA COLARES DOS SANTOS, Assessora GEP-DAS-012.4, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 10.07 a 08.08.89. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Casa Civil da Governadoria do Estado, 12 de junho de 1989. FREDERICO COELHO DE SOUZA Chefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0026/89-CCG, DE 09 DE JUNHO DE 1989

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, ao servidor EDILENA MARIA COLARES DOS SANTOS, Assessora de Gabinete I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 03.07 a 01.08.89. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Casa Civil da Governadoria do Estado, 09 de junho de 1989. FREDERICO COELHO DE SOUZA Chefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0027/89-CCG, DE 08 DE JUNHO DE 1989

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1987, ao servidor RUBEN EVANDRO BASTOS MARTINS, Assessor de Gabinete I, lotado no Serviço de Protocolo na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 03.07 a 01.08.89. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Casa Civil da Governadoria do Estado, 08 de junho de 1989. FREDERICO COELHO DE SOUZA Chefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0028/89-CCG, DE 08 DE JUNHO DE 1989

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1987, ao servidor MARIANA DE JESUS GONCALVES MONTEIRO, lotado no Serviço de Protocolo da Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 03.07 a 01.08.89. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Casa Civil da Governadoria do Estado, 08 de junho de 1989. FREDERICO COELHO DE SOUZA Chefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0029/89-CCG, DE 15 DE JUNHO DE 1989

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1987, ao servidor CLEODON ROMANO DE MEDEIROS GONDIM, Assessor Especial do Governador, colocado à disposição de PARATUR, no período de 03.07 a 01.08.89. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Casa Civil da Governadoria do Estado, 15 de junho de 1989. FREDERICO COELHO DE SOUZA Chefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0030/89-CCG, DE 08 DE JUNHO DE 1989

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1987, ao servidor REGINALDO DOS SANTOS, Agente Administrativo, lotado no Serviço de Protocolo e Arquivo da Governadoria do Estado, no período de 20.06 a 18.07.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Casa Civil da Governadoria do Estado, 08 de junho de 1989. FREDERICO COELHO DE SOUZA Chefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0031/89-CCG, DE 06 DE JUNHO DE 1989

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, à servidora SANDRA SUELY LOPES SANTOS, Auxiliar técnico, lotada na Assessoria de Imprensa da Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 03.07 a 01.08.89. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Casa Civil da Governadoria do Estado, 06 de junho de 1989. FREDERICO COELHO DE SOUZA Chefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0032/89-CCG, DE 13 DE JUNHO DE 1989

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, ao servidor BENEDITO WILFREDO MONTEIRO FILHO, Assessor de Gabinete II, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 03.07 a 01.08.89. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Casa Civil da Governadoria do Estado, 13 de junho de 1989. FREDERICO COELHO DE SOUZA Chefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0033/89-CCG, DE 14 DE JUNHO DE 1989

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1987, à servidora MARIA CRISTE CRUZ DE SOUZA, Secretária FG-4, lotada na Assessoria Especial da Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 10.07 a 08.08.89. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Casa Civil da Governadoria do Estado, 14 de junho de 1989. FREDERICO COELHO DE SOUZA Chefe da Casa Civil da Governadoria (G. Reg. nº 27.471)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1415 DE 19 DE JUNHO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, RESOLVE: Expor "ex-offício" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, INÁCIO CASTRO BARROSO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Boim, Município de Santarém. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 19 de junho de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1416 DE 19 DE JUNHO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Of. nº 033/89 - Assembléia Legislativa, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, GERALDO LUIZ CUSTÓDIO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Boim, Município de Santarém. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 19 de junho de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1406 DE 19 DE JUNHO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Of. nº 039/89 - SEGUP RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ CLÁUDIO MARTINS MELO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Mamonara Grande, Município de Mojiú. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 19 de junho de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1417 DE 19 DE JUNHO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 14733/89 - SEDUC RESOLVE: Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Senado federal, ELENIZA SOARES ALVES, matrícula nº 0493791/37, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, com ônus para o Órgão de origem. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 19 de junho de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0253 DE 25 DE JANEIRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161 item II da Lei nº 749/53, art. 39 § 2º combinado com art. 7º item IV da Constituição Federal art. 2º da Lei nº 4959/81, WILSON JOSÉ DE AZEVEDO, no cargo de Agente de Portaria, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 25 de janeiro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.625 de 1º.06.1989.

PORTARIA Nº 0572 DE 29 DE MARÇO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 35 "Caput", 36 parágrafo único e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, ROSA MARIA FIGUEIREDO FERREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 1º Grau Barão do Rio Branco". Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 29 de março de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.607 de 30.05.1989.

PORTARIA Nº 0606 DE 03 DE ABRIL DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 39 item II da Lei nº 749/53 e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, Maria do Céu Pinheiro de Silva, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 2º Grau Augusto Meira". Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 03 de abril de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.607 de 30.05.1989.

PORTARIA Nº 0571 DE 28 DE MARÇO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), arts. 35, 36 parágrafo único e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, SULAMITA FERREIRA DE ARAÚJO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401 Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 28 de março de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.606 de 30.05.1989.

PORTARIA Nº 0556 DE 27 DE MARÇO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 39 § 2º combinado com o art. 7º item IV da Constituição Federal, arts. 35 e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, SEBASTIANA OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Professor, Assistente, Código PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriximiná. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 27 de março de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.606 de 30.05.1989.

PORTARIA Nº 2353 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988. A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), arts. 10, 33 item III e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, SÓFIA TEREZA DE SOUZA CARDOSO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "Depat" de Apoio Educacional. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 30 de novembro de 1988. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.606 de 30.05.1989.

PORTARIA Nº 2309 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1988. A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II e 111, item I, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, DONATO PATRÍCIO DE PAULA, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 24 de novembro de 1988. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.607 de 30.05.1989.

PORTARIA Nº 0569 DE 28 DE MARÇO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35 "Caput", 36 parágrafo único e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, MARIZA FONSECA DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. Visconde de Souza Franco". Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 28 de março de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.627 de 1º.06.1989.

PORTARIA Nº 0488 DE 16 DE MARÇO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, 36 parágrafo único e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA RAMOS PINHEIRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Brejo de Santana. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 16 de março de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.587 de 23.05.1989.

PORTARIA Nº 0093 DE 11 DE JANEIRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 § 2º combinado com art. 7º item IV da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, Luis Hilton Santana Reis, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Cultura. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 11 de janeiro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.625 de 01.06.1989.

PORTARIA Nº 2114 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1988. A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), arts. 35 "Caput", 36 parágrafo único e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA RAMOS PINHEIRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital "E.E. de 1º Grau Vithena Alves". Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 24 de novembro de 1988. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.607 de 30.05.1989.

PORTARIA Nº 0466 DE 14 DE MARÇO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 39 § 2º combinado com o art. 7º item IV da Constituição Federal, arts. 35 e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, Maria do Conceição Santiago Mendes, no cargo de Professor, Assistente, PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Viseu. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 14 de março de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.607 de 30.05.1989.

PORTARIA Nº 0275 DE 31 DE JANEIRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso de competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53 e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, Maria do Céu Pinheiro de Silva, no cargo de Estatístico Código GEP-ANSEST-810, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital "FAE". Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 31 de janeiro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.625 de 10.06.1989.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ Seção de Comunicação Social

PORTARIA Nº 1352 DE 14 DE JUNHO DE 1989
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:
 Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 103, item I, 102, 52, 51º, alínea "c" e 60, 52º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 6041/88, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 do Lei nº 4491/73, com a redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6281 - Wilson Monteiro Lopes, pertencente ao Batalhão de Polícia de Trânsito.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de junho de 1989
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1366 DE 14 DE JUNHO DE 1989
 O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Nome do Funcionário Cargo Processo Período
 Mirian de Jesus Costa Professor, 0123469 01 ano
 Siba "E. PG. Santo Antônio" matricula nº 0241369-14

| Nome do Funcionário | Cargo | Processo | Período |
|-----------------------------|--------------|----------|---------|
| Miriam de Jesus Costa | Professor, | 0123469 | 01 ano |
| Siba "E. PG. Santo Antônio" | GEP-M-AD1A01 | | |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de junho de 1989
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício (G. Reg. nº 27477)

PORTARIA Nº 1353 DE 14 DE JUNHO DE 1989
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, **ANTONIO ALVARO GARCIA BRITO**, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Colares.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de junho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1362 DE 14 DE JUNHO DE 1989
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01263/89-SEAD,
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, **BENEDITA DA SILVA BARROS**, matricula nº 0030210-25, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANSE.806.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 01.05.89.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de junho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1363 DE 14 DE JUNHO DE 1989
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01264/89-SEAD,
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, **MANOEL JOSÉ MARIA SANTANA MARTINS**, matricula nº 0031810-14 ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANM-815.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 05.06.89.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de junho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1365 DE 14 DE JUNHO DE 1989
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01266/89-SEAD,
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, **MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ BEZERRA**, matricula nº 0030031-24, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura e contar de 05.05.89.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, em 14 de junho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1356 DE 14 DE JUNHO DE 1989
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01182/89-SEAD,
RESOLVE:
 Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Governo do Estado de Goiás, **MARIA OTÍLIA FERNANDES MARQUES FERREIRA**, matricula nº 0568015/10, ocupante da função de Professor Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, sem ônus para o órgão de origem.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, em 14 de junho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1358 DE 14 DE JUNHO DE 1989
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 00976/89-SEAD,
RESOLVE:
 Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Belém, **MARIA LUCIA SILVA VERSTAPPEN**, matricula nº 0195030/11, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, Código GEP-M-402-EE2, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, com ônus para o Órgão de origem.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de junho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1359 DE 14 DE JUNHO DE 1989
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01101/89-SEAD,
RESOLVE:
 Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, **MARIA CLARA TELES SPINOLA**, matricula nº 0418730/19, ocupante da função de Professor Horista, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Tomé-Açu, com ônus para o Órgão de origem.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de junho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1355 DE 14 DE JUNHO DE 1989
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01182/89-SEAD,
RESOLVE:
 Revogar a Port. nº 0264, de 10.03.87, que prorrogou até ulterior deliberação a permanência da servidora **MARIA OTÍLIA FERNANDES MARQUES FERREIRA**, matricula nº 0568015/10, ocupante da função de Professor Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, a qual foi colocada à disposição do Governo do Estado de Goiás, com ônus para o órgão de origem.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, em 14 de junho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1357 DE 14 DE JUNHO DE 1989
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e, considerando os termos do Proc. nº 02974/89-SEAD,
RESOLVE:
 Redistribuir "ex-offício" **CARMEM LUCIA PINHEIRO DA SILVA**, matricula nº 0688009/14, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, da Secretaria de Estado de Educação, capital, para a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de junho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 0551 DE 27 DE MARÇO DE 1989
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
 APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39, 2º combinado com art. 7º item IV da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA**, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-609, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "Fundação Pestalozzi do Pará".
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 27 de março de 1989.
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.606 de 30.05.1989.

PORTARIA Nº 0552 DE 27 DE MARÇO DE 1989
 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
 APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º e 111, item I, alínea "a" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36 parágrafo único, combinado com art. 3º da Lei nº 5351/86, **WANDA DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de Supervisor Escolar, Código GEP-M-402-EE2, Classe Especialista em Educação, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital "Dapt" de Ensino de 1º Grau".
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 27 de março de 1989
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.626 de 12.06.1989.

PORTARIA Nº 1335 DE 13 DE JUNHO DE 1989
 O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 02261/89-SEAD,
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, **GEOVANE DE MELO CHAVES**, matricula nº 0094013-18, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-812.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 13.04.89.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 13 de junho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1344 DE 13 DE JUNHO DE 1989
 O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Nome do Funcionário Cargo Processo Período
 Maria de Fátima dos Reis Brício Agente Administrativo, GEP- matricula nº 0199200-18 SA-901.2, Classe "B" 1236/89 02 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 13 de junho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1341 DE 13 DE JUNHO DE 1989
 O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Nome do Funcionário Cargo Processo Período
 Carmen de Silva Godoy Orientador Educacional, GEP-M-402/EE2 matricula nº 0396389-16 01254/89 02 anos, a partir de 16.06.89

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 13 de junho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1324 DE 12 DE JUNHO DE 1989
 O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Nome do Funcionário Cargo Processo Período
 Maria José de Almeida Marques Professor, 01207/89 e contar, de 01.05.89
 Santarém matricula nº 0672874-10. GEP-M-AD1-401

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1343 DE 13 DE JUNHO DE 1989
 O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Nome do Funcionário Cargo Processo Período
 Sandra Maria Coutinho de Vasconcelos Professor, GEP-M-AD1.401 01235/89 02 anos
 "E.E. Renato Franco" matricula nº 0394254-16

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 13 de junho de 1989
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1336 DE 13 DE JUNHO DE 1989
 O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Cultura.
Nome do Funcionário Cargo Processo Período
 Heider de Jesus Nunes Alencar Agente de Portaria, GEP-TP-1.102.1, Classe "A" 01265/89 01 ano, a contar de 05.06.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 13 de junho de 1989
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício (G. Reg. nº 27466)

IMPrensa Oficial do Estado
PORTARIA Nº 122 DE 19 DE JUNHO DE 1989
 O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
 Conceder vinte e cinco (25) dias restantes de férias regulamentares, no período de 20/06 a 14/07/1989, referentes ao exercício de 1988, à servidora desta repartição **MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM MALATO** - Técnico.
 Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se
PEDRO PINTO
 Diretor-Presidente (G. Reg. nº 27512)

PORTARIA Nº 121 DE 19 DE JUNHO DE 1989
 O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
 Prorrogar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16/06/1989, o contrato de trabalho da servidora temporária desta Autarquia, **MÔNICA ROBERTA PINTO HUN-DERTMARK** - Auxiliar de Administração.
 Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
PEDRO PINTO
 Diretor-Presidente (G. Reg. nº 27512)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Autos distribuídos na 11ª Sessão Ordinária das Egrégias 2ª Câmaras Isoladas, realizadas em 08/06/89 e remetidos em 12/06/89.

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 Recte: Juíza de Direito da 8ª Vara Penal, em exercício
 Recto: Benedito Luiz de Castro
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
 Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 Recte: Juíza de Direito da 8ª Vara Penal
 Regdo: Iran Elias Santos Gabbay
 Relatora: Des. Clímenie Bernadette de A. Pontes
 Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recto: José Ribamar Almeida Campos
 Relatora: Des. Clímenie Bernadette de A. Pontes
 Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recto: Paulo Roberto Chagas Mattos
 Relator: Des. Humberto de Castro
 Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recto: Alberto das Neves Milhomens
 Relator: Des. Nelson Silvestre Amorim
 Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recto: Valdomiro Vieira Cardoso
 Relator: Des. Nelson Silvestre Amorim
 Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 Apte: EXPIM - Exportadora e Importadora Ltda.
 Apdo: Banco da Amazônia S/A.
 Relator: Des. Nelson Silvestre R. Amorim
 Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
 Apte: Paulo Geraldo Rabelo
 Apdo: Alonso Arquepau de Castro
 Relatora: Des. Clímenie Bernadette de A. Pontes
 Escrivão: Wilson Rabelo

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 Recte: Juíza de Direito da 8ª Vara Penal
 Rectos: Edson Lobato do Carmo e Edson Nascimento
 Relatora: Des. Clímenie Bernadette de A. Pontes
 Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recto: Elizeu Carlos da Silva
 Relator: Des. Humberto de Castro
 Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
 Recto: Elinaldo Santos Baldez
 Relator: Des. Humberto de Castro
 Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recto: José Raimundo Gonçalves Foicinho
 Relator: Des. Nelson Silvestre R. Amorim
 Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
 Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
 Recto: Abel Duarte Rodrigues Júnior
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
 Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS
DE MONTE ALEGRE

Recte: Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre
Recdo: José Fernandes dos Santos
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Antônio Monteiro Medeiros
Apdo: Rui Enio de Mattos Serruya
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Isamu Isobe
Apdo: Cooperativa Agrícola Mista Paraense
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Paulino de Almeida Coelho, Nadir de Almeida Coelho e outros
Apdo: Banco Lar Brasileiro
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Enel - Engenharia S/A.
Apdo: Phillândia Ltda.
Relatora: Des. Clímenie Bernadette de A. Pontes,
por compensação
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL

Apte: F. B. Viana
Apdo: Orvácio Bastos
Relatora: Des. Clímenie Bernadette de A. Pontes,
por compensação
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Renato Guimarães Bentes
Apdo: Nilza Maria Mota Alves
Relatora: Des. Clímenie Bernadette de A. Pontes
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO

Apte/Recda: Maria de Lourdes Vieira de Almeida
Recte/Apdo: Luiz Otávio Vergolino de Mendonça
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo
Apdo: Banco da Amazônia S/A.
Relator: Des. Nelson Silvestre R. Amorim
Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E./ Belém (Pa)
13 de junho de 1989.

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G. R. nº 27.468)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador

Wilson de Jesus Marques da Silva, exarou às fls. 32v. dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente.: Associação dos Antigos Alunos Maristas (adv. Hamilton R. Gualberto) e requerido, o MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital, o seguinte despacho: "Seja citada, através de seu representante legal, a Academia Bella Forma S.A. para, como litisconsorte passiva necessária, querendo integrar a lide, apresentando a manifestação que tiver, no prazo de dez (10) dias.

Belém, 15 de junho de 1989

(a) Des. Wilson de Jesus Marques da Silva
Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça -
Belém, 16 de junho de 1989

Gengis Freire de Souza
Secretário do T.J.E., em
exercício
(G. R. nº 27.494)

O excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Relator do Mandado de Segurança em que é requerente, Banco Brasileiro de Desconto S/A (adv. Tufi Mutran Neto), e requerido, Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Marabá-Pa, exarou às fls. 34v dos autos, o seguintes despacho:

" Vistos, etc.

O Banco Brasileiro de Desconto S/A impetra mandado de segurança contra despacho do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Marabá, proferido em embargos do devedor oferecidos por Antônio Moraes de Oliveira, visando opor-se à cobrança de dívida por parte do Banco, em processo de execução aforado naquele respeitável Juízo.

Ao tomar conhecimento dos embargos, o Banco credor ponderou ao MM. Juiz que no processo de execução ainda não se efetivara a penhora de bens do devedor, e assim, ao respeitável Juízo não se oferecera a segurança garantidora da execução, pelo que inadmissíveis eram os embargos como expressamente o dispõe o art. 737 do Código de Processo Civil. Mas o MM. Juiz entendeu de modo contrário à vista de que em sua defesa alega o devedor haver pago a dívida. Não diz o respeitável despacho impugnado que a indispensável prova desse pagamento tenha acompanhado os embargos, mas mandou que o processo prosseguisse, do que resultou ter agravado o seu despacho pelo Banco. Este, o credor, o que pretende com a segurança é a sustação do prosseguimento dos embargos, até que a instância recursal julgue o ato também atacado pelo agravado de instrumento, recurso esse tem efeito suspensivo. Pede a medida liminar.

Nos presentes autos encontra-se certidão do Oficial de Justiça encarregado de cumprir o mandado de citação e penhora, (fls. 21) segundo a qual o devedor antes mencionado, e os solidariamente responsáveis pela dívida Salomão Solino de Carvalho e Deocleciano Rodrigues Filhos, foram citados mas não pagaram a dívida e nem ofereceram bens à penhora. E, por outro lado, não pode o Meirinho penhorar os bens que haviam sido dados em garantia da dívida e constantes da Cédula Rural pignoratícia como sendo quarenta (40) cabeças de gado bovino, matrizes, pois que tais bens já não existiam.

No tocante à pretensão manifestada pelo impetrante na presente segurança, decide-se como a seguir. O MM. Juiz impetrado entende de que não se faz necessárias a garantia a ser dada com a penhora de bens do devedor, para a admissibilidade dos embargos, que, independentemente de tal providência, podem ser recebidos, processados e julgados, pela simples razão de que o devedor alegou não representar, o título exibido em juízo pelo credor, dívida líquida e certa cujo pagamento poder ser exigido, pois que o devedor alega já ter pago.

O assunto há de ser examinado e julgado na instância recursal, por ocasião da apreciação do agravo de instrumento, onde se decidirá da obrigatoriedade ou não da penhora de bens como providência prévia para aceitação dos embargos do devedor. Mas até que isso aconteça, é perfeitamente aceitável e prudente que não se prossiga com o processo dos embargos, até porque se julgados improcedentes, nenhuma segurança terira o Juízo da eficácia de tal decisão. Aí está a possibilidade de prejuízo de difícil reparação para o exequente, havendo, quando à relevância do fundamento do pedido, o fato de que há até expressa disposição de lei (art. 737 do CPC) recomendando a efetivação da penhora como meio de o Juízo se ver seguro, além de que da intimação desse ato é que corre o prazo para oferecimento dos embargos do devedor. (I. art. 738 do CPCP).

À vista de tais considerações, na forma do inciso II do art. 79, da lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, deferido a inicial para o fim de ordenar a suspensão dos efeitos do ato impugnado pelo que, até decisão do agravo de instrumento por uma das Câmaras Cíveis Isoladas do Egrégio Tribunal de Justiça, fica sustado o processamento dos embargos do devedor opostos à execução. Ordeno mais que se notifique a autoridade impetrada por todo o conteúdo da petição de fls. duas, enviando-se-lhe a segunda via da mesma, acompanhada das cópias dos documentos à ela juntados, para

que no prazo de dez (10) dias preste as informações que achar necessárias. Também, à mesma autoridade, se dará inteiro conhecimento do presente despacho Publique-se e intime-se.

Belém, 13 de junho de 1989

(a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Relator

Gabinete do Secretário em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de junho de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário, em exercício, do T.J.E.

(G. R. nº 27.468)

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Izabel Leão, Relatora do Mandado de Segurança em que é requerente, Maria da Purificação Ruas Cesar da Veiga (Adv. Loris Rocha Pereira), e requerida, Exma. Sra. Juíza de Direito da 14ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, exarou, às fls. 15 dos autos, o seguinte despacho:

"Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Maria da Purificação Ruas Cesar da Veiga
Requerida: Exma. Sra. Juíza de Direito da 14ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, moveu a ação de Reintegração de Posse contra Maria da Purificação Ruas Cesar da Veiga, foi concedida a medida liminar e contra este ato em que se insurge a impetrante, alegando que contraria o art. 508 do Código Civil e arts. 926 e 927 do Código de Processo Civil vigente.

O Mandamus é com a finalidade de suspender o ato da Dra. Juíza que reintegrou liminarmente o IPASEP.

A decisão da Dra. Juíza e recorrível, cabendo agravo de instrumento.

O impetrante negligenciou, deixou decorrer o prazo recursal do recurso próprio.

Dispõe o art. 59 item II da lei Federal 1533 de 31.12.51: "Não se dará mandado de segurança quando se trata".

II de despacho ou decisão judicial quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição.

A impetrante não usou de recurso no prazo legal, ocorreu a preclusão da matéria já decidida, e agora não pode mais discutir o despacho que alega ter lhe prejudicado.

Invocando o ensinamento de Helly Lopes Meirelles, em Mandado de Segurança e Ação Popular, assim se manifesta:

" O que não se pode admitir é a transformação do Mandado de Segurança como sucedâneo ao recurso específico".

No caso, admissibilidade do Mandado de Segurança está condicionada a interposição de recurso cabível, incorrendo na espécie, não se conhece da impetração.

Pelos motivos expostos, indefiro "in limine" o pedido, por ser incabível na espécie.

Belém, 12 de junho de 1989.

a) Des. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Relatora

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de junho de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA

Secretário do TJE, em exercício

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Izabel Leão, Relatora do Mandado de Segurança em que é requerente, Chocron & Cia, Fortunato Chocron e Ana Maria Tavares Chocron (Adv. Santana Pereira) e requerido, OMM. Juiz Titular da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, exarou, às fls. 71 dos autos o seguinte despacho:

"Mandado de Segurança da Capital
Requerente: Chocron & Cia. Fortunato Chocron e Ana Maria Chocron.
Requerido: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Capital.

Chocron & Cia. e Fortunato Chocron e Ana Maria Tavares Chocron, impetraram o Mandado de Segurança contra ato do Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Belém.

Foi negada a medida liminar, a autoridade coatora prestou informação o Procurador de Justiça emitiu parecer.

Os impetrantes com o petição de fls. 67 solicita uma série de providências, que foi indeferida.

As fls. 70 os impetrantes formalizaram a desistência da medida que requereram.

Assim, julgo por sentença o pedido de desistência de fls., para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência fica extinto o feito.

Belém, 12 de junho de 1989.

a) Des. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Relatora

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de junho de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA

Secretário do TJE, em exercício

(G. R. nº 27.435)

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exm. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 22 de junho de 1989 para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Triplo Comércio Representações Ltda. (Adv. Sebastião Halim Habr)
Agvdo: Fontenele Agência de Turismo Ltda. (Adv. Francisco de Oliveira Pessoa)
Relator: Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Escrivão: Wilson Rabelo

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: EXPIM - Exportadora e Importadora Ltda. (Adv. Ary Jasen Branco)
Agvdo: Banco Sul Brasileiro (Adv. Carlos Alberto Ferro e Silva)
Relator: Des. NELSON SILVESTRE R. AMORIM
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Maria Lima Monteiro e seu marido (Adv. Jânio Nascimento)
Apdo: José Marques Martins (Adv. João Marques)
Relator: Des. NELSON SILVESTRE R. AMORIM
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE PARAGOMINAS

Apte: Agropecuária Santo Antônio S/A. (Adv. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)
Apdos: João Ferreira da Silva e outros (Adv. Manoel Lopes Sobrinho)
Relator: Des. NELSON SILVESTRE R. AMORIM
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: A. Fonseca & Cia Ltda. e outros (Adv. Paulo de Tarso Klautau)
Apdo: Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv. Antônio Carlos Teixeira)
Relator: Des. CLIMENIE BERNADETTE DE A. PONTES
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Adalcino Águila Nascimento e Enedina Bahia Águila (Adv. José Luiz Nogueira e Silva)
Apdo: Roberto da Silva Lopes (Adv. Paulo Maurício dos Santos Macêdo)
Relatora: Des. CLIMENIE BERNADETTE DE A. PONTES
Escrivão: Wilson Rabelo

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Osvaldo Rebelo Filho e sua mulher (Adv. Ana Martins)
Apda: Maria Trindade Rodrigues da Cruz (Adv. Raimundo Ferreira Bessa)
Relatora: Des. CLIMENIE BERNADETTE DE A. PONTES
Escrivão: Wilson Rabelo

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Belém, 16 de junho de 1989

DR. LUIS CLAUDE SERRA DE FARIA

Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G. R. nº 27.494)

Portaria: nº 0423

O Exm. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar o funcionário João Givandro dos Santos Miranda, para substituir o funcionário Geraldo Piedade Farias, Chefe do Serviço de Material, durante seu impedimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 02 de junho de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0424

O Exm. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar o funcionário Waldir Racine Lima Lopes, para exercer a Diretoria Financeira deste Tribunal, durante o impedimento de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 01 de junho de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0425

O Exm. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes Vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar o funcionário Antonio do Carmo Freitas da Silva, para substituir a funcionária Ruth Parente Nogueira, Chefe do Serviço da Tomada de Contas deste Tribunal, durante seu impedimento.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 01 de junho de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0429

O Exm. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

URGENTE

Resolve:

Nomear nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 84, LV, da Lei 5.008/81, Marina Dionísio Nunes, para exercer o cargo de Zeladora do Fórum da Comarca de São Miguel do Guamá, em virtude de ter sido aprovada em concurso público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 17 de maio de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0430

URGENTE

O Exm. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares no exercício da presidência.

Resolve:

Nomear nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 84, LV, da Lei 5.008/81, Osvaldo Moreira da Silva, para exercer o cargo de Vigia do Fórum da Comarca de São Miguel do Guamá, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 17 de maio de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

URGENTE

Portaria: nº 0431

O Exm. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares no exercício da Presidência.

Resolve:

Designar o bacharel Ademir Gomes Evangelista, Juiz Regional lotado na 2ª Região Judiciária, para responder pela Comarca de Nova Timboteua, em virtude da designação do bacharel Carlos Alberto Flexa de Oliveira, na Comarca de Tucuruí.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 08 de junho de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0432

O Exm. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Revogar a portaria nº 0276, de 15 de março de 1989, que designava a bacharel Ivette Lúcia Pinheiro, Juíza não titular de Vara da Capital para auxiliar a titular da 3ª Vara Cível Vara de Menores.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 30 de maio de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

URGENTE

Portaria: nº 0433

O Exm. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares no exercício da presidência.

de agosto de 1989, às 12:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime a que foi denunciado. Eu, Beltrudes Castro dos Santos escrevô o datilografai e subscrevi.

Belém, 1º de Junho de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza de Direito

EDITAL
A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora REIDE FERREIRA FERREIRA, 9ª Promotora de Justiça, foi denunciado RAIMUNDO SALES, paraense, solteiro, lavrador, residente no Município de Bujaru, como autor de crime de RECEPÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente EDITAL, para que o mesmo sob pena de REVELIA compareça a este Juízo, no dia 10 de Agosto de 1989, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Beltrudes Castro dos Santos escrevô criminal o datilografai e subscrevi.

Belém, 1º de Junho de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza de Direito

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado JOÃO ROSA RODRIGUES, brasileiro, despachante, residente na Rua Benfica, nº 877, Bairro de Bengui, como autor do crime de Uso de Documentos Falsos, consignado no artigo 304 do Código Penal Brasileiro, atualmente em lugar incerto e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente EDITAL, para que o mesmo sob pena de REVELIA compareça a este Juízo, no dia 08 de agosto do ano em curso, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime a que foi denunciado. Eu, Beltrudes Castro dos Santos escrevô Criminal o datilografai e subscrevi.

Belém, 1º de Junho de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza de Direito

EDITAL
A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado FRANCISCO DA COSTA MENDOZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, braçal, residente na Rua Barbosa, nº 585, Bairro de Guamá, como autor do crime de ENTORPECENTES, consignado no artigo 12 da Lei nº 6.368 de 21.10.1976, atualmente em lugar incerto e não sabido e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente EDITAL, para que o mesmo compareça a este Juízo no dia 09 de Agosto de 1989, às 12:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime a que foi denunciado. Eu, Beltrudes Castro dos Santos escrevô criminal o datilografai e subscrevi.

Belém, 1º de Junho de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES - Juíza de Direito

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciada JANE SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, sem profissão, residente na Passagem Jarbas Pagarinho, nº 36, Bairro da Marambaia, como autora do crime de Lesões Corporais Graves, consignado no artigo 129, § 2º, inciso IV do Código Penal Brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido e como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente EDITAL, que a mesma compareça a este Juízo, no dia 09 de Outubro de 1989, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime a que foi denunciado. Eu, Beltrudes Castro dos Santos escrevô o datilografai e subscrevi.

Belém, 24 de Maio de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza de Direito

EDITAL
A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciada MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES FERREIRA, brasileira, sem qualificação nos autos, residente na Travessa JUTAI, nº 257, como autora do crime de ESTELIONATO, consignado no artigo 171, § 2º inciso VI do Código Penal Brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido e como não foi encontrada para ser citada

pessoalmente expedese o presente EDITAL, para que a mesma sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 11 de agosto de 1989, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime a que foi denunciado. Eu, Beltrudes Castro dos Santos escrevô criminal o datilografai e subscrevi.

Belém, 24 de Maio de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza de Direito

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor MARIO NEY SOUZA DE FIGUEIRA, 9ª Promotor de Justiça, em substituição foi denunciada EDNA DOS SANTOS SANTOS DIAS, brasileira, solteira, prenda do lar, residente na Travessa Padre Eutiquio - Vila Santa Lídia, s/nº Bairro da Cremação, pela prática do crime de LESÕES CORPORAIS GRAVES, consignado no artigo 129, § 1º, item I e II do Código Penal Brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrada para ser pessoalmente expedese o presente EDITAL, para que a mesma sob pena de REVELIA, compareça ao Juízo da 4ª Vara Penal da Capital, no dia 31 de Outubro do ano de 1989, às 11:30, afim de ser interrogado pela prática do crime a que foi denunciado. Eu, Beltrudes Castro dos Santos escrevô Criminal o datilografai e subscrevi.

Belém, 24 de Maio de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza de Direito

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor ANTONIO ITALO TANCREDI, 16ª Promotor de Justiça, em exercício, foi denunciado MAX SUMÃO HIDALGO, brasileiro, solteiro, sem profissão fixa, residente no Conjunto Empsonico Bloco 9 aptº 010, Marambaia, pela prática do crime de FURTO QUALIFICADO, consignado no artigo 155 § 4º inciso I do Código Penal Brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente EDITAL, para que o mesmo sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 10 de agosto de 1989, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime a que foi denunciado. Eu, Beltrudes Castro dos Santos escrevô criminal o datilografai e subscrevi.

Belém, 24 de Maio de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza de Direito

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado JOSÉ MARTINS BARBOSA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Vila de Cotijuba, s/nº Icoaraci, como autor do crime de ENTORPECENTES, consignado no artigo 12 da Lei 6.368 de 21 de outubro de 1976, atualmente em lugar incerto e não sabido e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente EDITAL, para que o mesmo sob pena de REVELIA compareça a este Juízo, no dia 09 de agosto de 1989, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime a que foi denunciado. Eu, Beltrudes Castro dos Santos escrevô criminal o datilografai e subscrevi.

Belém, 24 de Maio de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza de Direito

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor PEDRO FERREIRA DA SILVA, 16ª Promotor de Justiça da Capital, em exercício, foi denunciada TÂNIA REGINA FERREIRA DA SILVA, paraense, solteira sem profissão, residente na Barão de Igarapé Miri, nº 1.548, Bairro de Guamá, como autora do crime de Tentativa de Furto, consignado no artigo 155, c.c. o art. 14, II do Código Penal Brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido e como não foi encontrada para ser citada pessoalmente expedese o presente EDITAL para que a mesma sob pena de REVELIA, compareça a este Juízo, no dia 30 de Outubro de 1989, às 11:30 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Eu, Beltrudes Castro dos Santos escrevô criminal o datilografai.

Belém, 24 de Maio de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza de Direito

(G. R. nº 27.285)

EDITAL Nº 031/89

A Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA, 4ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 23º Promotor Público foi denunciado LUIZ CARLOS PEREIRA RODRIGUES, vulgo "Bacifeiro", solteiro, borracheiro, residente à Rua Barão de Triunfo s/nº Pedreira, incurso na pena do Artigo 16 da Lei nº 6.368 de 21.10.76 do C.P.B., e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente EDITAL para que no prazo de 15 dias sob pena de revelia compareça nesta Pretoria a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. REPARTIÇÃO CRIMINAL. 4ª PRETORIA CRIMINAL. EU, VICENTE DE PAULO CAPELAS CABRAL, ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO. Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA, 4ª PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL.

EDITAL Nº 032/89

A Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA, 4ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 23º Promotor denunciado, foi denunciado ELIAS SILVA DE SOUZA, vulgo "THUCA", paraense, solteiro, servente de Pedreiro, residente na Passagem Mucajás, nº 160-Guamá, incurso na pena do Artigo 129 "CAPUT" do C.P.B., e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL para que no prazo de 15 dias sob pena de revelia compareça nesta Pretoria a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. REPARTIÇÃO CRIMINAL, 4ª PRETORIA CRIMINAL. EU, VICENTE DE PAULO CAPELAS CABRAL, ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO. Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA, 4ª PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL.

EDITAL Nº 014/89

CARTÓRIO DA 5ª PRETORIA CRIMINAL

A Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento, que pela Dra. Vanila Lúcia Silveira Azevedo Silva, 24ª Promotora de Justiça da Capital, em exercício, foram denunciados CLARINDO CASTRO PARAGUASSU, paraense, solteiro, motorista, com 29 anos de idade, filho de Osvaldino Gonçalves Paraguassu e Isabel de Castro Paraguassu; MARIETA GOMES CAMELO, cearense, solteira, enfermeira, com 25 anos de idade, filha de Pedro Cassiano de Souza e Maria Gomes Camelo; MARIANE FÁTIMA FREITAS ARAÚJO, cearense, solteira, com 23 anos de idade, filha de Antonio Freitas de Araujo e Emilia Freitas Araujo; VERÔNICA PAIVA FERNANDES, cearense, solteira, doméstica, com 22 anos de idade, filha de Walter Fernandes da Silva e Maria Nilce Paiva; e MÔNICA PAIVA FERNANDES, cearense, solteira, doméstica, com 19 anos de idade, filha de Walter Fernandes da Silva e Maria Nilce Paiva, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido como incurso no artigo 42, incisos I e III, 61 e 65 da L.C.P. E Como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que os acusados sob pena de revelia compareçam a este Juízo no dia 16 de agosto do ano em curso às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém 24 de Maio de 1989. Eu, Maria Luiza Loureiro de Borborema, Escrivã Criminal o datilografai e subscrevi.

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª Pretora Criminal da Capital

EDITAL Nº 15/89

CARTÓRIO DA 5ª PRETORIA CRIMINAL

A Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Antonio Italo Tancredi, 24ª Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado JOSÉ ZACARIAS VALADARES MAGNO, paraense, casado, motorista, 26 anos de idade, filho de Zacarias da Costa Marques e de Iraci Valdares Magno, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 15 de AGOSTO DO ANO EM CURSO, ÀS 10:00 HORAS, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 06 de Junho de 1989. Eu, Maria Luiza Loureiro de Borborema, escritora criminal o datilografai e subscrevi.

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª Pretora Criminal da Capital

(G. R. nº 27.395)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 96/89
(Processo nº 890589-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MILTON HONÓRIO PINHEIRO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Milton Honório Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tomé-Açu, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 890589-00, referente a Prestação de Contas da quele SAAE, exercício financeiro de 1988.

Belém, 15 de junho de 1989

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 97/89
(Processo nº 891014-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. TEOBALDO MARÇAL ALVES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Teobaldo Marçal Alves, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Cametá, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891014-00, referente a Prestação de Contas da quele S.M.E.R., exercício financeiro de 1988.

Belém, 15 de junho de 1989

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 98/89
(Processo nº 890410-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SEVERINO GOMES PEREIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Severino Gomes Pereira, Ex-Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 890410-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 15 de junho de 1989

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(C. R. nº 27467. Dias: 16, 20 e 23/06/89)

TRIBUNAL DE CONTAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de maio de 1989, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 16.542-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 72.077- LOTERIA DO ESTADO DOPARÁ- LO TERPA, relativamente ao exercício financeiro de 1987, integrando este acórdão o relatório e os votos que o acompanham, de responsabilidade do Dr. GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO, Presidente.

ACORDÃO Nº 16.543-Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA.

Assunto: Tomada de Contas Aprovada.

Processo nº 67.754-Prefeitura Municipal de SANTANA, relativamente ao emprego da Importância, à época, de Cr\$ 350.000.000 (TREZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZÉIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 539/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Sistema de Água da Vila de Mojú dos Campos", no mencionado município, de responsabilidade, do Engº ADELERNE MAUES CAVALCANTE, ex-Prefeito.

ACORDÃO Nº 16.544-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Assunto: Tomada de Contas Aprovada.

Processo nº 72.922-ASSOCIAÇÃO DA MULHER DE MARABÁ relativamente ao emprego da Importância, à época, de Cr\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 233/86, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de um Veículo para referida Entidade", de responsabilidade da Srª FRANCISCA MATOS GONÇALVES, Presidente.

ACORDÃO Nº 16.545-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Assunto: Tomada de Contas Aprovada.

Processo nº 72.939-CLUBE DE MAFS DE ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da Importância, à época, de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS), referente a 19 parcela do Convênio nº 105/86, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à referida Entidade", de responsabilidade da Srª EUGÊNIA FERNANDES LEMOS, Presidente.

ACORDÃO Nº 16.546-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 73.999-Registrou a Portaria nº 1405, de 11 de outubro de 1988, que retifica os proventos de DEMETRIO FERREIRA DE GOUVEA PIMENTEL BELEZA, aposentado no cargo de Investigador de Polícia, Nível 2, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder as necessárias atualizações dos cálculos dos proventos, face ao aumento concedido pelo Governo do Estado e ao Piso Nacional de Salários.

ACORDÃO Nº 16.547-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 75.203-Registrou a Portaria nº 0161, de 18 de janeiro de 1989, que Refotma "ex-officio", na mesma graduação, o 3º Sargento PM RG 4538- RAIMUNDO NONATO DA SILVA CORDEIRO, pertencente à Companhia de Comando e Serviço, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a atualização dos valores dos proventos face ao atual Piso Nacional de Salários.

ACORDÃO Nº 16.548-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 75.206-Registrou a Portaria nº 0164, de 18 de janeiro de 1989, que Reforma "ex-officio na mesma graduação, o 3º Sargento PM RG 5365- ABIMAEIL SILVA MOREIRA, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.

ACORDÃO Nº 16.549-Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 75.705-Registrou a Portaria nº 0392, de 02 de março de 1989, que aposenta GUIOMAR CORDOVIL DO VALE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Curuçá.

Processo nº 75.515-Registrou a Portaria 0345, de 20 de fevereiro de 1989, que aposenta MARIA JOSE BATALHA CARDOSO DE SANTANA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, "E.E. de 2º Grau Lauro Sodré", devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder as necessárias atualizações dos cálculos dos proventos face ao aumento concedido ao pessoal do Magisterio e ao Piso Nacional de Salários.

ACORDÃO Nº 16.550-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 75.514-Registrou a Portaria nº 0267, de 27 de janeiro de 1989, que:

I- Retifica os proventos de BENEDITA DE ABREU SA aposentado no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
II- Autorizou o pagamento da diferença de proventos base e salário-aula a contar de 28.11.86, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos.

ACORDÃO Nº 16.551-Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 75.800-Registrou o Decreto nº 5980, de 08 de março de 1989, que concede Pensão Política Militar, mensal, em favor da Sra. GEIZA CELESTE SA ANCESCHI, viúva e filha menor do ex-Soldado PM SANDRO ANCESCHI, falecido no cumprimento do dever no dia 14 de fevereiro de 1988, devendo o valor da pensão ser atualizado ao Decreto nº 6.041, de 27.04.89, e, se necessário, ao Piso Nacional de Salários.

ACORDÃO Nº 16.552-Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 75.801-Registrou o Decreto nº 5.981, de 08 de março de 1989, que concede Pensão Política Militar, mensal, em favor da Sra. GLEONICE RIBEIRO DOS SANTOS, viúva e filhas menores do ex-cabo PM NILSON DE SOUZA NOSTRO, falecido no cumprimento do dever no dia 21 de abril de 1988, devendo o valor da pensão ser atualizado ao Decreto nº 6.041/89, e, se necessário, ao Piso Nacional de Salários em vigor.

ACORDÃO Nº 16.553-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 75.833-Registrou a Portaria nº 0465, de 13 de março de 1989, que reforma ex-officio", na mesma graduação o 3º Sargento PM RG 487607 REI MALDO SANTOS CARDOSO, pertencente ao 3º Batalhão de Polícia Militar.

ACORDÃO Nº 16.554-Relator Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 75.886-Registrou a Portaria nº 0471, de 13 de março de 1989, que reforma ex-officio", na mesma graduação, o cabo PM RG 5610 OLAVO MARQUES VIANA, pertencente à Companhia de Comando e Serviço, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos ao Decreto nº 6.041/89 e, se necessário, ao Piso Nacional de Salários.

ACORDÃO Nº 16.555-Conselheiro Relator ELIAS MAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 75.913-Registrou a Portaria nº 0500, de 15 de março de 1989, que reforma ex-officio", na mesma graduação o Soldado PM RG 247273- ODHAR RAIMUNDO NONATO RAMOS, pertencente à Companhia de Comando e Serviço, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos ao Decreto nº 6.041/89, e, se necessário, ao Piso Nacional de Salários.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.491.

Processo nº 73.884-Anexou o presente processo que trata do cadastro do Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e MANOEL OLÍMPIO SANTOS MORAES, para locação do imóvel de sua propriedade sito à localidade Atateua da Barreta, no Município de Vigla, destinado às instalações da Escola Estadual da referida localidade, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.492.

Processo nº 74.183-Anexou o presente processo que trata dos Termos de Re-Ratificação ao Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e a Firma ENGECASA- ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., para a construção de 246 (duzentos e quarenta e seis) unidades Habitacionais, referentes ao Empreendimento Habitacional denominado "Parque Residencial Catalina", no Bairro do Bengui, nesta capital, ao da respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.493.

Processos nºs. 74.283 e 74.458-Anexou os presentes processos que tratam dos:

Convênio nº 12/88 celebrados entre SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE 1º GRAU PEDRO GUIDO DEL TORO; e
Contrato nº 49/88 celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma PROJIL - ENGENHARIA LTDA, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.494.

Processos nºs 74.448 e 74.270-Anexou os presentes processos que tratam do Contrato nº 20/88 e Termo Aditivo ao Contrato nº 08/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e as firmas SERVINO- ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA e SONDACIL- SONDAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL-LTDA para apreciação conjunta, Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.495.

Processo nº 74.452-Anexou o presente processo que trata do Contrato nº 57/88 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a firma MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., destinada aos serviços de "Recuperação da Escola Estadual ABELARDO CONDURU", nesta cidade, ao da respectiva prestação de contas para análise em conjunto, Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.496.

Processo nº 74.482-Anexou o presente processo que trata do cadastro do Convênio nº 34/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a ESCOLA PRIMÁRIA "SETE DE SETEMBRO", para a concessão de 387 bolsas de estudos de 1º a 8º séries do 1º Grau à alunos regularmente matriculados no referido estabelecimento de ensino, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.497.

Processos nºs. 74.484, 74.466, 74.461, 74.478, 74.442 e 73.856-Anexou os presentes processos que tratam dos cadastros dos Contratos nºs. 90, 75, 62, 91 e 73/88 e Convênio nº 06/88 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e as firmas CONSTRUTORA MAUA JUNIOR LTDA., MANOEL JOAQUIM ALMEIDA- CONSTRUÇÃO GERAIS LTDA., ESCRITÓRIO DE PROJETOS ESTRUTURAIS S/C LTDA., JCC- JAMIRRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., T.C. ENGENHARIA LTDA., e ESCOLA DE 1º GRAU "SÃO JOSÉ", em Castanhal, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.498.

Processos nºs. 75.106, 75.107, 75.109, 75.110, 75.111 e 75.113-Anexou os presentes processos que tratam dos Convênios nºs. 07, 12, 15, 17, 18 e 22/88 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e as Prefeituras Municipais de: CAMETÁ, ITAITUBA, MAGALHÃES BARATA, MONTE ALEGRE, OPIXIMINA e SANTA MARIA DO PARÁ, ao das respectivas prestações de contas para exame em conjunto, Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.499.

Processo nº 75.541-Deferiu o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. JOÃO TEODORO DE ALMEIDA JUNIOR, para locação de imóvel de de sua propriedade sito à Rua Siqueira Campos nº 435, em Tucuruí, destinado a Sede 4º Ciretran, Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.500.

Processos nºs. 75.600 e 75.601-Deferiu Convênios nºs. 006 e 005/89 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, visando a execução dos projetos "Aquisição de Bicicletas", para a referida Fundação e "Aquisição de Imóvel para instalação do Centro de Permanência Temporária de Meninas Infratoras"- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 75.626-Deferiu Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma MASTER-ENGENHARIA LTDA., para a construção de 01 (um) Centro de Saúde de periferia no Bairro Guanabara em Ananindeua, neste Estado- Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 75.703-Deferiu Convênio nº 009/89 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM, visando a execução do projeto "Apoio Financeiro à referida Entidade"- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 75.181-Deferiu Contrato celebrado entre a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS e a firma XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, para locação de equipamento marca Xerox, mod. 1053, à referida Empresa-Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.501.

Processo nº 74.999-Autorizou realização de uma Inspeção extraordinária "in-loco", junto a Prefe

tura Municipal de MARABÁ, no prazo de trinta (30) dias, como diligência prévia às tomadas de contas autorizadas pela Resolução nº 11.409, de 25.02.89 bem como dos demais Convênios não abrangidos pela citada Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 11.487. DE 04/05/89

ESTABELECEU, a partir desta data e com base no inciso IX do art. 28 do Regimento, sistema de rodízio para comparecimento de um Auditor às sessões plenárias deste Tribunal, na forma como ocorrem com o Ministério Público junto a esta Corte de Contas, cabendo, aos Auditores, apresentar trimestralmente, à Presidência, o cronograma do referido rodízio. (G. R. nº 27.448)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

APOSTILA Nº 640
Prot.2471(37-386),06.06.89

SELMA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar Judiciário, Classe "B", Ref. NM-28

Nos termos do art. 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, a funcionária de que trata o presente ato fica concedido a partir de 04.06.89 a Gratificação Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo vencimento, por haver completa o 05 (cinco) anos de serviço efetivo em 04.06.89, conforme processo sentenciado pela Presidência deste Tribunal Regional.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de abril de 1989.

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

A T O Nº 4.829

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor do Telex nº 1.487, de 08.06.89, do Colendo T.S.E., que solicita a presença da funcionária LENIR MACHADO SAMPAIO para participar de treinamento no SIDOR, que será realizado nos dias 12 e 13.06.89;

RESOLVE:

1º) Designar a referida funcionária da Secretaria deste Tribunal, para ir até Brasília participar do treinamento nos referidos dias;

2º) Conceder à funcionária acima citada, passagem aérea no percurso Belém-Brasília-Belém e três (3) diárias, segundo a tabela fixada pelo T.S.E., para atender às despesas de alimentação e hospedagem no período de 12 a 14.06.89;

3º) A despesa deverá ser levada à conta de recurso da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 09 de junho de 1989

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

A T O Nº 4.830

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão Plenária de 08.06.89 e à vista dos Proc. nºs. 401/89 e 399/89,

RESOLVE:

Designar os MM. Juizes relacionados, para responderem pelas Zonas Eleitorais a seguir indicadas, durante as férias dos titulares, nos meses de junho e julho do corrente ano;

01 - Dr. FRANCISCO SABINO VASCONCELOS DA COSTA, Juiz da 7ª Região Judiciária - para responder pela 44ª Zona (Portel);

02 - Dr. DABIL PARENSE DE SOUZA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Abaetetuba - para responder pela 6ª Zona (Igarapé - Miri).

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 09 de junho de 1989

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

A T O Nº 4.831

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2451(37-384), de 05.06.89,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura do ponto diário, o funcionário ANTONIO DELIQUJE DE ARAÚJO TRAVESSA, Médico, do quadro Permanente da Secretaria desta Corte, no período de 06 a 08 de junho corrente, a fim de participar da III Jornada Paranaense de Cardiologia, a realizar-se nesta Capital, em qualquer dia para este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 09 de junho de 1989

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

A T O Nº 4.832

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 2487/79,

RESOLVE:

CONSIDERAR, de acordo com o art. 88, I e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 29.05 a 05.06.89, no qual a funcionária PÁTIMA SOARES QUEIROZ, da SESAN, ora à disposição desta Corte, lotada no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 09 de junho de 1989

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

A T O Nº 4.833

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 2502/89,

RESOLVE:

CONSIDERAR, de acordo com o art. 88, I e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 01 a 05.06.89, no qual a funcionária CÉLIA MARIA DOS SANTOS VILA NOVA, Atendente Judiciário, Classe "Especial", do Quadro Permanente deste TRE, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 06 de junho de 1989

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

(G. R. nº 27.463)

RESOLUÇÃO Nº 548

Processo nº 416/89
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o teor da Res.15.265/89-TSE,

RESOLVE:

1º - Determinar que a Secretaria deste T.R.E. promova a aplicação das disposições da Lei 7.748, de 7.4.89, ao pessoal de seu Quadro Permanente, beneficiado pela citada norma, com os efeitos financeiros vigendo a contar de 10.04.89.
2º - Para o cumprimento da disposição supra, a Secretaria deverá submeter à aprovação da Presidência, dentro de 15 dias, os atos necessários à concretização da transformação de cargos.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ em 13 de junho de 1989.

aa) Lydia Fernandes - Presidente em exercício, Romão Amodeo Neto, Iran Nascimento, Elzaman Bittencourt, Jaime Rocha, Francisco Milão, João Alberto Paiva, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 549

Processo nº 353/89

Autos de: Pedido de Providências

Requerente: O Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará, por seu Presidente GIOVANNI QUEIROZ.

Assunto: Irregularidades havidas em Sta Maria das Barreiras e Santana do Araguaia, por ocasião do pleito de 15.11.1988

Origem: Expediente datado de 17.05.89, do requerente

Relator: JUIZ JAIME DOS SANTOS ROCHA
EMENTA: Pedido de providências denunciando comportamento inadequado de Juiz Eleitoral, deve ser encaminhado à Corregedoria Eleitoral. Indeferir-se o pedido de providências.

R E L A T Ó R I O

O Partido Democrático Trabalhista-PDT, através do Presidente do Diretório Regional apresentou perante este Tribunal pedido de providências fundado nos lamentáveis acontecimentos havidos nos Municípios de Sta Maria das Barreiras e Santana do Araguaia, durante as eleições de 15 de novembro de 1988, presididas pelo Juiz Eleitoral CARLOS ALBERTO FLECK DE OLIVEIRA, juntando xerocópia do Boletim de Apuração da 30ª Seção Eleitoral, do Município de Sta Maria das Barreiras, apontando erros de cálculo e depois de denunciar uma série de irregularidades por ocasião da realização do pleito, como seja: início da votação somente a partir das 13:00 horas; funcionamento de Seções de um Município em outro; ausência de Folhas de Votação constatada por Presidente de Mesas Receptoras; proibição, por parte do Magistrado, a entrada de fiscais do PDT no recinto onde se realizava a apuração do pleito; e mais outras irregularidades apontadas pelo requerente.

O eminente representante do Ministério Público, em o parecer de fls., expende:

"Egrégio TRE.

Opina o Ministério Público pelo não conhecimento do pedido para seu encaminhamento à Corregedoria Geral desta Corte, para fins de direito".

É o relatório

V O T O

O art. 237, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no Título I - Das Garantias Eleitorais, expende em o seu parágrafo 2º o seguinte:
"Qualquer eleitor ou Partido Político poderá se dirigir ao Corregedor Geral ou Regional, relatando

fatos e indicando provas e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de Partido Político".
Adoto o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Eleitoral, para não conhecer do presente pedido de providências e determinar sejam os presentes autos encaminhados à Corregedoria, para os devidos fins.

RESOLVEM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, em conhecer do pedido para encaminhá-lo à Corregedoria.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de junho de 1989.

aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juizes Jaime Rocha - Relator, Romão Amodeo Neto, Iran Nascimento, Elzaman Bittencourt, Francisco Milão, João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleit.

ACÓRDÃO Nº 11.396

Processo nº 028/89

Autos de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrantes: Dulcinea Macedo de Carvalho e o Diretor Municipal do PTB de Salvaterra, por seu procurador Ricart Elso Dias de Lima.

Autoridade Coatora: - Exma. Sra. Juíza Presidente da 21ª Junta Eleitoral Dra. Maria de Lourdes de O. Costa.

Assunto: - Os cálculos para fixação do número de Vereadores para cada Partido, à Câmara de Salvaterra feitos erroneamente.

Origem: Expediente datado de 09.01.89

Relator: - Juíza LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: - Havendo erro na fixação do número de Vereadores, defiro o pedido de fls. 2 como reclamação, para mandar proceder as devidas correções.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança em que são impetrantes Dulcinea Macedo de Carvalho e o Diretor Municipal do PTB de Salvaterra, por seu Procurador Ricart Elso Dias Lima e impetrada a Exma. Sra. Juíza Presidente da 21ª Junta Eleitoral, Dra. Maria de Lourdes de O. Costa.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do pedido, como reclamação, para mandar proceder as devidas correções.

Dulcinea Macedo de Carvalho e o Diretor Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro de Salvaterra, impetraram Mandado de Segurança contra ato da Juíza Presidente da 21ª Junta Eleitoral alegando que houve erro nos cálculos para fixação do número de Vereadores para cada Partido, à Câmara de Salvaterra. O erro originou-se de ter a Juíza considerado que o PMDB, PSD, PFL e PMB, formaram uma Coligação Partidária para eleição proporcional de Vereadores o que, na realidade, não aconteceu. A Coligação Partidária foi apenas, e tão somente, para as eleições de Prefeito e Vice-Prefeito. Junta em prova a fotocópia das Atas das Convenções.

O cálculo impugnado foi feito apenas, com votação do PMDB e PTB, excluídos os demais Partidos, por não terem alcançado o quociente eleitoral.

Os impetrantes, demonstram claramente que são cinco as vagas para o PMDB e quatro para o Partido Trabalhista Brasileiro, sendo a última vaga deste, para a impetrante que figura como primeira suplente. Os números encontrados, 6 para o PMDB e 3 para o PTB, foram conseguidos pela inclusão dos votos alcançados pelas Legendas do PMB e do PMB, que

do não houve coligação para a eleição proporcional de Vereador e sim, para a majoritária.

Com fulcro no artigo 5º, incisos LXIX e LXX da Constituição Federal, pede o restabelecimento do direito, para que sejam corrigidos os cálculos, ficando o PMDB com 5 Vereadores e o PTB com quatro.

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o litisconsorte passivo, preliminarmente, alega que a concessão do Mandado de Segurança violenta as determinações do artigo 5º, inciso II da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, assim como a Súmula 267, do Colendo Supremo Tribunal Federal. Ainda, preliminarmente, diz que se torna impossível a concessão do writ por não ter o pedido obedecido as determinações dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, de que trata o artigo 6º da Lei nº 1.533.

Se com a Ata Geral é que se poderá saber se houve ou não erro no cálculo. No caso a matéria poderia ser atacada através de correção ou recurso. Pede o indeferimento do pedido.

A autoridade coatora informa que houve erro no cálculo para apuração do número de Vereadores uma vez que não foram cumpridos os artigos 106 e 107 do Código Eleitoral e faz um demonstrativo do número de votos válidos para Vereador, para legenda e os votos em branco.

O representante do Ministério Público opina pela concessão do Mandado de Segurança uma vez que a própria Juíza admite o erro, por desconhecimento a Junta Apuradora os critérios de avaliação para fixação do número de Vereadores.

Em julgamento, por maioria, os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, decidiram converter o julgamento em diligência para que fossem chamados para integrar o Mandado de Segurança, como litisconsortes necessários, os Vereadores interessados e os Suplicantes, embora os Partidos interessados já integrem a lide.

Cumprida a diligência voltaram os autos para julgamento.

É o relatório.

V O T O

O litisconsorte passivo, Partido do Movimento Democrático Brasileiro, nas suas razões, preliminarmente, alega que a concessão da segurança viola o artigo 5º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, assim como a Súmula 267 do Colendo Supremo Tribunal Federal e que a matéria só poderia ser atacada através do recurso ou correção.
Na verdade tem razão o PMDB, não cabe Mandado de Segurança quando a decisão é passível de recurso ou correção.

Assim a preliminar procede, nas tratando-se de erro material, recesso e pedido de fls.2 como recisões.

Pelo que consta dos autos a requerente candidatar-se ao cargo de Vereador pelo Partido Trabalhista Brasileiro, do Município de Salvaterra, ficando como primeiro suplente. Na elaboração dos autos -

ass que serviram de base para fixação do número de Vereadores de cada Partido, conclui a autoridade de contagem que a legenda do PTB, teria três Vereadores e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, seis.

Acontece que a Magistrada considerou que os Partidos PMDB, PDM, PFL, e PMS mantinham coligações também para as eleições proporcionais o que na realidade, não aconteceu. A Coligação partidária foi, apenas, para as eleições majoritárias de Prefeito e Vice-Prefeito. Assim, o cálculo das vagas não está correto. A própria Juíza, nas informações, reconhece o erro quando diz que de acordo com os artigos 106 e 107 do Código Eleitoral foi calculado o quociente eleitoral e o quociente partidário e com base nesses cálculos concluiu que o PTB ficaria com 5 vagas e o Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, com quatro, uma vez que os demais Partidos não alcançaram o quociente eleitoral.

Assim o total de votos válidos é de 4.068 sendo o quociente eleitoral 452 - quociente partidário PMDB - 3.891 com três vagas. O Partido Trabalhista Brasileiro com quociente partidário 2.993, com duas vagas.

Faltas sobras acrescenta dois para o PMDB, totalizando 5 Vereadores e mais 2 para o PTB no total 7 Vereadores. De acordo com o cálculo correto a requerente passa para a quarta vaga do PTB e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro perde o Vereador Domingos da Conceição que passa a ser o primeiro suplente.

Começa a o representante do Ministério Público, houve erro da Junta Arredadora, por desconhecimento dos critérios de avaliação para fixação do número de Vereadores a Câmara Municipal.

A requerente sofreu prejuízo pois, de acordo com o cálculo, correto, passara para a quarta vaga do Partido Trabalhista Brasileiro.

Diante do exposto, deferiram a reclamação, para mandar proceder as devidas correções.

Belém, 23 de maio de 1989.

Des. Paulo Nello-Relator, Juiz Lydia Fernandes-Salvatore, Dr. Paulo Nello-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.401

Processo nº 311/89
Autos de: Pedido de Registro de Diretórios Municipais e Respectivas Comissões Executivas.
Interessados: Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Território Federal do Amapá.
Referência: Municípios de MACAPÁ, AMAPÁ e CALÇÓENE.

EMENTA: ESTANDO O PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA ELEITA REGULAMENTE INSTRUIDO, DEFERE SE A PRETENSÃO.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do pedido de Registro dos Diretórios Municipais do Partido Trabalhista Brasileiro, nos Municípios de Macapá, Amapá e Calçoene, e respectivas Comissões Executivas Eleitas, e deferi-lo nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos seis (06) de junho de 1989.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente, em exercício.
Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO-Relator
Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procureador Regional Eleitoral.

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de Registro dos Diretórios Municipais do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, e respectivas Comissões Executivas Eleitas, referente aos Municípios de Macapá, Amapá e Calçoene.

O requerimento foi feito pelo Presidente Regional da referida agremiação política, Sr. Jonas Pinheiro Borges.

Com a petição inicial estão os seguintes documentos:

1. Editais de Convocação das Convenções;
2. Certidões passadas pelo Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, Estado do Amapá (docs. fls. 36, 39 e 52), certificando que filiarão-se ao Partido Trabalhista Brasileiro-PTB dos Municípios de Macapá, Amapá e Calçoene, no prazo de lei eleitores em número suficiente para a formação dos respectivos Diretórios;
3. Atas das respectivas convenções com a indicação dos membros eleitos.

Foram publicados editais nos termos do art. 91 da Resolução nº 10.785/80 (docs. fls. 25/26), transcorrendo in albis o prazo legal para impugnações. Colheu-se a informação de nº 80 do Setor próximo desta Corte.

Com vista dos autos, manifestou-se a douta Procuradoria Eleitoral (doc. fl. 62) pelo deferimento do pedido.

E o relatório.

VOTO:

Adoto o parecer da Procuradoria Eleitoral e, em consequência, DEFIRO o pedido de registro dos Diretórios Municipais do PTB, e respectivas Comissões Executivas eleitas, dos Municípios de Macapá, Amapá e Calçoene.

1a) Iran Velasco Nascimento-Juiz Relator
NOMINATA DO DIRETÓRIO E COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, DE AMAPÁ, SEÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

DIRETÓRIO: Luiz dos Santos, Maurício Cesar Souza Mascoto, Edmilson de Carvalho Teixeira, Helena Lúcia Ribeiro Barbosa, José Raimundo Miranda Assis, Jorge Teixeira Flexa, José Ivan Pinheiro, Oscar Antônio de Paula Serrano da Silva, Maria Lúcia de Carvalho, Pi-

neheiro, Roque João Montes Torres, Nivalda Portalo Espírito Santo, Francisco das Chagas Pinheiro, Rosival Maciel Isacksson, Alfeu Adelino Dantas Júnior.

SUPLENTE: Raimundo Símeas Nobre, Alzira Souza Teixeira, Luiz Gonzaga da Silva, Euda Flexa Nunes e Antônio de Pádua L. Almeida.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Juarez da Cruz Dantas SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Rita de Cássia Souza Teixeira.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente - Luiz dos Santos
Vice-Pte - Maurício Cesar Souza Mascoto
Secretário - Edmilson de Carvalho Teixeira
Tesoureiro - Helena Lúcia Ribeiro Barbosa
Vogal - Nivalda Portalo do Espírito Santo
Suplentes - Roque João Montes Torres, Oscar Antônio de Paula Serrano da Silva.

PROCESSO Nº 311/89
NOMINATA DO DIRETÓRIO E COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, DE AMAPÁ, SEÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

DIRETÓRIO: Francisco José Almeida Filho, Sebastião de Souza Brito, Waldemar Pedro Delgado Sobrinho, Davildo dos Santos Fonseca, Antônio Leite de Macado, Durval dos Santos Brito, Duval dos Santos Brito, Benedito Alves Brito Maciel, José Elivan Monteiro.

SUPLENTE: Alcides de Jesus Guimarães Filho, Valdivino Mariaves de Melo, Josenildo Monteiro Alves.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Milton Alves SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antônio Carlos Bandeira.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente - Francisco José Almeida Filho
Membros - Sebastião de Souza Brito, Valdivino Mariaves de Melo, Josenildo Monteiro Alves, Luiz Figueiredo

PROCESSO Nº 311/89
NOMINATA DO DIRETÓRIO E COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, DE CALÇÓENE, SEÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

DIRETÓRIO: Maria Neide Carvalho, Carlos Pereira Barbosa, Ricardo Antonio de Barros Correa Bravo, Ney Roberto de Oliveira Ferreira, Nancy Terezinha de Oliveira Ferreira, José Carlos Carvalho Barbosa, Jeremias da Silva Brito, Amiraldo Soares Farias.

SUPLENTE - José Ribamar Marques, Darlen Magalhães da SILVA, Lucimar de Castro de Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Carlos Carvalho Barbosa.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ricardo Antonio de Barros Correa Bravo.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente - Maria Neide Carvalho
Vice-Pte. - Jeremias de Silva Brito
Secretaria - Nancy Terezinha de Oliveira Ferreira
Tesoureiro - Ricardo Antonio de Barros Correa Bravo.

ACÓRDÃO Nº 11.402

Processo nº 232/89 - A
Classe III
Recurso: AGRAVO DE INSTRUMENTO RETIDO
Agravante: Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Estado do Pará

Decisão Recorrida: Despacho do Juiz Relator que indg feriu, com fulcro nas disposições das súmulas 267 e 268 do S.T.F., a petição inicial de Mandado de Segurança.

Relator: Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO
EMENTA: AGRAVO RETIDO. JUNTADA TARDIA AOS RESPECTIVOS AUTOS POR CULPA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE APELAÇÃO.

- 1) A juntada tardia da petição de Agravo nos respectivos autos, assim como a demora em ser despachado, desde que interposto no prazo legal, não prejudica o seu exame, se a culpa é do aparelho judiciário, a teor da Súmula 425 do S.T.F.
- 2) No Agravo Retido é mister que haja apelação, com pedido nas razões ou contra-razões para que seja apreciado preliminarmente, sob pena de renúncia a pretensão recursal. Inteligência do art. 522, § 1º, in fine, do C.P.Civil.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Retido, à falta de apelação, nos termos do art. 522, § 1º, parte final, do C.P.C. e de acordo com o voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho de 1989.

Desa. Lydia Fernandes-Presidente em exercício, Juiz Iran Nascimento-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

RELATÓRIO

Este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em sessão plenária do dia dois (2) de maio do corrente ano de 1989, apreciando Embargos de Declaração opostos pelo Diretório Regional do PMDB do Pará, contra despacho do Juiz Relator que, nos autos de Mandado de Segurança nº 232/89, em apenso, indeferiu liminarmente a petição inicial, abroquelado nas disposições do art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c art. 96 do Regimento Interno da Casa, prolatou Acórdão, sob o nº 11.392, cuja ementa está vasada nos seguintes termos:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA COISA JULGADA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 267/268 DO STF. INEXISTÊNCIA NA DECISÃO ATACADA DE OBSCURIDADES, DÚVIDAS OU CONTRADIÇÕES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não cabe Mandado de Segurança contra coisa julgada ou decisão recorrível (Súmula 267 e 268 do STF).
2. A decisão do Relator, com fulcro nas súmulas 267/268 do STF e art. 8º da Lei 1.533/51 c/c art. 96 do Regimento Interno do T.R.E. Pa,

que indefere, liminarmente, petição de M.S. contra coisa julgada, sem obscuridades, dúvidas ou contradições, não deve ser modificada.

Este Acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, com força de intimação, a 11 de maio de 1989, conforme certidão de fls. 11v.

Dispõe o art. 102 do Regimento Interno desta Corte:

"Os recursos serão protocolados pela Secretaria e, em seguida apresentados ao Presidente para, em vinte e quatro (24) horas, designar relator, obedecendo o critério de designação a partir do Juiz mais antigo na função".

Mesmo assim, doze (12) dias depois de publicado o Acórdão no Diário Oficial, no dia 18 de maio do corrente, o Sr. Presidente deste Colegiado, tomando os autos, lançou nele o despacho de fls. 11, vasado nos seguintes termos:

"Na mesma data-24 de abril do corrente ano- em que o Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB ofereceu embargos de declaração contra a decisão do MM. Juiz Relator que indeferiu liminarmente o mandado de segurança, também da mesma agravou. Os embargos sustam qualquer apresentação de outro recurso. Assim sendo, julgados que foram os embargos e publicado no D.O. o respectivo ato judicial, encaminhe-se ao MM. Juiz a petição de agravo de instrumento, para ulteriores de direito. Belém, 18 de maio de 1989. Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello."

A petição de agravo, mencionada no despacho transcrito, foi juntada aos autos no dia 23 de maio do corrente, pelo termo de fls. 12.

Nela pede o recorrente, em síntese, forte em precedentes da Corte, especialmente o Acórdão nº 11.008, prolatado no Processo de Mandado de Segurança nº 1238/88, a reforma do despacho que indeferiu liminarmente a sua petição inicial, rogando seja submetido o Mandado de Segurança a Julgamento do Plenário do Tribunal para que seja atingido o seu desiderato que é modificar o resultado proclamado do pleito eleitoral do Município de Soure, declarando eleito Vereador, pela legenda da Coligação Democrática de Soure, o Sr. Antônio Carlos Xavier Abdon em substituição ao Vereador eleito, diplomado e espousado Luiz Felipe de Souza Rodrigues.

Com vista, manifestou-se a Procuradoria Eleitoral a fls. 16, afirmando que o "agravo é desprovido de fundamento jurídico, como a própria pretensão submetida ao juízo e negada liminarmente".

E o relatório.

VOTO

Conquanto serdida a juntada aos autos da petição de Agravo de Instrumento, debitando-se o fato, presume-se acúmulo de trabalho na Secretaria do Tribunal, sua apreciação não pode ficar prejudicada consoante já assenta na Súmula 425 da Suprema Corte, assim traçada:

"425. O Agravo despachado no prazo legal não fica prejudicado pela demora na juntada, por culpa do Cartório; nem o agravo entregue em cartório no prazo legal, embora despachado tardiamente".

Em frontispício da petição recursal (doc. fl. 13) vê-se o carimbo do Protocolo Geral do Tribunal, registrando-a sob o nº 169537/307, em data de 24 de abril de 1989, portanto, dentro do prazo legal, já que o despacho recorrido foi publicado no D.O. do dia 20 do mesmo mês e ano. Tempestiva, pois, é a manifestação recursal.

Não obstante, um obstáculo intransponível está a impedir o seu conhecimento.

Diz a petição em exame (doc. fls. 13):
"...apresentar o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, requerendo, desde logo, que fique retido nos autos para, em caso de recurso, o Tribunal dele conheça, preliminarmente".

Tratando-se de Agravo Retido, nos termos do art. 522, § 1º, in fine, do Código de Processo Civil, reputa-se renunciado o agravo se a parte não pedir expressamente, nas razões ou contra-razões de apelação, sua apreciação pelo Tribunal.

Ora, o agravante pediu fosse o agravo retido nos autos para posterior apreciação pela Corte, em caso de recurso, no entanto, não interps o recurso cabível do despacho agravado que, no caso, por força das disposições contidas no parágrafo único do art. 8º, c/c art. 12, da Lei 1.533/51, é a APELAÇÃO.

Não apelo do despacho do Relator que indeferiu a sua petição inicial, assim como também não apelou da decisão do Tribunal, publicada a 11 de maio do corrente, que manteve, a unanimidade de votos, o indeferimento questionado. A não ser que exista alguma petição de apelação, como ocorreu com a de agravo retido aqui examinada, fora dos autos, em algum lugar da Corte, à espera de despacho para ser inserida no respectivo processo.

Por todo o exposto, não conheço do Agravo Retido, a teor do que preceitua o art. 522, § 1º, parte final, do código de Processo Civil.

Belém, 13 de junho de 1989.

a) Iran Velasco Nascimento-Juiz Relator.

Processo nº 326/89 = ACÓRDÃO Nº 11.403
CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO
SUSCITANTE: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

SUSCITADO: O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Relator: Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO

EMENTA: O exame de Pedido de Suspensão dos efeitos de Medida Liminar em Mandado de Segurança que visa a modificação do resultado do pleito eleitoral, cujo resultado já foi proclamado pela respectiva Junta Eleitoral, seguindo-se a diplomação dos eleitos, e da competência da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 4º, da Lei 4.348/64.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, em rejeitar a sugestão de suscitar conflito negativo de competência e declarar a competência da Presidência da Corte para apreciar o pedido de Suspensão dos efeitos de Medida Liminar, concedida em Mandado de Segurança por Juiz Eleitoral de primeiro grau.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, aos três dias do mês de junho de 1989.

aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente em exercício, Juiz Iran Nascimento - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

R E L A T Ó R I O

A Câmara Municipal de Soure, representada pelo seu Presidente, Vereador Paulo Sérgio Nazaré Gomes, postuló junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará a SUSPENSÃO DE LIMINAR em Mandado de Segurança concedida pela Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Soure.

A decisão alvejada foi prolatada em Ação de Mandado de Segurança impetrado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e Antonio Carlos Xavier Abdon, contra ato da Juíza da 2ª Vara da Comarca de Soure, Dra. Edith Dias Barra, na condição de Juíza Eleitoral, que diplomou Vereador, eleito no último pleito de 15 de novembro de 1988, o Sr. Luiz Felipe de Souza Rodrigues, entendendo os impetrantes que o diplomado deveria ser Antonio Carlos Xavier Abdon.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará lançou nos autos o seguinte despacho:

"Com a diplomação dos eleitos se exaure a competência da Justiça Eleitoral, esta é a regra geral, no entanto, data venia, entendo que a matéria, ora sub judice, pelas suas características, deverá ser apreciada pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Isto posto, remeta-se este requerimento ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, Belém, 14 de abril de 1989. Stéleo Bruno de Menezes, Presidente."

Chegando a esta Corte o Pedido de Suspensão da Liminar guerrçada, o Des. Raymundo Helio de Paiva Mello, na condição de Presidente, lavrou despacho nos seguintes termos:

"Autue-se como conflito negativo de competência. Em seguida, informe o setor competente, o nome da Bacharela que, em 05 de abril de 1989, estava no exercício do Juizado Eleitoral da Zona de Soure e qual a sua titular."

Autuados os documentos, a fl. 16, o Sr. Chefe do Setor de Processos e Eleições, prestou a informação de nº 81, dando conta de que a 05 de abril do corrente ano a Juíza Eleitoral de Soure era a Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa, justamente a subscritora do despacho liminar combatido.

Em seguida, pelo despacho de fl. 17, o Sr. Presidente determinou fossem os autos distribuídos a um dos Juizes membros deste Sodalício.

Recebendo o volume, dele de vista a Procuradoria Eleitoral que, a fl. 22, pronunciou-se da seguinte forma:

"Egrégio TRE: A digna Dra. Juíza prolatora da decisão liminar pretendida reformar foi suscitada como Juíza de Direito, como se vê da petição do Mandado de Segurança. Embora exista identidade física entre a Juíza de Direito e a Juíza Eleitoral é certo que foi a titular das duas funções provocada como Juíza de Direito e deferiu a liminar nessa qualidade e nessa

qualidade oficiou a autoridade impetrada lhe comunicando a decisão. Parece a esta Procuradoria, assim, deva ser sua manifestação decisória submetida à pessoa do digno Dr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, que poderá, então, por esse vício, também fazer análise de sua nulidade e, se assim entender, torna-lo ineficaz. Entende, pois, este Órgão, incompetente a digna Presidência do TRE para apreciar a pendência devendo, assim, suscitar conflito negativo de competência."

Verifiquei que há conexão entre a causa do pedido e seu objeto com relação aos autos de nº 232/89 e 232/89 - A, em tramitação nesta Casa e sob a minha responsabilidade como Juiz Reglor de ambos. Desta forma, determinei a reunião dos processos nos termos dos arts. 103 e 105 do Código de Processo Civil.

É o relatório.

V O T O

Dispõe o Regimento Interno desta Corte em seu artigo 81:

"Art. 81. - O Tribunal Regional Eleitoral poderá suscitar conflito de jurisdição ou atribuições:

I - perante o Supremo Tribunal Federal, com Juizes e Tribunais de Justiça diversa";

Conquanto tenha Sua Excelência o Presidente deste Colegiado manifestado o seu entendimento sobre a incompetência do Tribunal Eleitoral para a apreciação do pedido de suspensão dos efeitos da liminar questionada, verifico que é o Tribunal quem poderá suscitar ou não o conflito negativo de competência e, se assim for, os autos deverão ser remetidos ao Supremo Tribunal Federal por força da norma Regimental transcrita.

Ocorre que, como bem acentuou o Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a matéria versada no pedido de Suspensão de Liminar é tipicamente eleitoral porquanto está a alterar o resultado do pleito já proclamado, com a diplomação dos eleitos, pela respectiva Junta Eleitoral, desde o final do ano de 1988.

De outro plano, conforme certifica o setor próprio deste Tribunal, a Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa, subscritora de despacho concessivo da liminar questionada, quando concedeu a medida, a 05 de abril do corrente (doc. fl. 14), era a Juíza Eleitoral de Soure, ali estando em lugar da Dra. Edith Dias Barra que, na Presidência da Junta Eleitoral, proclamou o resultado do pleito de 15 de novembro de 1988 e diplomou os Vereadores Eleitos.

Patente é a ilegalidade do seu ato, ao conceder medida liminar em Mandado de Segurança contra decisão da Junta Eleitoral de Soure. Maxime quando se verifica de plano que a competência para examinar e decidir sobre o tema é deste Egrégio Tribunal Eleitoral.

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Estado do Pará, por sua Delegacia Regional, impetrou Mandado de Segurança, visando o mesmo desiderato, neste Tribunal e concomitantemente no Juízo Eleitoral da Zona de Soure. Aqui, o seu pedido foi

indeferido liminarmente em respeito a coisa julgada, enquanto que em Soure foi a medida concedida liminarmente pela Juíza Eleitoral, em flagrante desrespeito a res judicata e ocasionando grave lesão à ordem pública, já que a digna autoridade judiciária de primeiro grau modificou, com um simples despacho, todo o resultado da eleição proclamada pela Justiça Eleitoral, destituindo Vereador Diplomado e empossado legalmente.

A competência para a apreciação do pedido de Suspensão da Liminar atacada, sem a menor dúvida, é mesmo deste Tribunal Eleitoral e deve ser exercida pelo Sr. Presidente da Corte, nos exatos termos do art. 42 da Lei Federal 4.348 de 26 de junho de 1964 assim grafado:

"Art. 42. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar, e da sentença."

Ante o exposto, o meu voto é pela rejeição da indicação de suscitar conflito negativo de jurisdição junto a Suprema Corte, encaminhando-se os autos a consideração da Presidência deste Tribunal Eleitoral para que proceda de conformidade com o disposto no art. 42 da Lei 4.348/64.

Belém, 13 de junho de 1989

a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Relator.

E D I T A L Nº 13
Proc. 17/89

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente em exercício, desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TRE, feço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Provisória Regional do Partido Municipalista Brasileiro - P.M.B., Seção do Território Federal de Anapólis, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTANA, conforme seguinte constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Raimundo Renato Farias Corrêa, João Dionísio Carneiro, Otávio dos Santos Mendes, Benedito Porfírio Martins de Souza, José Vicente da Silva Marques, João Batista Bezerra Nunes, Francisco de Sales Calares Brandão, Gregório Maciel Amador, Suzy Silva Leme, Antonio das Graças do Nascimento, Walter Pantoja do Amaral, Edilene Sousa Carvalho Marques, Olanilson Silva Nunes, Manoel Maria Corrêa Aires, Raimundo de Oliveira Valente Filho.

SUPLENTE: Maximo Martins Soares, Benedito de Jesus Farias Corrêa, Maria Auxiliadora Reis Valente, Antonio Souza do Nascimento, Eida Paes Campos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João Batista Bezerra Nunes.

SUPLENTE DE DELEGADO: José Vicente da Silva Marques.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Renato Farias Corrêa
Vice-Presidente: João Dionísio Carneiro
Secretário: Otávio dos Santos Mendes
Tesoureiro: Benedito Porfírio Martins de Souza
Suplentes: Maria Auxiliadora Reis Valente, Maximo Martins Soares.

Eu, Gláucia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos quinze dias do mês de junho de 1989, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 15 de junho de 1989.

a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral
(G. R. nº 27.479)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos Processos TRT - P-3559, 3772 e 3831/89, R E S O L V E:

ATO Nº 136, de 9.6.89 - CONCEDER APOSENTADORIA a RAYMUNDO NONNATO DE SOUZA, no cargo de Atendente Judiciário TRT-8a-AJ-025 S, Referência NH.33, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, com fundamento no art. 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal em vigor, combinado com os arts. 78, § 2º e 117, da Lei nº 1.711/52, com a vantagem do art. 29, da Lei 6.732/79, observado o cálculo dos proventos proporcionais o disposto no artigo 39, do Decreto-lei nº 2.173/84, art. 12 do Decreto-lei nº 2.365/87, art. 2º, da Lei nº 7.758/89 e art. 2º da Lei nº 7.706, de 21.12.88.

ATO Nº 137, de 16.06.89 - DISPENSAR, a pedido, CARLOS ALBERTO MENEZES PEREIRA, do emprego da categoria funcional de AGENTE DE VIGILANCIA, TRT-8a-LT-NM.1045, A.NM.18, a partir de 10.06.89.

ATO Nº 138, de 16.06.89 - DISPENSAR, a pedido, LUIZ AUGUSTO DA SILVA SANTOS, do emprego da categoria funcional de AGENTE DE VIGILANCIA, TRT-8a-LT-NM.1045, B.NM.22, a partir de 10.06.89. LUGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Presidente.

(Ext. nº 17859, Rep. nº 35332, Dia 20/06/89)

NOT TRT SJ nº 1848/89 Belém, 29.5.89

NOTIFICACAO CONSTITUTORA SANTOS LIDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a providenciar o recolhimento, no prazo de cinco (5) dias, mediante Guia DANF, das custas de Rcz\$ 1,48 (UM: OITAVO REZO E QUARENTA E OITO CENTAVOS), calculadas sobre Rcz\$ 15,00, valor do pedido arbitrado pela Presidência, nos autos do Processo TRT DC 587/88 - Dissídio Coletivo - em que são partes SINDICATO DOS TRA

MALMADONES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO APÁ, demandante, e JOSTA & CIA. E OUTRAS, demandadas.

Saudações,

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEMO
Chefe da Seção de Processos
(G. R. nº 27.516)

NOT TRT SJ 2058/89

Belém, 13.06.89

NOTIFICACAO JOSÉ MARIA LOBATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 10.07.89, a partir das quatorze horas, para audiência de julgamento do Proc. TRT RO 329/89, em que são partes JOSÉ MARIA DOS SANTOS e OUTROS (recorrentes) e TERRANORTE-Terra Plagem e Engenharia S/A. (JOSÉ MARIA LOBATO - litisconsorte).

Saudações,

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEMO
Chefe da Seção de Processos
(G. R. nº 27.508)

NOT TRT SJ 2067/89

Belém, 13.06.89

NOTIFICACAO CAMPOLAR-Norte Habitação S/A atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 10.07.89, a partir das 14:00 horas, para julgamento do Pr. TRT AP 344/89, em que são partes FELIPE ANTONIO SAUMA/RODRIGUES (agravante) e CAMPOLAR-Norte Habitação S/A. (agravada).

Saudações,

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEMO
Chefe da Seção de Processos
(G. R. nº 27.506)

PROCESSO TRT Nº RO 1.449/88

RECORRENTE - FRUTA AMAZONICA S/A

Advogado: Dra. Maria Rosângela de Silva

RECORRIDO - JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Dra. Miguel Gonçalves Serra e outros

DESPACHO

I - Revista em ordem e fundamentada nos alíneas a e b do art. 898 consolidado.

II - A recorrente, inconformada com a decisão do v. acórdão nº 424/89, com relação às horas extras e reflexos, alega violação legal e estrito com a jurisprudência acumulada do C. TST (Enunciado nº 277).

III - Discute-se nestes autos, a aplicação de normas coletivas de trabalho. A recorrente, empregadora de trabalho marítimo, não aceita a tese de direito adquirido ou alterações contratuais, somente para aplicação de norma mais benéfica, em relação a disposições de convenção coletiva, especialmente, quando a nova regulamentação é consequência de sentença normativa.

IV - Com a transcrição da fls. 596, conseguiu demonstrar a divergência jurisprudencial, desnecessária, portanto, e análise do outro fundamento.

V - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 28 de maio de 1989.

Luiz Simão Lúiz Oliveira
LUIZ SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO : TRT RO 1.632/88

RECORRENTE : ANTONIO AZEVEDO EVANGELISTA

Advogado: Dra. Paulo Frassinetti de Silva

RECORRIDOS : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Advogados: Dra. Deusdedit Freire Brasil e outros

CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AUS FUNCO
NARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAFAP
Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior

DESPACHO

I. Recurso em ordem, com fundamento em ambas as alíneas do artigo 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. Ao examinar o ordinário dos autos, o Egrégio Tribunal negou ao recorrente o direito de complementação de aposentadoria, decisão que conflita com o Enunciado nº 288 do C. TST. O indeferimento do pleito de indenização pelo período anterior à opção também diverge de arestos do mesmo Regional transcritos na peça recursal.

III. Ante o exposto, acolho a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de maio de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1526/88

RECORRENTES:- CAPAF-CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: Dr. Ophir F. Cavalcante Jr.
LEONIDAS DE CARVALHO VERDELLIO (reclamante)
BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogada: Dra. Ana Maria F. Toscano

RECORRIDOS :- OS MESMOS

DESPACHO

I - Todos os recursos são tempestivos, estão firmados por pessoa habilitada nos autos e devidamente fundamentados. Regular também o preparo.

II - Recurso da CAPAF (fls. 339/353)

1 - Incompetência em razão da matéria

Assunto de natureza interpretativa, não se presta à solução através da revista com base na violação.

No que se refere à divergência, o aresto colacionado às fls. 343 não se ajusta à hipótese dos autos, o transcrito às fls. 344 é inservível, a teor do disposto na própria alínea "a" do art. 896 da CLT, por se tratar de decisão de Turma do TST.

2 - Expectativa de direito

Neste tópico, a decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 288. Incabível, portanto, a revista, de conformidade com a alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT.

3 - Prescrição

Não se trata, aqui, de aplicação do Enunciado nº 294. Simplemente, como bem esclarece o Acórdão recorrido, "não há que se falar em prescrição, considerando que a aposentadoria deu-se em 31 de outubro de 1981, enquanto que a ação foi ajuizada em 7.4.80, o que fulmina todos os argumentos invocados pelos recorrentes". E, na falta de jurisprudência para demonstração da divergência, considero, *data venia*, desfundamentada a revista, no particular.

4 - Adicional de horas complementares

O recorrente traz à colação os arestos de fls. 362/390, para configuração do conflito jurisprudencial. Todavia, no meu entender, os referidos Acórdãos não superados, ante o conteúdo do Enunciado nº 288, no qual se fundou a decisão. Aplicação do Enunciado nº 42.

5 - Em relação ao questionamento do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, não restou demonstrada violação à literalidade do preceito, irrelevante se torna a sua análise.

III - Recurso do NASA (fls. 410/424)

1 - Incompetência em razão da matéria

O assunto já foi objeto de exame a quando da análise do recurso da CAPAF, valendo, para este recorrente, o que foi ali exposto, acrescentando-se apenas que este recurso não trouxe qualquer decisão capaz de caracterizar a divergência.

2 - Preliminar de nulidade da decisão, pela negação da tutela jurisdicional

Entende o recorrente que é nulo o Acórdão de fls. 321/326, pois teria sido negada a tutela jurisdicional, em face da rejeição dos seus embargos declaratórios, pelo Acórdão de fls. 334/337.

Não se trata, todavia, de negação da tutela jurisdicional, já que foram devidamente apreciados os embargos. Os arestos colacionados não se prestam à configuração do pressuposto recursal.

3 - Os outros aspectos do recurso, deixei de analisar, pois já examinados quando apreciado o arrastado da CAPAF.

IV - Recurso do Reclamante (fls. 391/393)

Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 321/326, ratificado pelo de nº 426/89 (fls. 334/337), que determinou fosse feito o recolhimento da respectiva fonte de custeio, através de contribuições em favor da CAPAF, quanto às vantagens que lhe foram deferidas, e, confirmando a sentença de primeira instância, negou seu pleito, no que concerne à licença prêmio. Invoca disposições da Portaria nº 375, de 4.12.69 (Estatuto da CAPAF) e das Resoluções 87/55 e 88/3, ambas do Banco recorrido, colacionando, às fls. 394/407, arestos deste Regional para configuração da divergência.

Penso, todavia, que não restou demonstrado o pressuposto recursal, já que a jurisprudência acostada não possui a especificidade exigida pelo Enunciado nº 294 do C. TST.

V - Pelo exposto, denego a interposição dos recursos. Intime-se.

Belém, 18 de maio de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 127/89

RECORRENTE: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - C.D.P.

Advogada: Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho e outros

RECORRIDOS: CELINALDO REIS PEDROSO e outros

Advogada: Dra. Paula Traasinetti Coutinho da Silva e outros

DESPACHO

I - Embora subscrita por advogada habilitada nos autos, a Revista de fls. 219/222 não tem condições de admissibilidade, uma vez que, além de interposta fora do prazo legal, o depósito recursal não está de acordo com o estabelecido no art. 13 da Lei 7.701/80.

II - Em razão do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de maio de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente do TRT da 8a. Região.

PROCESSO TRT RO 1.652/88

RECORRENTE: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A

Advogada: Dra. Maria Suelly Rodrigues de Paiva

RECORRIDO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

I - Revista em condições de admissibilidade, estando fundamentada em violação de lei e divergência jurisprudencial.

II - A recorrente alega em suas razões que o v. acórdão de fls. 130/132 não só violou o disposto na alínea "c" do art. 62 da CLT, como também divergiu de outras decisões sobre a matéria, uma vez que não reconheceu o exercício de cargo de confiança pelo reclamante.

III - No presente caso, convém ressaltar que, tendo a empresa recorrente sido confessora quanto à matéria de fato, a decisão fundamentou-se na falta de prova para aniquilamento no citado diploma legal. Entendo assim que a matéria em questão decorre da apreciação de fatos e provas, o que afasta a possibilidade da revista, além do que, os arestos transcritos às fls. 137 não preenchem as exigências do Enunciado de nº 296 do TST.

IV - Em razão do exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 22 de maio de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente do TRT da 8a. Região.

PROCESSO TRT RO 1.697/88

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado: Dr. Antônio Germano Bastos Nascimento

RECORRIDOS: SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ e outros

Advogado: Dr. Miguel Serra e outros

DESPACHO

I - A Revista preenche os pressupostos de admissibilidade e está fundamentada nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Alegando divergência jurisprudencial e violação de lei, a recorrente pugna pela reforma da decisão de fls. 198/200, a fim de que seja reconhecida a constitucionalidade do Decreto-Lei 2.425/88, o qual, em seu art. 1º, determinou a suspensão do pagamento das URPs (de abril e maio), aos servidores públicos e aos trabalhadores de empresas estatais.

IV - Com a decisão transcrita às fls. 205/207 do arrastado, entendo que no presente caso restou comprovada a divergência jurisprudencial sobre a matéria, sendo desnecessária a apreciação das demais alegações, a teor do Enunciado de nº 285 do TST.

IV - Admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de maio de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente do TRT da 8a. Região.

PROCESSO TRT Nº AP 1.572/88

RECORRENTE:- MANPETROL S/A

Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

RECORRIDO :- JORGE BENTES TAVARES DA SILVA

Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry

DESPACHO

I - A revista de fls. 78/81 satisfaz os pressupostos comuns para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT, combinado com o Enunciado nº 210 do C. TST.

II - Inconformada com a decisão do Eg. Tribunal às fls. 73/76, que manteve a sentença proferida pela 1ª. Instância nos embargos à execução, que possui pretensão de reforma do cálculo de liquidação, a reclamada recorre de revista, alegando

do afronta aos incisos II, XXXV e LV, do art. 5º da Constituição Federal.

III - A meu ver, todavia, sem razão a recorrente, que não consegue demonstrar afronta direta aos preceitos constitucionais invocados, conforme exige o § 4º do art. 896 da CLT. Além disso, a ofensa ao texto constitucional não foi prequestionada, inexistindo, na decisão recorrida, explicitamente, tese a respeito (Enunciado nº 297).

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 26 de maio de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 13/89

RECORRENTES:- COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA - C.N.A.

Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio

AGRIPINO JOSÉ BARBOSA (reclamante)

Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDOS :- OS MESMOS

DESPACHO

I - Ambos os recursos estão em ordem e devidamente fundamentados.

II - Recurso da Reclamada (fls. 144/147)

Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 139/141, que manteve a condenação com relação aos honorários advocatícios, diferença de salário relativo ao aviso prévio, pagamento de hora extra e adicional noturno e diferença de adicional por tempo de serviço sobre adicional de periculosidade. Alega violação aos artigos 14, § 1º, da Lei nº 5.584, de 26.6.70, 477 da CLT e item II do art. 5º da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

Apenas no que concerne à condenação de honorários advocatícios a requerente transcreve decisão para demonstrar o conflito pretoriano. Trata-se, todavia, de Acórdão do C. TST, que, no meu entender, não se presta à finalidade, pois, para sua verificação, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível nesta fase do processo. No mais, o recorrente não consegue demonstrar afronta à literalidade dos dispositivos legais invocados, pelo que incabível a revista, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST.

III - Recurso do Reclamante (fls. 155/158)

Irresignado com a reforma parcial da decisão de primeiro grau, para exclusão da parcela de multa convencional, sob fundamento de que a mesma foi estipulada em favor das partes convenientes e não em favor dos empregados, o reclamante recorre de revista, alegando, além de violação ao art. 918 do Código Civil, divergência jurisprudencial, o que a meu ver consegue demonstrar, com a transcrição dos arestos de fls. 157. Sendo assim, desnecessário o exame do recurso, no tocante aos demais aspectos.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo da reclamada, e admito, no efeito devolutivo, o do reclamante.

Intime-se.

Belém, 26 de maio de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX-OFF e RO 1637/88

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Advogado: Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho

RECORRIDO :- DOMINGOS ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE

Advogado: Dr. Milton Jorge Barreto Athayde

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno do deferimento, a servidor público estadual, de parcelas de reposição e diferença salarial, com a aplicação da Lei nº 4.950-A, de 22.4.66, que trata do salário mínimo profissional dos engenheiros, contra o qual se insurge o reclamado, mediante recurso de revista. Insurge-se também contra o deferimento de horas-extras e de parcelas referentes ao gatilho salarial, resíduos, URPs e abono salarial, solicitando, mais uma vez, compensação das mesmas, com os aumentos espontâneos concedidos pelo recorrente em decorrência de sua política salarial, caso mantida a decisão.

III - No tocante à aplicação da Lei nº 4.950-A, de 22.4.66, o recorrente alega afronta ao art. 98 da Constituição Federal de 1967/69, e art. 13 do Decreto-lei nº 1.820/80, além de divergência jurisprudencial.

No meu entender, todavia, não consegue demonstrar nem uma coisa nem outra. É que, sendo a matéria de natureza interpretativa, incabível a revista sob o fundamento de violação. A divergência, por sua vez, não restou caracterizada, pois a jurisprudência acostada envolve decisões oriundas de órgãos judiciais não alcançados pelo disposto nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

IV - Quanto às horas-extras, entende que houve violação ao art. 58 da CLT, por anulação das parcelas decorrentes de gatilho salarial, URPs e abono salarial, alega *in idem*, suscitando novamente a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis que a instituíram.

A meu ver, o recorrente não consegue demonstrar, nos aspectos, a configuração da violação dos pressupostos recursais, dada a natureza interpretativa das matérias em questão, não alcançadas pelo disposto nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

V - Pelo exposto, denegó a interposição do apelo.

Belém, 26 de maio de 1989

Luiz Simão Luiz Oliveira
LUÍZ SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

(G. R. nº 27.259)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: RUTHÁ VALENTE DO COELHO FORTES, Diretora do Fórum, respondendo pela 2ª Vara Cível. ESCRIVÃ: ELANIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: ARMANDO DA SILVA RIBEIRO. Réu: CARLOS NUNES DO NASCIMENTO. Despacho: "A.Cite-se". Em, 12.06.89". Advogado: Terezinha Aleixo Feitosa.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: MARIA MADALENA GOUVERNA MORAES. Réu: HERMÍNIO ARAÚJO LOBATO. Despacho: "Requisite-se a força policial". Em, 12.06.89". Advogados: José Maria Paes Lourinho, José Amélio Coutinho e Carlos Alberto Ferreira Arruda.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (Sumaríssimo). Autor: BANCO BRADESCO S/A. Réu: AURILÉIDE FREIRE SÁ. Despacho: "A. Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se a requerida para comparecer à audiência de Instrução e julgamento que se realizará no dia 11.06.89, às 10 horas, podendo a requerida apresentar defesa escrita ou oral e produzir provas, observado o disposto no § 2º do art. 278 do Código de Processo Civil. Em, 08.06.89". Juíza: Dra. Rosa Maria Portugal Gueiros. Advogado: Marco Aurélio de A. Buarque.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: HOSPITAL ADVERTISTA DE BELÉM. Devedor: MANOEL SOARES DA SILVA. Despacho: "A.Cite-se. Em, 12.06.89". Advogado: João Bosco de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO MARQUES. Devedor: LUIZ CARLOS SALVIANO QUEIROZ PINHEIRO. Despacho: "Junte-se o original do título. Em, 12.06.89". Advogado: José Carlos R. Marques.

Belém, 13 de junho de 1989

A Escrivã,

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 1989 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FÓRUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ.
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO
EXPEDIENTES RECORRIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nºs: 415/87; 757/88; 353/88; 194/88; 163/88
329/89; 257/89; 228/89; 126/89; 104/89; 1034/89; 788/88.

EXPEDIENTES RECORRIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nº 757/88 - 346434 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: - Antônio Villar Pantoja
Adv: - Antônio Carlos Pantoja
Ré: - CONSORCIOS CONSORCIO NACIONAL DE VEICULOS Ltda.
Adv: - Roberto Rodrigues Cardoso
Desp: ESPECIFICQUEM AS PARTES, AS PROVAS.

Proc: nº 228/89 - 463484 - EXECUÇÃO
Ext: - MOISES BANDEIRA DE MATOS
Adv: - Ione Arrais Rodrigues
Ext: - E. M. MARFA CONST. Ltda.
Adv: - José Maria P. da Silva
Desp: Defiro a juntada dos recibos de fls. 18/19.

Proc: nº 257/89 - 467246 - INVESTIGAÇÃO DE PATRIMÔNIO
Aut: - Moncir Gilberto de Souza Nascimento
Adv: - Glória Borges Fernandes
Réu: - Jucileide Nascimento Conceição e outros.
Desp: - Qualifique o requerente, os herdeiros a serem citados, em dez (10) dias.

Proc: nº 194/88(A) - 401934 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: - Ricardo Wellington Martins Gadelha
Adv: - Solange M. Frazão C. Dantas
Embargado: - VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimos S/A.
Adv: - Helann M. R. Lobato
Desp: Recebo a apelação em seus dois (02) efeitos. De-se vista ao apelado para responder, dentro do prazo legal.

Proc: nº 788/88 - 435500 - SEP. LITIGIOSA
Aut: - Maria José da Silva Brabo
Adv: - Osvaldo N. Genu
Réu: - Gilmar Barbosa Brabo
Desp: - Defiro o pedido de fls.. Expeça-se o MANDADO.

Proc: nº 329/89 - 483276 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
Aut: - Cláudia Marinho de Amorim
Adv: - Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
Réu: - Raimundo Otávio Macedo de Amorim
Desp: - I - Concedo a medida liminar de afastamento do AUTORA do lar conjugal. Expeça-se o ALVARÁ de Separação de Corpos. II - Defiro liminarmente a guarda provisória da menor, filha do casal em favor da AUTORA, podendo o pai visitá-la,

em fins de semana alterados, digo, alternados, apanhando a menor no caso em apreço, às 9hs. do sábado e devolvê-la no mesmo local, às 19,30hs, do domingo. III - Arbitro alimentos provisórios no//

valor correspondente a dez (10) valores de referência. IV - Cite-se.

Proc: nº 103/89 - 364841 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
Aut: - Raimunda Lucena Melo Soares
Adv: - Iven da Silva Coutinho
Réu: - Paulo Soares Neto
Adv: - Alvaro Augusto de P. Vilhena
Desp: - A CONTA.

Proc: nº 104/89 - 365590 - ALIMENTOS
Aut: - Janderson Paulo Cristo de Lima e outro
Adv: - Emanuel Medeiros de Miranda
Réu: - Lucival Damasceno de Lima
Desp: - Renovem-se as diligências para o dia 22/09/1989, às 9,30hs.

Proc: nº 163/88 - 396555 - INVENTÁRIO
Inventariante: - Raimundo de Mendonça Dias
Adv: - Adalberto Acauanass Nunes
Inventariada: - Neusa Carvalhos Dias
Desp: - Livre-se o termo de adjudicação.

1ª VARA:
Proc: nº 240/89 - 448669 - RESSARCIMENTO DE DANO COM RITO SUMARÍSSIMO
Aut: - COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
Adv: - Luis Otávio L. Paiva Rodrigues
Réu: - Manoel Tocantins Lobato
Desp: - Acolho a suspensão suscitada pelo Sr. Escrivão. Pelos mesmos motivos, juro, também suspeito nos presentes autos.

Proc: nº 415/87 - 244011 - ARROLAMENTO
Req: - Maria do Céu Silva Boges
Adv: - João Zoghbi Barata
Req: - Jurandir Antunes
Sent: - ...Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais, o cálculo de fls. 28. Já estando pago o imposto de transmissão e fornecidas as informações da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, deverão os herdeiros e interessados os pedidos de quinhões em dez (10) dias, dizendo, em igual prazo todos os interessados.

MANDADOS

EXPEDIDO

Proc: nº 814/88 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Amirildo Gonçalves Moraes
Arofilo da Silva/ OBS: Expedido Ofício.

RECOLHIDO

Proc: nº 223/89 - EXECUÇÃO
BANCO DE COBRANÇAS Ltda.
TCHAIKU WAKY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, Ltda.

PETIÇÃO INICIAL

Proc: nº 346/89 - 485578 - ALIMENTOS
Marcus Vinicius Brasil Tavares e Marcio Allan Brasil Tavares.
José Tavares Neto.
VALOR: NCZ\$ 100,00

Proc: nº 347/89 - 485859 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Édile Oliveira de Matos
Sandra Maria Luz de Matos.

VALOR: NCZ\$ 30,00

Proc: nº 348/89 - 486055 - ORDINÁRIA
Maria da Conceição Emilia Margulha Teixeira
LOJAS BRASILEIRAS S/A. LOBRAS
VALOR: NCZ\$ 30,00

Proc: nº 349/89 - 486162 - INVENTÁRIO NEGATIVO
Ana Farias Lima
Alvaro Brasilino Farias Lima
VALOR: NCZ\$ 20,00

Proc: nº 350/89 - 486915 - EXECUÇÃO
"TROPICAL" COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.
Raimundo Santos Barros
VALOR: NCZ\$ 9.585,16 digo, NCZ\$ 9,58

Proc: nº 351/89 - 486683 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Eugenia da Silva Almeida
José Afonso Dias Almeida
VALOR: NCZ\$ 100,00

Proc: nº 352/89 - 486667 - EXECUÇÃO
CREDICARD S/A. Administradora de Cartões de Crédito.
José da Silva Rodrigues
VALOR: NCZ\$ 3.167,31

ADVOCADOS

ENTREGUES:
Proc: nº 34/89 - FALÊNCIA
FRANCISCO FERREIRA LIMA.
CORREDO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO
OBS: entregue ao Dr. Ana Célia Pastana

Proc: nº 300/89 - EXECUÇÃO
CATA - EMP. DE TURISMO E PARTICIP. Ltda.
OTKSA - Cons. de Engenharia Sanitária
OBS: entregue ao Dr. Paulo César de Oliveira

Proc: nº 837/88 - ORDINÁRIA
Walfere Otávio N. G. Junior
itapemirim - Empresa e Con.
OBS: entregue ao Dr. José Ronaldo Vieira

Proc: nº 306/89 - ORDINÁRIA
Maria Barate do céu ornal de abreu
CENSORERAS.
OBS: entregue ao Dr. Roberto Rodrigues Cardoso

DECLARATIVAS

Proc: nº 234/89 - DESP. PELA PAGAMENTO
Antonio Vicente
Maria do Socorro da Silva

Proc: nº 712/87 - EXECUÇÃO
PRINCERAS - CONSTRUTORA S/A.
POSTO STICK Ltda. e outro
Proc: nº 952/87 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Conceição Régia Favacho Silva
Fernando Sérgio Zoghbi Barata

AUDIÊNCIA

4ª VARA: AS 10,30hs.

Proc: nº 368/86 - INDENIZAÇÃO
Heroldo de Oliveira
Flies Salim Haber

OBS: Foi encerrada a instrução e determinado o prazo para dos autos para sentença.

RECURRIMENTOS E OFÍCIOS

Agenor Porto Penna de Carvalho impugnando a conta de fls. na ação de Despejo movida contra Luiz Fernando Melo da Cunha.

Iznils Batista da Costa, requerendo juntada de estabelecimento e vistas dos autos de ação de Execução movida contra Posto Beira Rio Ltda, digo, que Posto Beira Rio Ltda, move contra Delpesco Ltda.

Antonio Vicente manifestando-se na ação de Despejo movida contra Maria do Socorro da Silva.

Conceição Régia Favacho Silva manifestando-se no Agravo de Instrumento interposto por Fernando Sérgio Zoghbi Barata.

Conceição Régia Favacho Silva, indicando peças a serem trasladadas no Agravo de Instrumento interposto por Fernando Sérgio Zoghbi Barata.

Unival Cm. Volvulas Ind. Ltda requerendo seja decretada a falência de Nikkey Coml. Imobil. Ltda.

Milton Vasques Lobato requerendo juntada de mandado e vistas dos autos de ação de Alimentos movida contra Rosa Meire Machado Lobato.

Banco Brasileiro de Desc. S/A requerendo a citação por Carta Preconatória na execução movida contra Walquiria Frazão Batalha.

Irailson Ubirajara Couto da Rocha interpondo agravo de Instrumento na ação de Separação Judicial que lhe move Alice de Macedo Couto da Rocha.

Cond. do Resid. Clube Norte Brasileiro, requerendo providências na ação de Execução que lhe move Discol Telecomunicações e Informática Ltda.
Belém, 13 de junho de 1989

ESCRIVÃO

ESCRIVÃO
MURANILZA
CARTÓRIO DE BELÉM - BELÉM - PARÁ
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 13/06/89

INVENTÁRIO

Inventariante: EMILIO ALFREDO CANAVAZO COELHO
Inventariado: HORÁCIO FARIAS COELHO
Despacho: Face o pedido retro, torne-se por termo compromisso e declarações complementares em seguida intimem-se os interessados.
Advogado: Raimundo Domiense Raio

REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: ANTÔNIO DA COSTA CEBOLÃO
Requerido: ALBERTO LINS DA SILVA LEAL
Despacho: Contados. Conclusos.
Advogados: Otávio Augusto Neves L. de Salles, Suzana Cristina Déas da Silva.

EXECUÇÃO

Credor: NÚCLEO DECORAÇÕES LTDA
Devedor: BRASITON BELÉM HOTÉIS TURISMO S/A
Despacho: Defiro as providências requeridas pelas partes a fls. 68/70. Formalizada a quitação nos autos retornem conclusos para as providências quanto a extinção. Intimem-se.
Advogados: Maria de Nazaré-Chaar Chaves, Adalberto Cavaleiro de Macedo Klautau Neto.

EXECUÇÃO DE DUPLICATAS

Credor: DROGA FORTE LTDA
Devedora: REASA - REFLORESTADORA DA AMZÔNIA S/A
Despacho: Acolho as razões de fls. retro dando por ineficaz a nomeação de bens formalizada pelo Executado devolvendo-a ao Exequante recomendando entretanto a prévia constatação sobre a titular do direito de uso e ações dos terminais indicados. Expeça-se o competente mandado. Intimem-se.
Advogados: Célio Simões de Souza, Leonidas Teles Sirotheau Corrêa.

EXECUÇÃO

Credor: ALBERTO MORAES MOREIRA
Devedor: WASHINGTON BARBOZA LEITÃO
Despacho: R. hoje. Defiro o pedido retro. Expeça-se o competente mandado. I.
Advogados: Henrique Augusto de C. Ribeiro, Domingos Sávio Albuquerque Rodrigues.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ROBERTO SANTOS;
Requerida: URBANA DOS SANTOS
Despacho: R. hoje. À manifestação do A. no prazo legal. Intime-se.
Advogados: Antonio Roberto Silva Pauxis, Ophir Filgueiras Cavalcante Junior.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: LAURO COSTA LAMBIRA
Requerida: MARIA DO SOCORRO DOS REMÉDIOS MONTEIRO
Despacho: Considerando a manifestação do A. pleiteando o benefício de Assistência Judiciária Civil - fls. 21 proceda-se a redistribuição dos autos a uma das varas privativas. Intimem-se.

Advogados: Adel Sleiman Banna, Jobelisa Corte Kaufman, Fman.

ANULATÓRIA DE CASAMENTO

Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOUSA CARMO TEIXEIRA
 Requerido: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 Despacho: A manifestação do Ilmo. Dr. Curador de Ausentes em cumprimento ao disposto no art. 9º, inciso II do CPC. I.-
 Advogado: Adalberto A. de Souza.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JOSÉ VITALINO BRITO PORTAL
 Requerida: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO PORTAL
 Despacho: Remarco a audiência para o dia 29 de agosto de 1989, único disponível às 10:00hs. Renovem-se as diligências dando-se ciência ao Ilmo. Dr. Representante do M. Público. Intimem-se.
 Advogados: Fernando da Silva Gonçalves, Adalberto Ambrósio de Souza.

CAUTELAR DE SEQUESTRO

Requerente: GELOFONE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 Requerido: PAULO RENATO MONTES DE ALMEIDA
 Despacho: Após manifestação da parte contrária (autor no prazo legal, retornem conclusos. I.-
 Advogados: Inocencio Martires C. Junior, Francisco Nunes Salgado.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: OSVALDO RIBEIRO DE FREITAS
 Requerido: BANCO NACIONAL S/A
 Despacho: Remarco a audiência para o dia 28 de junho de 1989 às 9:30hs. Renovem-se as diligências. Oficie-se ao Mm. Juízo Deprecando dando ciência e solicitando o cumprimento da Precatória Expedida. Intimem-se
 Advogados: Floracy de Jesus P. Dantas, Marcelo Meira Mattos.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: ESPÓLIO DE EDUARDO ASSMAR
 Requerido: IRACILDA BELÉM DO NASCIMENTO
 Despacho: Pagas as custas decorrido o prazo legal. Proceda-se a entrega dos autos a parte in dependente de traslado. I.-
 Advogados: Fernando Soares,

INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA
 Requerido: JOÃO MENDES RIBEIRO
 Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença o cálculo elaborado a fls. 35 para seus legais efeitos e concedo o prazo de vinte e quatro horas (24hs) para a quitação voluntária. Decorrido o prazo, não quitado o débito certifique-se e a seguir expeça-se o competente mandado para fins de formalização de citação. I.-
 Advogados: João Batista Cavalcante.

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS C/C LUCROS CESSANTES

Requerente: SEBASTIÃO HELÁDIO DE SOUZA
 Requerida: LUCIMAR MIGUEL SOBRINHO
 Despacho: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I.-
 Advogados: José Wander Lima de Souza, Inocencio Martires Coelho Junior.

CAUTELAR PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Requerente: HELIANA SILVA BRASIL
 Requerida: RODOMAR LTDA
 Sentença: visto etc. Considerando que as medidas cautelares visam colher subsídios e elementos para a ação principal onde é fixada a titularidade do R. e tendo as diligências sido realizada na conformidade dos requisitos legais. Julgo por sentença para seus legais efeitos a presente produção de provas declarando findo o presente processo cautelar. Permaneçam os autos em cartório na conformidade do disposto no art. 851 do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.
 Advogados: Antonio Lopes Lourença, José Acreano Brasil.

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 13 DE JUNHO DE 1989**

Juízo da 6ª. Vara- DESPEJO
 Requerente: MARIU DOMINGOS GRISÓLIA-Adv. Maria Renee Maia
 Requerido :- REGINALDO DENZE FERREIRA
 Despacho :- Cite-se

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 Requerente: TROPICAL - Adv. João José Maroja
 Requerido :- JORGE EMANUEL FERREIRA PINTO MARQUES
 Despacho :- Cite-se

DESPEJO
 Requerente: DULCE PEREIRA MACHADO-Adv. Maria Renee Maia
 Requerido :- RAIMUNDO NONATO SANTOS COSTA
 Despacho :- Cite-se

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 Requerente: TROPICAL-Adv. João José Maroja

Requerido :- DILCINARDO A DE SOUZA BATISTA
 Despacho :- Cite-se

REVISÃO

Requerente: ESPÓLIO DE OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA-Adv. Paulo Rubio de Souza Meira
 Requerido :- ANTONIO MORAES NECO
 Despacho :- Cite-se

Requerimento de ANA PARAENSE, por seu advogado, na Ação movida por , falando no processo-Adv. Rilgo Possidonio de Lacerda
 OBS:Recebido em 13/06/89

Requerimento de PAULO FERNANDO MERY LAMARÃO, em causa própria, na Ação ORDINÁRIA que lhe move REAL ENGENHARIA LTDA, requerendo juntada de documentos-Adv. Paulo Lamarão
 OBS:Recebido em 13/06/89

Requerimento de JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que move contra ROBERTO VASCONCELOS PONTES, contestando as declarações- dv. Rilgo Possidonio de Lacerda
 OBS:Recebido em 13/06/89

Requerimento de CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO PALHEIRA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra PAULO MARINHA DOS SANTOS, requerendo juntada de documentos-Adv. Antonio Peráira
 OBS:Recebido em 13/06/89

Juízo da 2ª. Vara-CONSIGNAÇÃO
 Requerente: ALIMENTOS DO BRASIL-Adv. Marcilio Viana
 Requerido :- ITAPURA S/A REPRESENTAÇÕES-Adv. Alan Keating Fortunato
 Despacho :- A conta de preparo. Após o pagamento da mesma subam os autos a apreciação do Egregio Tribunal de Justiça do Estado.

Juízo da 6ª. Vara-DIVÓRCIO
 Requerentes: - - - - -Adv. Raimundo João Macedo
 Despacho :- Em provas

DESPEJO
 Requerente: DENISE MELO VIEIRA-Adv. Margrinda Ferreira de Carvalho
 Requerido :- CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA-Adv. o mesmo
 Despacho :- Designo o dia 05/07/89 às 10 hs para o pagamento da conta de fls 49, devendo ser acrescido o mês de junho

ACRAVO
 Requerente: YÁGIDE ADMINISTRADORA-Adv. Francisco Torres Duarte Melo
 Requerido :- DOMINGOS FERREIRA GOMES
 Despacho :- Tem razão o agravante. Reconsidero o despacho. Prossiga-se no feito.

EMBARGOS
 Requerente: RAIMUNDO JOSÉ ALCANTARA SÁ-Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho
 Requerido :- BANCO BANDEIRANTES-Adv. Ivaneide dos Santos Trindade
 Despacho :- Indefiro a prova testemunhal. Determino o pericia contábil para verificação da existência de excesso, ou não de penhora, e se houver, ou não o pagamento total do débito, levando-se em conta o contrato de câmbio. Nomeio perita a dra Esterlinda Moraes Lisboa, que deverá prestar compromisso. Faço culto as partes a nomeação de assistentes técnicos e quesitos no prazo do art 421, do CPC. Deposite o autor a quantia de três salários mínimos, sujeito a complementação. Designo o dia 10/07/89, às 10 horas para o início da pericia, devendo o laudo ser entregue até 30 dias após.

DIVÓRCIO
 Requerente: - - - - -Adv. Harildo Guilherme Pinheiro da Silva
 Requerido :- - - - - -
 Despacho :- Designo o dia 02/08/89 às 11:30 horas para a audiência preliminar

JUSTIFICAÇÃO
 Requerente: MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO-Adv. Carlos Alberto Arruda
 Despacho :- Informe a requerente para que fins de seja fazer prova, através a justificação e ante qual órgão.

SEPARAÇÃO
 Requerente: - - - - -Adv. Regina Ferreira Vaz
 Requerido :- - - - - -
 Despacho :- Designo o dia 28/06/89 às 10 hs para a audiência preliminar

Juízo da 6ª. Vara-ORDINÁRIA
 Requerente: LISIO DOS SANTOS CAPELA-Adv. Licia Maria Capela
 Requerido :- MANOEL SILVA DE ARAÚJO-Adv. Benedito Ferreira Rodrigues
 Despacho :- Cite-se o Requerido a desocupar o imóvel na forma do art. 621, do CPC

DIVÓRCIO
 Requerentes: - - - - -Adv. Silvestre de J. Ferreira
 Despacho :- Em provas. Junte o requerente certidão de nascimento de todos os filhos havidos do concubinato

MEDIDA CAUTELAR
 Requerente: CRUZEIRO TAXI AÉREO-Adv. Deusdedit Freire Brasil
 Requerido :- LOCADORA BELAUTO-Adv. Waldemar Viana
 Despacho :- Informem e comprovem as partes qual o valor pactuado para as diárias.

ORDINÁRIA
 Requerente: CRUZEIRO TAXI AÉREO-Adv. Deusdedit Freire Brasil
 Requerido :- LOCADORA BELAUTO-Adv. Waldemar Viana
 Despacho :- Determine as partes que informem e comprovem, qual o valor das diárias que foi pactuado.

ALIMENTOS
 Requerente: - - - - -Adv. Felix Oliveira
 Requerido :- - - - - -Adv. Jose Maria Tuma Haber
 Despacho :- Oficie-se a delegacia da Recgita, con forme requerido as fls. Acrescento a pensão anteriormente arbitrada o pagamento de dois e meio salários mínimos, no que tange aos lucros da Empresa do Requerido.

EXECUÇÃO
 Requerente: CIA IND CONSERVAS-Adv. Ivaneide dos Santos Trindade
 Requerido :- MARIA DRACILDA J DAS NEVES-Adv.
 Despacho :- Aguardo-se o cumprimento e devolução da Precatória aludida às fls 22

PENSÃO
 Requerente: - - - - -Adv. Vinicius Hesketh
 Requerido :- - - - - -
 Despacho :- Com fundamento no art 109, I da Constituição Federal, declino da competência, a favor de um dos juizes federais, pagas as devidas custas à conta, após remetam-se os autos.

EXECUÇÃO
 Requerente: TROPICAL-Adv. Maria de Nazaré Pereira
 Requerido :- ROBSON JOSÉ PEDROSA NUNES DA SILVA
 Despacho :- A conta. Após, designe o sr escrivão, dia e hora para a praça, na forma da lei, citando devidamente o executado.

Juízo da 6ª. Vara- ALIMENTOS
 Requerente: - - - - -Adv. Walter Silva Santos
 Requerido :- - - - - -Adv. Maria de Nazare Chaves
 Despacho :- Nada a sanear. As partes são legítimas e bem representadas. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 02/08/89 às 10:30 hs para a audiência de instrução e julgamento, intimado o MP

SEPARAÇÃO DE CORPOS
 Requerente: - - - - -Adv. Wilton Filho
 Requerido :- - - - - -Adv. Edilson Dantas
 Despacho :- Defiro o pedido de fls e fls. dos Requerentes. Proceda o escrivão a numeração correta dos autos. Autoriso a separanda a mudar-se para a casa de seus pais, levando consigo o filho menor do casal, ressalvado ao pai o direito de visitas e ter consigo o menor em fins de semana alterna dos sábados e domingos, o mesmo ocorrendo com as férias que deverá ser metade com o pai e metade com a mãe.

SEPARAÇÃO
 Requerentes: - - - - -Adv. Edilson Dantas
 Requerido :- - - - - -Adv. Wilton Filho
 Despacho :- Diga o requerido sobre a contestação

EXECUÇÃO
 Requerente: ORLANDO CASSIQUE SOBRINHO ALVES- Adv. Joao Rodrigues de Souza
 Requerido :- FRANCISCO FELIPE DE OLIVEIRA COSTA- Adv. Evan da Silva Coutinho
 Despacho :- Diga o requerido, sobre as razões de fls 30.

ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO
 Requerente: MANUEL MENDES DE CAMPOS-Adv. Marta Tábosa Vinagre
 Requerido :- BELAUTO ADMINISTRADORA-Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo
 Despacho :- Diga o autor sobre a contestação e documentos.

EXECUÇÃO
 Requerente: ITAPAGÉ- Adv. Marcilio F. Viana
 Requerido :- FRANCISCO ABINADER-Adv. Hamilton Gualberto
 Despacho :- Intime-se o oficial de justiça a devolver o mandado, devidamente cumprido em 48 horas

EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A-Adv. Ana Leuda Tavares
 Requerido :- JAIME DO CAEMO COSTA
 Despacho :- Defiro o pedido de fls 16. Suspenda-se o feito

EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO DA AMAZONIA-Adv. Ana Maria Rodrigues
 Requerido :- AGRO REFLORESTADORA BRAGANTINA LTDA
 Despacho :- Suspenda-se o feito

Juízo da 6ª. Vara-ORDINÁRIA
 Requerente: REAL ENGENHARIA -Adv. Luiz Neto
 Requerido :- PAULO LAMARÃO -Adv. o mesmo
 Despacho :- Acolho a preliminar de incompetência arguida às fls 41, por sua procedencia. Pagas as custas, sejam os autos encaminhados ao juízo de São ligópolis, no caso o competente para conhecer das ações.

EMBARGOS
 Requerente: ECCIR - Adv. Carlos Ferro
 Requerido :- BANCO DA AMAZONIA-Adv. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira
 Despacho :- Digam os interessados sobre a pericia

EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO DA AMAZONIA -Adv. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira
 Requerido :- JOÃO DE OLIVEIRA e NATÉRCIA LOPES DE OLIVEIRA-Adv.
 Despacho :- A avaliação, após digam os interessados.

CAUTELAR
 Requerente: SINDICATO DAS IND METALÚRGICAS DO ESTADO DO PARÁ-Adv. Deusdedit Freire Brasil
 Requerido :- SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO PARÁ-Adv. Jarbas V. do Carmo
 Despacho :- Cumpra-se o despacho de fls 84, dizen do a parte contrária sobre a contestação.

AGRAVO
Requerente: BANCO SAFRA - Adv. Paulo Rubens Sá
Requerido: RECON - Adv. Adelmira Carneiro Maia
Despacho: Cite-se o agravante, na íntegra o despacho agravado, para orientação do Juízo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: ALUISIO LAURINDO DA SILVA - Adv. Luiz Paulo Galvão
Requerido: MARIA LIMA MEIRA e outra - Adv. Edir de Souza Brígida
Despacho: Digam os interessados sobre o laudo

CONSIGNAÇÃO
Requerente: EDSON MOTA DE ALMEIDA - Adv. Estela Maria do Nascimento Sá
Requerido: ESPÓLIO DE PEDRO MARTIN DE MELO - Adv.
Despacho: Chamo o processo a ordem para determinar a citação na pessoa da inventariante do espólio, devendo a ação de despejo ficar suspensa, até o julgamento desta, em conjunto.

DIVÓRCIO
Requerentes: - - - - Adv. Carita Odajima
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 28 do corrente, às 10 hs, intimado o MP

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 13 DE JUNHO DE 1989

Juízo da 6a. Vara
Requerimento de MARIA DAS GRAÇAS PALHA DE SOUZA e ANTONIO SERGIO QUINDERÉ VALINOTO, por seus advogados, na Ação de EXECUÇÃO que a primeira move contra o segundo, dizendo que fizeram acordo nos autos - Adv. Maria da Graça Palha de Souza e Hamilton Gualberto
OBS: Recebido em 12/06/89

Requerimento de EDUARDA TAVARES DE CASTRO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra DAMIÃO DOS SANTOS MENEZES, requerendo depósito Adv. Cesar Caetano dos Santos
OBS: Recebido em 12/06/89

Requerimento de SILVIA MORA MATOS DE MELO, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS opostos por CADMO BASTOS MELO contra a EXECUÇÃO de OBRIGAÇÃO DE FAZER movida por LEÃO STILIANIDE SOBRINHO, interpondo recurso de apelação - Adv. Ademar Rato
OBS: Recebido em 12/06/89

Requerimento de ESPÓLIO DE MARIA ANTONIA RIBEIRO MACHADO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MANOEL RODRIGUES DA SILVA, respondendo a apelação - Adv. Pedro Daltro Cunha
OBS: Recebido em 12/06/89

Requerimento de B.B. MOTORES LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move COBRAS - TRATO RES E MÁQUINAS, interpondo recurso de apelação - Adv. José Aloisio Cavalcante Campos
OBS: Recebido em 12/06/89

Requerimento de MIRABEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra CASA DAS PILHAS, falando no processo - Adv. Adelmira Carneiro Maia
OBS: Recebido em 12/06/89

Requerimento de INCONDORTE LTDA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que interpele BANCO MERIDIONAL S/A, falando no processo - Adv. Fernando Facury Scalf
OBS: Recebido em 12/06/89

Requerimento de CONSTRUTORA MARIAS FARIAS LTDA, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS proposta por DINIZ MOREIRA FARIAS, interpondo agravo de instrumento - Adv. Carlos Platilha
OBS: Recebido em 12/06/89

Requerimento de NORMA YEREA DEMASI DE AGUIAR, por seu advogado, na Ação que move contra SALVEY SALMEN BARRETO AYACHE, requerendo provas - Adv. Raimundo Moreira Junior
OBS: Recebido em 12/06/89

MARIA INEZ BARATA
- Escrivã -
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 13/JUNHO/89

Dra. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - 7ª VARA CIV.
Proc. nº 7686 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente - IVY DE MENEZES VEIGA
Advogado - OSVALDO TRINDADE
Requerido - GISELE e MARCIA BITAR PORTELLA
Advogado - EGÍDIO SALES FILHO
Despacho - SE NO PRAZO, RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O APELADO.

Proc. nº 8195 - ARRAZAMENTO
Inventariante - ANGELA CAVALHEIRO DE MACEDO VELOSO
Advogado - EDILEA PEREIRA COSTA
Inventariado - GABRIEL NAPOLEÃO VELOSO
Despacho - AO CALCULO.

Proc. nº 2840 - CONTRAPROTESTO
Requerente - ESTALEIRO BACIA AMAZONICA
Advogado - RUI ALBERTO P VASCONCELOS
Requerido - SOUZANA SERV. MARÍTIMOS LTDA
Despacho - A CERTIDÃO DE FLS. DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA, ENCONTRA-SE LACUNOSA, POIS NÃO INDICA NEM MESMO O NOME DA PESSOA QUE RECEBEU A INTIMAÇÃO E NÃO CONSTA TESTEMUNHA, DETERMINO, POIS QUE SEJA EFETUADA UMA NOVA DILIGÊNCIA.

Proc. nº 2358 - EXECUÇÃO
Exequente - CTUS - CONST. E TUBOS LTDA
Advogado - MARIA MADALENA G QUITES
Executado - PREMOLDADOS UNIÃO LTDA
Despacho - DESIGNO O SR. ESCRIVÃO DIA, HORA E LUGAR PARA AS PRAÇAS OU LEILÕES. PUBLIQUEM-SE EDI-

TAIS NA FORMA DA LEI E PROCEDAM-SE AS NECESSÁRIAS INTIMAÇÕES. BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO, PARA CONSTA ATÉ ABERTURA DA PRAÇA, FIXO HONORÁRIOS EM 20%. INTIMEM-SE.

Proc. nº 2884 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - CAIEX COMERCIALIZAÇÃO E ASSESSORIA
Advogado - ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Requerido - LUIS DIAS LOPES
Despacho - DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 29 DE JUNHO DO CORRENTE PARA CONSIGNAÇÃO, CITE-SE.

Proc. nº 2647 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente - RAIMUNDO CABOCCO MIRANDA
Advogado - NELSON SOUZA
Requerido - BENEDITO JOSÉ MARIA VASCONCELOS
Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A APELAÇÃO FOI INTERPOSTA EM TEMPO HÁBIL.

Proc. nº 2934 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - IRANÉLIO EDIR COUTO DA ROCHA
Advogado - JOSÉ ACREANO BRASIL
Requerido - JOSÉ GUIMARÃES DA COSTA
Despacho - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 30 DE JUNHO DO CORRENTE ANO PARA CONSIGNAÇÃO, CITE-SE

Proc. nº ... - EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante - JOSÉ MOREIRA DA SILVA
Advogado - ABRAHAM ASSAYAG
Embargado - GIANCARLO SCURTI
Advogado - ALUISIO MEIRA
Despacho - DIGA O EMBARGANTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Proc. nº ... - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante - RAIMUNDO MARTINS FILHO E ESPOSA
Advogado - SOLANGE M FRAZÃO DO COUTO DANTAS
Embargado - VIVENDA A.P.E.
Despacho - ANTONETE MACHADO SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Proc. nº 0393 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - SUELY M SANZ
Advogado - JOSÉ PAULO QUEIROZ
Requerido - MARIA DO CARMO FONSECA
Advogado - VASCO BORBOREMA
Despacho - PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO, PARA EM CONSEQUÊNCIA JULGAR EXTINTA A OBRIGAÇÃO, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE GUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 20%. AUTORIZO LEVANTAMENTOS...

Proc. nº 2815 - CONSIGNAÇÃO
Requerente - RAIMUNDO NEWTON DE OLIVEIRA
Advogado - EVANDO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS
Requerido - REINALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado - MAURO MENDES DA SILVA
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 8791 - RENOVATÓRIA
Requerente - JORBEM REDES E ARMARINHOS LTDA
Advogado - ANTONIO JORGE ABELÉM
Requerido - MAXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES
Advogado - CIDIA MARTINS LAMARÃO
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR

Proc. nº 2794 - FALÊNCIA
Requerente - EMILIA MARTINELLI - ME
Advogado - LUZIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS
Requerido - FEIRA DOS PLÁSTICOS LTDA
Despacho - DIGA O MP.
Advogado R: SAMIR TADEU M DMAS JORGE
Despacho - ... JÁ ACIMA PUBLICADO.

Proc. nº 2460 - SUMARISSIMA
Requerente - CIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS
Advogado - ULÍSSÉS COELHO DE SOUZA
Requerido - IND. MADEIREIRA PAU D'ARCO LTDA
Despacho - DEFIRO O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA D E AUDIÊNCIA, RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 28 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 2470 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Separando - JOÃO ANTONIO GOMES DE PINHO
Advogado - ANTONIO PEREIRA
Separando - TEREZA CRISTINA DO SOCORRO PINHO
Advogado - JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 13.06.89
Nona Vara.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:
Requerentes: Clayton Furtadinho e Sarmento e Flávia Abreu Sarmento (adv. Ms. Aparecida Quintal).
Despacho: Após ouvir os requerentes e exortá-los à reconciliação, verifiquei a impossibilidade dessa ocorrência, razão pela qual determinei que lavre-se o competente termo de ratificação que será assinado pelos conjuges, por mim e procurador judicial dos mesmos. Após, dê-se vistas ao N.P. Em 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza substituta.

DIVÓRCIO:
Requerentes: Clemente Alves Cardoso e Ms. José da Silva Cardoso (adv. Luis Otavio Rodrigues).
Despacho: (trecho final) "...Homologo o pedido de Divórcio Consensual de Clemente Alves Cardoso e Maria José da Silva Cardoso e determine o registro da presente sentença no registro público competente. Custas de lei. P.R.I. Em, 13.06.89(a) Emília Pereira, Juíza de Direito em exercício.

GUARDA DE MENOR:
Requerente: Décio José Lameira da Silva (adv. Roberto Julio Almeida do Nascimento).
Despacho: Cite-se. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

ORDINARIA:
Autor: Mario Roberto Silva da Rocha (adv. José Furtado Brito).
Reu: Conceição de M. Farias Aranha Solino (adv. Da-goberto Malheiros Marques).
Despacho: Diga o autor. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA:
Autora: Valdeci Almeida Reis (adv. Antonio Simões).
Reu: Teobaldo da Silva Reis.
Despacho: Certifique-se o Sr. Escrivão sobre contagem ou não apresentada pelo requerido. Após, dê-se vistas ao N.P. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

ALIMENTOS:
Requerente: Léa Fátima Alves Duarte (adv. Ms. de Nazaré Pessoa).
Requerido: digo, requerida: José Augusto Valente Andrade (adv. Carlos Rogério Lobato de Araujo).
Despacho: Renovem-se as diligências para que a audiência seja realizada no dia 29/08 às 10 horas. Intime-se. Em, 12.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

ALIMENTOS:
Requerente: Eliana Dias Cordeiro (adv. Cleide de Helena Silva Ayalr).
Requerido: José Henrique Lobato Cordeiro.
Despacho: Arbitro provisoriamente em favor da A. e seus filhos menores, alimentos no valor de 30% sobre os vencimentos do requerido. Oficie-se à Celpa determinando o desconto e pagamento do mesmo à A. Designo o dia 30/08 às 10 horas para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza em exercício.

Requerente: Nelson Gilberto de Andrade e Souza (adv. Ermelinda Mello Garcia).
Requerida: Roselena Cristina Dias Peres.
Despacho: Completada a inicial, venham conclusos. Em, 09.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza substituta da 9ª. Vara Cível.

INVENTARIO:
Inventariante: Ruy Barreiros da Rocha (adv. Jorge Amaury Nunes).
Inventariado: Manoel Pereira da Rocha (adv. Félix E. Teixeira Oliveira).
Despacho: A petição de fls. 46 a 48 deverão ser de sentranhadas dos presentes autos e autuadas em anexo. Após, venham conclusos. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza em exercício.

CONSIGNAÇÃO:
Autor: Rui Guilherme da Gama Seabra (adv. Maria Lúcia Cerqueira).
Reu: Vera Lúcia Barroco Chaves (adv. Ulisses Coelho de Souza).
Despacho: À conta. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

EXECUÇÃO:
Autor: Credicard S/A. (adv. Carlos Ferro).
Reu: Celia Cavalcante de Melo Gonçalves.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 54. Em, 12.06.89 Dr. Emília Belém Pereira, Juíza em exercício.

RENOVATÓRIA:
Autor: Viação Aérea São Paulo - VASP (adv. Ademar Kato)
Reu: Espólio de Maria da Graça Maroja Marinho (adv. Marcelo Meira Mattos).
Despacho: Aguarde-se a titular que deverá prolar a sentença. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

HONOLIAÇÃO DE OBRA NOVA:
Autor: Moacir Pereira Lima (adv. Carlos Potiguar).
Reu: Emanuel Pinheiro Farias (adv. Pedro Lima).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 23. Em, 12.06.89 Dr. Emília Belém Pereira, Juíza em exercício.

DESPEJO:
Autor: Beneficiadora de Produtos da Amazonia Ltda. adv. Reynaldo M. de Castro Jr.
Reu: Pneus Brasil Ltda (adv. Bento de F. Cayres P.)
Despacho: Aguarde-se a titular. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:
Requerentes: Theresinha Cléia Elleres da Silva Castro e Iran Bezerra de Castro (adv. Cirama Santos).
Despacho: Tendo em vista o documento de fls. 12, determino que o Sr. Escrivão lavre o termo de reconciliação a ser assinado por mim, autores e seu advogado. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito da 9ª. Vara em exercício.

REVISIONAL DE ALIMENTOS:
Requerente: Edilson Gonçalves da Silva (adv. Pedro Odval Gomes da Silva).
Requerida: Zenilda Marcelino Neves.
Despacho: Intime-se o A. a esclarecer o que preten de requerer ao Juízo, de vez que não existe nos pr presentes autos, qualquer documento que comprove a alegada guarda e vilência do menor Charilly Neves da Silva. Em, 12.06.89(a) Emília Belém Pereira, Juíza de Direito da 9ª. Vara em exercício.

Requerentes: Bruno Toscano Franco (adv. Carlos Afonso).
Requerido: Martinho Monteiro Franco Filho.

Despacho: Diga o autor: Em, 13.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

Requerente: Anna Jacirene Vianna Francez(adv Sulei ma Dantas).

Requerido: José Itamar Pontes Francez(adv Orlando de Melo e Silva).

Despacho: Aguarde-se a titular. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

Requerentes: José de Araújo Almeida e Fátima da Rocha Salim(adv Nazaré Pereira).

Despacho: Cumpra-se o solicitado pelo M.F., após, venham conclusos. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

MEDEIA CAUTELAR:

Autor: Antonio José do Nascimento Cunha(adv Raimundo do Conte).

Reu: Adbrás-Administradora Brasil(adv Nelson Sá).

Despacho: Aguarde-se a titular. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

BUSCA E APREENSÃO:

Autor: Adbrás-Administradora Brasil S/A(adv Nelson da Silva Sá).

Reu: Antonio José do Nascimento Cunha.

Despacho: Defiro liminarmente a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos da A., após o cumprimento da liminar.

Cite-se o R. para em três dias contestar, querendo. Cientifique-se a Avalista. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Impugnante: Denis José de Mattos Athayde(adv Camilo Pinto da Silva Neto).

Impugnado: Antonio Fernando Rebelo(adv Maria de Nazaré Pereira).

Despacho: À conta de preparo. Após o pagamento da mesma, subam os presentes autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza em exercício.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 12.06.89
6ª. Vara

REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Autor: Fundação Desportiva Paraense-D.F.P.(adv Paulo Sérgio Moraes).

Reu: Transportes Pesados Citrama Ltda(adv Leamie Cavalcante Ribeiro).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 07.08.89 às 10 horas. Em, 12.06.89(a) Ruthés Valente do Couto Fortes, Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

9ª. VARA.**RECURSO:**

Requerentes: Walter Almeida de Carvalho e Maria do Socorro Fonteles de Carvalho(adv Haroldo Faria e Paulo Sérgio de Souza).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 21. Em, 12.06.89 Dr. Emília Belém Pereira, Juíza em exercício.

Requerente: Kimard Bandeira de Almeida(adv Simone Fung Loy).

Requerida: Terezinha Raquel Filgueiras de Almeida(adv Possidônio da Costa Neto).

Despacho: Diga o autor. Em, 08.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

Requerentes: João Raimundo Pereira de Oliveira e Raimunda Almeida Penha de Oliveira(adv Antonio Augusto Alves).

Despacho: Designo o dia 15/08 às 10 horas para audiência de instrução e julgamento. C. ente o M. Público. Em, 09.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

Requerentes: Sérgio Flexa Ribeiro Proença e Patricia Portillo Kowalewski(adv Waldemar Vianna).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 22. Em, 12.06.89 Dr. Emília Belém Pereira, Juíza em exercício.

Requerentes: Antonio Ivan Peixoto Coelho e Maria de Belém da Costa Coelho(adv José Sarto dos Santos e Alvaro Vilhena).

Despacho: Oficie-se nos termos do pedido de fls. 24. Defiro o pedido de fls. 23. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza em exercício.

Requerentes: Ford Hiroshi Sakaguchi e Juscelane Diniz Silva Sakaguchi(adv Raimundo H. Bessa).

Despacho: Designo o dia 17/08 às 10 horas para audiência de instrução e julgamento. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza em exercício.

CANCELAMENTO DEFINITIVO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Requerente: Luiz Otávio Silva Costa(adv Albérico Pimentel Filho).

Requerido: Jandira Silva Costa e outros.

Despacho: Diga o M.F. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Ok Benficia Veículos Ltda(adv Antonio Magalhães).

Agravado: Francisco Abdoral Ximenes Jr.

Despacho: Em face das razões expostas e documentos anexos, reconsidero o despacho de fls. 02. Defiro o pedido determinando liminar de busca e apreensão ficando a A. como fial depositária. Após, cite-se. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza em exercício.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Requerentes: José Henrique Santos Barbosa e Suelly Aly Barbosa(adv Alvaro Vilhena).

Sentença: HOMOLOGO por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo substancial de fls. 03/04, ratificado por termo as fls. 19 e v. Assim, tendo em vista que foram observados o art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a Separação Judicial Consensual de José Henrique Santos Barbosa e Suelly Aly Barbosa qualificados na inicial. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado para averbação. P. R. I. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

Edivaldo Nascimento Melo e Nadia da Conceição Bexchara Melo(adv Armando Soutello Cordeiro).

Despacho: Oficie-se nos termos do pedido de fls. 25, ora requerido. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

Autor: Manoel Santa Rosa de Souza(adv Possidônio da Costa Neto).

Reu: Rosa do Carmo de Oliveira Souza.

Despacho: Designo o dia 22/08 às 10 horas para audiência de conciliação. Cite-se a requerida para com provas, digo, para comprovar, cientificando-a de que o prazo para contestação começa a fluir da queixa data. Em, 12.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

Autor: Raimunda das Graças da Silva Favacho(adv Raphael Siqueira).

Reu: José Ribamar da Silva Favacho.

Despacho: Cite-se o requerido para a audiência de conciliação que deverá realizar-se no dia 10/08 às 10 horas, data em que começa a fluir o prazo para contestação. Arbitro provisoriamente em favor dos filhos menores da A., alimentos no valor de 40% sobre os vencimentos do requerido importância esta que deverá ser paga à A. Oficie-se ao Banco do Brasil determinando o desconto e solicitando o envio a este Juízo, de informações sobre os vencimentos brutos e líquidos do requerido. Intime-se, inclusivel o M. F. Em, 08.06.89(a)Emília Belém Pereira, Juíza em exercício.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHNO
RESENHA DO DIA 13/06/89

10ª VARA**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Repte: Mª Vera de Oliveira Santos

Adv: Hermenegildo A. Crispino

Reqdo: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimos

Adv: Mª Julieta Barra

Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 12/06/89 A) Pedro Paulo Martins:::::

BUSCA E APREENSÃO Proc. nº 165/89

Repte: Belauto Administradora Ltda

Adv: Augusto R. K. de Araújo

Reqdo: Edvaldo Ferreira Leite

Desp: R.H. Defiro o pedido de fls.18 dos autos, na forma requerida e dalei. Belém, 12/06/89 a) Pedro Paulo Martins:::::

EXECUÇÃO Proc. nº 156/89

Repte: Veneravel O. T. de S. Francisco de Assis

Adv: Kátia Reis Leite

Reqdo: Dadir Alberto da Silva

Adv: Haroldo Souza Silva

Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos; Belém, 12/06/89 a) Pedro Paulo Martins:::::

DESPEJO Proc. Nº 223/89

Repte: Espólio de Eduardo Assmar

Adv: Fernando Soares

Reqdo: Pedro Batista de Lima

Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 12/06/89 a) Pedro Paulo Martins:::::

DESPEJO Proc. nº 225/89

Repte: Heliana Mª Brasil M. de Sousa

Adv: João Busco Carvalho

Reqdo: Francisco das Graças Sales

Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 12/06/89 a) Pedro Paulo Martins:::::

DESPEJO Proc. nº 221/89

Repte: Armando da Silva Ribeiro

Adv: Terezinha Feitosa

Reqdo: Pedro de Souza Brito

Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 12/06/89 a) Pedro Paulo Martins:::::

ATENTADO Proc. Nº

Repte: Carlos Aguiar Ferreira da Silva Filho

Adv: Milton F. Chagas

Reqdo: Espólio de Lídia Oliveira

Adv: Atualize-se o presente processo. Belém, 12/06/89 a) Pedro Paulo Martins:::::

EMBARGOS

Repte: C.P.S; Distribuidor de Alimentos Ltda

Adv: Thadeu de Jesus e Silva

Reqdo: Frigorífico Bordon S/A

Adv: Cristiano

Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 12/06/89 a) Pedro Paulo Martins:::::

EXECUÇÃO Proc. nº 411/83

Repte: Banco Meridional do Brasil S/A

Adv: Raimundo Barbosa Costa

Reqdo: Mª d Nazaré Neves Rodrigues
Desp: R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados, sobre a conta. Belém, 12/06/89 a) Pedro Paulo Martins:::::

EXECUÇÃO Proc. nº 061/87

Repte: Moto Peças Silva Ltda

Adv: Paulo Roberto V. Pereira Carneiro

Reqdo: Francisco Araújo de Oliveira

Desp: R.H. Ao senhor Escrivão para informar o que de direito. Belém, 12/06/89 a) Pedro Paulo Martins

SUMARÍSSIMA Proc. nº 229/83

Repte: A.Ramos Representação e Comércio

Adv: Arminio Marinho Bentes

Reqdo: Cartório de Not. "Queiroz Santos"

Desp: R.H. Contadosse preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 13/06/89 a) Pedro Paulo Martins:::::

SUMARÍSSIMA Proc. nº 507/86

Repte: Antonio Ramos Tavares

Adv: Dilson Marinho Mogueir

Repte: Walmary Prta de Carvalho

Adv: Raul Ferreira S. Correa

Desp: R.H. Atualize o presente processo. Belém, 13/06/89 a) Pedro Paulo Martins:::::

BUSCA E APREENSÃO Proc. nº 220/88

Repte: Lucia Franco Nantes

Adv: Nazaré Abreu

Reqdo: Vera Eloisa Gomes Gonçalves

Adv: Leonidas G. Alcântara

Desp: R.H. Ao senhor Escrivão para atualizar o presente processo. Belém, 13/06/89 a) Pedro Paulo Martins:::::

MANUTENÇÃO DE POSSE Proc. nº 335/88

Repte: Benedito de Jesus da Silva

Adv: Lícia Mª S. Capela Lopes

Reqdo: Juvenal Duarte

Adv: Francisco Soares Napoleão

Desp: R.H. Ao senhor Escrivão para atualizar o presente processo vol. não após conclusos. Belém, 13/06/89 a) Pedro Paulo Martins:::::

JOÃO CARLOS SARMAHNO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS - Belém, 13 de junho de 1989

AÇÃO: Execução - 11ª. Vara - nº 219/89

Autora: Dilce Léa Magno da Silva(Adv. Dr. Rosa Fernanda M. de Souza)

Re: Maria Ângela Azevedo Nobre(Adv. -)

Despacho: Nada há a reconsiderar a respeito / do despacho exarado às fls. 22, o qual manteve. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11ª. Vara - nº 937/89

Requerente: Edir Feio Boulhosa(Adv. Dr. Octávio Guilhon)

Requerida: Maria Elvira Cerqueira da Costa // Mendes(Adv. -)

Despacho: Conheço do pedido de fls. 24, devendo o requerente esclarecer a este Juízo, com // comprovação nos autos, o motivo pelo qual a ré ainda não foi citada pois sem a devida // efetivação da citação, não deverá ser consignado em cartório, valores dos aluguéis // vencidos e vincendos. Intime-se.

AÇÃO: Revisão de Aluguel - 11ª. Vara - nº 945/88

Requerente: Flávio Guy da Silva Moreira(Adv. Dra. Ana Cecília A. de Alencar)

Requerido: Odilon Bittencourt de Oliveira(Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

Despacho: Manifestem-se autor e réu, no prazo de 5 dias, em específico sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11ª. Vara - nº 9125/89

Autora: Ana Celeste Arnaud Torres(Adv. Dr. Isomar Ferreira de Souza)

Reu: Antonio José Pimenta Oliveira dos Santos(Adv. Dr. Hermenegildo Antonio Crispino)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 13, admitindo que o réu pague até 15 dias após a publicação regular deste despacho, às 11 horas, em // cartório, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento; os juros de mora, as custas e despesas // processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor do débito e demais // acréscimos legais. Satisfeito regularmente o pagamento, autorizo o sr. Escrivão do // feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente, mediante as cautelares legais à autora locadora, a qual deverá // receber a sob pena de depósito. Ao cartório da contadora do juízo para o levantamento // geral do débito. Intime-se.

AÇÃO: Vistoria - 11ª. Vara - nº 131/89

Requerente: Leila Sales Monte(Adv. Dr. Gilson // Faciola Oliveira Souza)

Requerido: Condomínio do Edifício Viscont(Adv. Interessados: Adriano Bessa Ferreira e José // Bonifácio de Souza(Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Sentença: Vistos, examinados, etc. Julgo por sentença para que produza os seus legais efeitos, a presente produção antecipada de prova constante em exame pericial-vistoria, requerida por Leila Sales Monte, contra Condomínio do Edifício Viscont, exame esse cosubstanciação laudo pericial de fls. 29, declarando com // a apresentação do referido laudo, encerrado este processo cautelar. Fiquem depositados // em cartório estes autos, em obediência ao // disposto no art. 851 do CPC, podendo os interessados solicitar as certidões que quize - rem. P.I.R.

ACÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 584/88
 Autor: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Dra. Maria da Graça Palha de Souza)
 Reu: David de Jesus Monteiro (Adv.)
 Despacho: Baixem os autos ao cartório da condutora do Juízo para proceder a conta e após esta elaborada, intime-se o apelante do valor da mesma, para dentro do prazo de 10 dias, após regular intimação, efetuar o preparo tudo de conformidade com o estatuto na parte inicial do art. 519 do CPC. Se efetuado o preparo, no prazo legal, certificando o cartório, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intime-se.

ACÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 233/89
 Autor: Esther Nahon Otoni (Adv. Dr. Ambrósio Jose Pereira Neto)
 Reu: Rosilda de Jesus Lima (Adv.)
 Despacho: Cite-se com as cautelas legais.

ACÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 222/89
 Autora: Emissoras Rádio Marajoara Ltda. (Adv. Dr. Carmem Elizabeth A. Adário)
 Ré: Distribuidora Recol de Jóias Ltda. (Adv.)
 Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do CPC, declare-me suspeita para funcionar no presente feito, por motivo íntimo, devendo ocorrer a sua redistribuição apenas de Juízo e observando-se o contido no art. 2º do Provimento nº 04/84. Intime-se.

ACÇÃO: Agravo de Instrumento - 11a. Vara - nº 03/88
 Agravante: Nelson Pontes Simas (Adv. Dr. Mauro Mendes da Silva)
 Agravado: Maria Margareth Busato (Adv. Dr. Laurênio M. da Rocha)
 Despacho: A cartório para dar cumprimento imediatamente ao determinado pelo digno Sr. Dr. Desembargador Relator deste agravo às fls. retro.

ACÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 177/86 - Provedoria
 Inventariada: Rosa Marques Simões
 Inventariante: Américo Pinto Simões (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema)
 Herdeiras necessárias: Celeste da Silva Bastos e Maria da Silva Marques (Adv. Dra. Daniel // Queima Coelho de Souza)
 Herdeira necessária: Rosa Maria Marques Simões (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema)
 Sentença: Vistos, examinados, etc. Julgo por sentença, par que produza os seus legais efeitos a partilha judicial, cujo esboço foi apresentado pelo partidor judicial às fls. 64/67 e devidamente lançada nos autos às fls. 73 a 75, dos bens que ficaram por falecimento de Rosa Marques Simões, visto estarem acatelaados os interesses dos herdeiros e legatários bem como a meação do cônjuge supérstite e satisfeitas as exigências legais. Mandado pois que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Dê-se formal a quem pedir. Cus - tas de lei. P.I.

ACÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 196/89
 Autor: Banco Safra S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens // Xavier de Sá)
 Reu: Transporte Ltda. (Adv. Dr. Abraham Assayag)
 Sentença: Vistos, examinados, etc. Considerando que, segundo a manifestação de fls. 37 o devedor satisfaz a obrigação que assumira para com a credora, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, declaro por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinto este processo de Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária, proposto por Banco Safra S/A, em // desfavor de Transporte Ltda. Autorizo ao levantamento das importâncias já depositadas, observadas as formalidades legais. P.I.R. // dando-se baixa na distribuição.

ACÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 195/89
 Autora: Raimunda Ferreira Costa (Adv. Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira)
 Reu: Fernando Nogueira dos Santos (Adv.)
 Despacho: Contados e preparados, conclusos.

ACÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 38/89
 Autor: Elma Lobato Beltrão (Adv. Dr. Tânia do Socorro Bandeira Souza)
 Reu: Eurípedes Bentes Pamplona Filho (Adv.)
 Despacho: Oficie-se à Telepar, solicitando informações a respeito do nome do proprietário do ramal telefônico de nº 226-9602, devidamente penhorado nestes autos à fls. 17. Int.

ACÇÃO: Ordinária de Cobrança - 11a. Vara - nº 170/89
 Autora: Maria Violeta Corrêa da Matta (Adv. Dra. Evangelina A. Farah)
 Reu: Benedito Pinheiro de Araujo e outro (Adv.)
 Despacho: Contados e preparados, conclusos.

ACÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 257/89
 Autor: Linaldo Souza (Adv. Dr. Jaci Monteiro Colares)
 Reu: Armando Monteiro de Souza (Adv.)
 Despacho: A.Cite-se com as cautelas legais.

ACÇÃO: Revisão de Aluguel - 11a. Vara - nº 256/89
 Requerente: Aldenira Mendes Chagas (Adv. Dr. Antonio Flávio Pereira Américo)
 Requerida: Rosinda da Silva Souza (Adv.)
 Despacho: A. Conclusos.

ACÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 258/89
 Autora: Autolatina Financiadora S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Humberto H. de Vasconcelos)
 Reu: Nelson Lopes Cançado (Adv.)
 Despacho: Concedo a liminar requerida no exórdio instrumetário por ser cabível na espécie, devendo ser expedida Carta Precatória / em caráter itinerante, à Comarca de Paragominas - Pa., para Busca e Apreensão do bem descrito na peça inaugural, sendo dito bem, a se guir, depositado em poder do suplicante, observadas as formalidades estatuidas nos // itens I a IV do art. 202 do CPC. Executada a liminar cite-se o réu, para, no prazo de 3 dias apresentar contestação querendo, ou purgar a mora se for o caso, conforme estabele-

ce o art. 3º § 1º do Dec. Lei nº 9911/69. Intime-se a autora.

ACÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 148/89
 Autores: Waldemar Antonio Lopes e sua mulher (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)
 Reu: Roberto Nazareno Chada Ramos (Adv.)
 Despacho: Engana-se o requerente ao afirmar / em sua manifestação de fls. 22, que todos os documentos indispensáveis a propositura da presente ação - Ação de Despejo para uso de descendente - art. 52 item III da Lei nº 6649/79, se acham no processo, nada havendo a suprir e requerendo em consequência a reconsideração do despacho dado no alto da exordial. De acordo com o item do artigo acima // mencionado o requerente deverá também provar com certidões hábeis que o descendente no caso dos autos, não dispõe nem o respectivo cônjuge, de prédio residencial próprio. - Diante do exposto, nada há a reconsiderar a respeito do dito despacho, o qual mantenho. Intime-se.

ACÇÃO: Exceção de Suspeição - 11a. Vara - nº 148/89
 Excepiante: Waldemar Antonio Lopes (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)
 Excepto: Escrivão do Cartório do 11º Ofício / do Cível e Comércio de Belém do Pará (Adv.)
 Despacho: Cumpra-se o sr. Escrivão do feito, // integralmente o despacho exarado às fls. 13 dos autos. Intime-se.

RESENHA DO DIA 12 de JUNHO DE 1989
 CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.
 JUÍZO DE DIREITO DA 12a. VARA CÍVEL DA CAPITAL
 JUÍZA: - LIA ROSA GUTMANN DE AZEVEDO

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
 AUT. : SILVIA CELIA DA SILVA SANTIAGO
 ADV. : WALTER GOMES FERREIRA
 RÉU : WILSON RAIMUNDA DA SILVA SANTIAGO
 ADV. : SERGIO BRITO DO ESPRITO SANTO
 DESP. : Seja designado o dia 29 de setembro às 11:30hs. a audiência de Conciliação e Julgamento. Ciente as partes e o M. Público. Cite-se e dê-se vista à Conta ao Suplicado. Belém, 16.05.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 AUT. : I RENE CONCEIÇÃO SILVA
 ADV. : MARIA RUTE M. LIMA
 RÉU : MARTINEZ LUIZ DA SILVA
 DESP. : Certificque o Sr. Escrivão se houve contestação. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO
 AUT. : RITA DINIZ DE OLIVEIRA
 ADV. : VERA LUCIA MARQUES
 RÉU : ANTONIO DINIZ DE OLIVEIRA
 DESP. : Em provas, Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
 AUT. : ALDO, JANAINA, MARCOS PAULO E TATIANY SUELEN DA SILVA DUARTE, menores rep. por sua mãe ALDA DA SILVA DUARTE
 ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUZA
 RÉU : JOSÉ LUIZ SOUZA DUARTE
 DESP. : Manifeste-se o M. Público às fls. 14 e 15 afim deste Juízo julgar o presente feito. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE INDEMNIZAÇÃO
 AUT. : ODIVALDO MORAES PINHEIRO, ass. por sua genitora ORLAH DINA MORAES PINHEIRO
 ADV. : ROSIHEI SILVA
 RÉU : ANTONIO MIRANDA COSTA
 ADV. : MARCOS M. N. DE QUINTANILHA BIBAS
 DESP. : Remetam-se estes autos a 13ª Vara Cível a qual é a competente para presidir o presente feito. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO
 INT. : RUTH SERES NEVES DO NASCIMENTO
 ADV. : JOSÉ AMÍLIO FERREIRA CAVALCANTE
 INT. : FLORENCIO ROCHA DO NASCIMENTO
 DESP. : À avaliação, dizendo as partes sobre a avaliação. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE INDEMNIZAÇÃO
 REQT. : SONIA MARIA MONTEIRO DA SILVA
 ADV. : JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
 REJD. : JOÃO AVESLINO
 DESP. : Baixem estes autos em diligências à audiência dia 11 de dezembro, às 10:30hs. Façam-se as devidas intimações e citações tudo com as formalidades legais. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA
 AUT. : A. e B. da S. B. menores rep. por sua mãe H.S. B.
 ADV. : SULEIMA E. DANTAS
 RÉU : I. P.
 ADV. : ANTONIO AUGUSTO DE C. ALVES
 DESP. : Deixo de funcionar nos presentes autos, por motivo de foro íntimo, a redistribuição. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE SUPERLITINO DE CONSENTIMENTO
 REQTs. : JORGE PEREIRA DE LIMA E SUA MULHER DINALDE ROSÁRIO DE LIMA
 ADV. : ANA CELIA BASTOS
 DESP. : Apresente-se o laudo de conjunção carnal, com os requisitos exigidos. V. Conclusos. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
 AUT. : MARIA DOS CARLOS MARTINS
 ADV. : LUIZ LUIZ

RÉU : ADAMOR ALMEIDA MARTINS
 DESP. : Dê-se vistas à autora das fls. 14/15 destes autos. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE REG. CIVIL DE NASCIMENTO
 REQT. : JOSÉ SOZANTE TELES E JULIA DA SILVA TELES
 ADV. : ANA CRISTINA LEITE CHAVES
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO
 REQT. : GIBETIC DE SOUZA NEVES E SONIA ABRACADO FERREIRA
 ADV. : GLACILDA FURTADO
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO
 AUT. : MARIA DE NAZARÉ DA LUZ COSTA
 ADV. : MARGARETE ELLERES NASCIMENTO
 RÉU : ANTONIO FERREIRA DA COSTA
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA E VIGILÂNCIA
 AUT. : DINAIR MENDES DA SILVA
 ADV. : MARGARETE ELLERES NASCIMENTO
 RÉU : JOSÉ COSMO VIANA DE OLIVEIRA
 DESP. : Cite-se o réu por edital com o prazo de 20 dias, afim de contestar ou não a presente ação. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
 AUT. : RAIMUNDA DE CARVALHO PATIAS
 ADV. : TANIA LOESINA
 RÉU : REINALDO LOUREIRO DE FARIAS
 DESP. : Certificque o Sr. Escrivão se o suplicado alimentante, ofereceu ou não possibilidade de fazer o pagamento da pensão acordada em fls. 15, seja de 1/2 salário referencial, e não a forma solicitada na base de 40%, o que não foi convenicionado. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
 REQT. : EDNA FELIX DE CASTRO
 ADV. : CARLOS A. MARTINS MOURA
 DESP. : Cumpra-se o requerido pelo M. Público. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUT. : JOÃO ALVES DE SILVA
 ADV. : MARIA ARLETE CUNHA
 RÉU : JOSÉ MARIA LAMEIRA PINTO
 ADV. : ORLANDO ANTONIO FONSECA
 DESP. : Como requer em fls. Fixo os alimentos, digo os honorários em 10% como custas, deduzidos da importância devida ao consignado. À Conta. Belém, 08.06.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO CAUTELAR
 AUT. : MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE MOREIRA
 ADV. : CARLOS A. O. MENDES
 RÉU : NELSON DA COSTA MOREIRA
 DESP. : Concedo a liminar requerida. Cite-se. Belém, 08.06.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 REQTs. : MARIA DE FATIMA FERREIRA DA LUZ E CARLOS JORGE DA SILVA
 ADV. : REGINA L. BARATA
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
 AUT. : SERGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADV. : TELMA S. LEÃO
 RÉ : CLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA
 DESP. : Cite-se na forma da Lei. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 REQTs. : ALDEMIR PINHEIRO BARATA E MARIA VENERANDA BARROS DO MAR
 ADV. : ALCIDES ALEXANDRES FERREIRA
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 REQTs. : PAULO ROBERTO ALUI BARRADAS E MARIA CELINA DA SILVA BARRADAS
 ADV. : TANIA LOESINA
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
 REQT. : VITAL DA COSTA ROLDÃO
 ADV. : PAULO W. DOS SANTOS
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 REQTs. : IVANETE DE OLIVEIRA LISBOA E WILLIAN MAIA LISBOA
 ADV. : REGINA L. BARATA
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE REIFICAÇÃO
 AUT. : MARIA DE NAZARÉ FERREIRA SOUZA
 ADV. : MIGUEL SACEDO
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 AUT. : NEUSA MARIA FONSECA ARAUJO
 ADV. : ADELINO SIMÃO
 RÉU : RUFINO DA SILVA ARAUJO
 DESP. : Com parecer do M. Público. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA
 AUT. : A.C. DE G. E. P. menor rep. por sua mãe J.N. S.
 ADV. : ANA CELIA BASTOS
 RÉU : A. DE F. P. F.
 ADV. : RENATO MINDELLO

DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordado firmado entre as partes, para que, o mesmo produza seus devidos efeitos legais. P.I.R. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

ADV.: LUIZ CARLOS RIBEIRO NASCIMENTO
ADV.: GRAZIELE DE ASSIS SOBRINHA
RÉ: GRACIETE CABRAL NASCIMENTO
DESP.: Com parecer do M. Público. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV.: SILVIA E SILVANA SANTOS REIS, menores rep. por sua mãe CIARA NEVES SANTOS
ADV.: PAULO W. DOS SANTOS
RÉ: JOÃO TEIXEIRA REIS
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fico os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de suas filhas em 25% sobre o vencimento bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se a fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 11 de abril de 1990, às 10:00hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV.: IVANILZA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA
ADV.: HAMILTON GUALBERTO
RÉ: EVALDO LEAL PEREIRA
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fico os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filhas em 30% sobre o vencimento bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se a fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 11 de abril de 1990, às 10:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo produzir provas e oferecer defesa, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. Público. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV.: MARIA DALVA DA SILVA MATOS
ADV.: ANA C. CHAVES
RÉ: BENEDITO GONÇALVES PEREIRA
DESP.: Cite-se. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

ADV.: MARIA HELENA PAMPLONA DA SILVA
ADV.: LEONARDO JORGE LIMA DE SOUZA
RÉ: SERGIO TADEU RIBEIRO DE BARROS
ADV.: JOSÉ HEINÁ MAUÉS
DESP.: Junte-se estes autos a ação principal de "Alimentos", seja da Separação Judicial. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQT.: LUIZ ALBERTO MARQUES RIBEIRO E MARLY DO SOCORRO DALMA SIO RIBEIRO
ADV.: ALDIRBERTO COELHO
DESP.: A e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça arxordial da ação. Designo o dia 11 de abril de 1990, às 11:00hs. a audiência citiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 08.06.89

AUTOS CÍVEIS DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

ADV.: RAIMUNDO LUCIO DE SOUZA BRITO
ADV.: ALDIRBERTO COELHO
RÉ: ALCIONE DE SOUZA BRITO
DESP.: Prossiga-se o feito em sua tramitação legal, designando o dia 12 de setembro às 11:50hs. a audiência de Conciliação, com nova citação ao endereço indicado pelo autor. Ciente o M. Público. Cite-se. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

ADV.: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDES
ADV.: ROSINEI R. DA SILVA
RÉ: EUCLIDES CORREA MENDES
DESP.: Renovem-se diligências para o dia 11 de abril de 1990, às 11:30hs. a audiência de Conciliação e Julgamento. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 23.05.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO POSSESSÓRIA - DIREITO DE EVIÇÃO

ADV.: HEI LOP ES LEXO
ADV.: OTAVIO VASCONCELOS DE LIMA
RÉ: TEREZINHA DE JESUS SILVA
ADV.: MARIA TABOSA VINAQUE
DESP.: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas e designo o dia 12 de abril de 1990, às 10:00hs. a audiência de 1ª e Julgamento. Ciente as partes. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

ADV.: EDSON RAIMUNDO VIEIRA ABREU
ADV.: JOSÉ CORIOLANO DA SILVEIRA
RÉ: MARIA DE FÁTIMA F. CARDOSO SANTOS
ADV.: OIRAMA VALENTE DOS SANTOS
DESP.: Designo o dia 12 de abril de 1990, às 11:00hs. ao prosseguimento da audiência de Conciliação e Julgamento. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 08.06.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

ADV.: GISSLE E CHARLES BAHIA DE ABREU menores impúberes rep. por sua mãe MILCENITA DIAS BAHIA
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA

RÉU: JOSÉ LOPES DE ABREU
DESP.: Certifique o Sr. Escrivão o motivo da não realização da audiência de Conciliação e Julgamento, designada às 11:30 hs. a audiência de Conciliação e Julgamento. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

ADV.: ALCYR MENDES MODESTO E CRIAUDINA FERNANDES MODESTO
ADV.: MARIOLITO C. CARVALHO E TEREZINHA DE JESUS BARBOSA PINHEIRO
DESP.: Baixem em diligências para o dia 17 de abril de 1990, às 10hs. a audiência citiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQT.: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FREIRE E MARILIC GOMES FREIRE
ADV.: MARIA DO SOCORRO B. CEILSO
DESP.: Designo o dia 17 de abril/90, às 10:30hs. a audiência citiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO

REQT.: FELINA MODESTO DE FIGUEIREDO E
ADV.: MARIA DA PAZARÉ CASTRO MARIA
INT.: FORCINA DE ANDRADE MODESTO
DESP.: Designo o dia 18 de abril de 1990, às 10hs. a audiência, que será interrogada o interditando. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

ADV.: KATIA HELENA GOMES
RÉ: MARIA EDITE DA SILVA ARAÚJO
DESP.: Baixem diligências para o dia 17 de abril de 1990, às 11:00hs. a audiência de Conciliação. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 06.06.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

ADV.: ANTONIA OLIVEIRA FERREIRA
ADV.: LAURA MARIA F. P. FREITAS
RÉ: BENEDITO CHAGAS FERREIRA
DESP.: Designo o dia 18 de abril de 1990, às 11:00hs. a audiência de Conciliação. Cite-se. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA

REQT.: MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS
ADV.: JOSÉ MARIA L. P. ALBUQUERQUE
REQD.: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO DOM MANOEL LTDA.
ADV.: HAMILTON R. GUALBERTO
DESP.: Defiro as petições 19 e 20. Intimem-se. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NILOPOLIS - RJ
- ZILDETH SILVA BARRASCENO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PA
- RAIMUNDO EDUARDO DAMASCENO
DESP.: Cumpra-se com as formalidades legais. Após cumprida devolvam-se estes autos ao Juízo deprecoante, com os cumprimentos deste Juízo de Direito. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - ALIMENTOS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
- HERMINIA BEZERRA DE OLIVEIRA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PA
- WALDEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
DESP.: Cumpra-se com as formalidades legais. Após cumprida, devolvam-se estes autos ao Juízo deprecoante, com as formalidades, digo cumprimentos deste Juízo de Direito Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG.
- MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LEITE DE CARVALHO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PA
- EDUARDO LOPES DA SILVA
DESP.: Cumpra-se com as formalidades legais. Após cumprida, devolvam-se estes autos ao Juízo deprecoante, com os cumprimentos deste Juízo de Direito. Belém, 07.06.89

AUTOS CÍVEIS DE REITIFICAÇÃO

REQT.: LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADV.: ELANE CHAVES
DESP.: O requer em fls. Belém, 12.06.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQT.: ALCIBERTO DO NASCIMENTO SARRIENTO EMARIA DO SOCORRO MILANDA SARRIENTO
ADV.: MAZARÉ ELIENES
DESP.: Os requerentes, assinaram em minha presença. A conciliação, não prosperou na forma da lei. Assim, Lavre-se o termo de ratificação do pedido, com as cláusulas da inicial. Designo o dia 18 de abril de 1990, às 11:30hs. a audiência citiva das testemunhas. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 12.06.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQT.: JOSÉ NEIDE HERBSTER LEDES E MARIA LUSANIRA CAMPELO MENDES
ADV.: RUI GUILLERME GALVÃO
DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto, o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.06.89

AUTOS CÍVEIS DE CONSENSO DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO

REQT.: LORY BERNARDO ALVES R. BARROS E MARIA DAS GRAÇAS PAES BARROS
ADV.: MAZARÉ AZEVEDO E ALBERTO FARAS AKEL
DESP.: SENTENÇA: Vistos etc.... homologo por sentença o pedido, para que, produza seus devidos efeitos legais, ilidindo-se o vínculo matrimonial dos divorciandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos mesmos. P.I.R. Belém, 09.06.89

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO

ESCRIVÃO EMILTON SAMPAIO
DIA 13-06-89 - (13º Ofício)

Autos de Despejo -Autora-ANA PAULA DA COSTA TEIXEIRA.adv.Manoel Vitalino Martins.Réu- PAULO AGATAUASSU TEIXEIRA.adv.Iolene Barros. Sentença de conclusão seguinte-Julgo procedente a ação com fundamento do art. 52, item V da lei 6.649/79, declaro rescindido o contrato e concedo ao réu o prazo de 120 dias, após notificado, para desocupar o imóvel, sob pena de despejo compulsório, condenando ainda o réu nas custas processuais e honorários advocatícios da autora, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. R.Intimem-se.Em,09.06.89.Werther Benedito Coelho

Autos Cíveis de Posseossória-Autor-FERNANDO JOSE MARTINS BERNARDO.adv.Hermenegildo Crispino.Réu-João Rodrigues Pires Teixeira.adv.Solange Dantas. Despacho.Diga os autores, no concernente à contestação.Após,citem-se os denunciados Caixa Econômica Federal e Socilar Crédito Imobiliário.Em,08.06.89.Werther Benedito Coelho.Juiz.....

Autos Cíveis de Agravo de Instrumento-Agravante-Francisco Pompeu Brasil Filho.em causa própria.Agravado-Antonio Alves Cunha Neto.Despacho.Forne-se o instrumento.Diga o agravado.Em,09.06.89.Werther Benedito Coelho.Juiz.....

Autos Cíveis de Execução.Exequente-R.C.A -corporation.adv.Benedito David.Executado- Rádio e televisão Guajará Ltda.adv.Aldemaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto.Despacho.Homologo a transação firmada pelas partes,ajuzada em 12.05.89,para que produza o efeito de suspensão da presente execução,assim como dos embargos do devedor,em apenso, nos termos do artigo 265,II do CPC,até o cumprimento integral do mencionado acordo.Custas pela executada.Em,13.06.89.Werther Benedito Coelho.Juiz.....

Autos Cíveis de Declaratória-Autor-MARCO ANTONIO MARTINS.adv.Manoel Vitalino Martins.Requerido-BELAVIVO ADMINISTRADORA LTDA.adv.Augusto Roberto K. de Araújo.Despaché. Diga o autor.Em,12.06.89.Werther Benedito Coelho.Juiz.....

Autos de Usucapião- Autor-ANTONIO DE JESUS BASTOS BARROS.adv.Ivo Paz de Oliveira. Requerido-João José da Silva.Despacho-Ci entifiquem-se por carta,para manifestar interesse na causa,o Senhor Procurador da República, o Presidente do Iterpa e da Codem. Em,09.06.89.Werther Benedito Coelho.Juiz.....

Autos Cíveis de Despejo.Autor-FELISBERTO MACEDO CENTENO.adv.Roberto de Carvalho. Réu- Gerusa Buarque de Vasconcelos.adv.Fernando Vianna. Despacho.Designo o dia 30 de junho de 89,às 12 horas, para a instrução e julgamento.Defiro a prova testemunhal requerida e o depoimento pessoal das partes intimadas por mandado com a advertência da pena de confesso. Em,09.06.89. Werther Benedito Coelho.....

Autos de Reintegração de Posse-Autora- INCOMEX Ltda. adv.Paulo Amarão. Requerido- Geraldo Nery de Almeida. adv.Evandro Monteiro.Despacho de conclusão seguinte- O réu contestou fora do prazo,por este motivo indefiro o pedido de revogação de medida liminar,recebo como pedido de perícia o requerimento da autora, de conferência dos bens da autora.Nomeio perito do Juízo, o Engenheiro Francisco Ferreira de Castilho, podendo as partes formular quesitos e designar assistentes técnicos, os

quais prestário compromisso, antes da perícia. Arbitro os honorários do perito em 2 salários mínimos. Intime-se a autora para que deposite referidos honorários. Designo o 10º dia, às 12 horas, após o depósito dos mencionados honorários, para a perícia Intimem-se. Em, 09.06.89. Werther Benedito Coelho. Juiz. Autos Cíveis de Execução. Exequente - CHAMMA IND. e COM. LTDA. adv.ancel José Siqueira. Executado - Comercial de Mendonça Ltda. Despacho. Defiro a petição de fls. 13, podendo a mercadoria, penhora ser depositada em depósito da exequente. Em, 12.06.89. Werther Benedito Coelho. Juiz. Autos Cíveis de Justificação Judicial. Requerente - ALDA RODRIGUES ALBUQUERQUE. adv. Carlos Alberto de Arruda. Sentença de conclusão seguinte - Homologo por sentença a justificação, para que produza seus legais efeitos, por ter ficado provado com os depoimentos de fls. a presença do R. do M. Público, opinando favoravelmente, que a requerente viveu maritalmente há mais de 28 anos com José Itamar dos Santos. Entregue-se os autos à justificante, no prazo de 48 horas. Custas ex-lege. P.R.I. Em, 8.6.89. Werther Benedito Coelho. Juiz. Autos Cíveis de Despejo - Carolina Augusta Pinho. adv. Otavio Fonseca. Réu - Arthur Paulo Bezerra de Melo. adv. Paulo Ernesto de Souza. Sentença de conclusão seguinte - Julgo procedente a ação nos termos do art. 52, I, lei 6649, declaro rescindido o contrato existente entre as partes, ordeno o despejo do inquilino, concedendo-lhe o prazo de 30 dias, para desocupação do imóvel, sob pena de despejo compulsório. Pelo princípio da sucumbência, pagará o réu as custas processuais e honorários advocatícios da autora, que arbitro em 2 salários mínimos. Transitada em julgado, expeçam-se mandado. P.R.I. Em, 06 de junho de 1989. Werther Benedito Coelho. Juiz. Autos Cíveis de Usucapião - Autor - EIRUNDO ANTONIO BARRATO. adv. João Paulo Couto Alves. Despacho de conclusão seguinte - Por consequência, declaro justificada a posse com os requisitos para o usucapião. Decorridos dias, a contar data da publicação desta decisão, no Diário Oficial, concernente ao imóvel descrito e caracterizado na inicial, sem contestação voltem-me conclusões para sentença os presentes autos. Em, 12.06.89. Werther Benedito Coelho. Juiz. Autos Cíveis de Carta Precatória - Deprecante - Juiz de Direito / da Comarca do Rio de Janeiro - Anibal Peixoto. adv. Heinaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior. Réu - Flávio Luiz Gomes Peixoto. Despacho. Contados e preparados, enviem-se os autos, ao M. Juiz Deprecante. Em, 12-06-89. Werther Benedito Coelho. Juiz. Autos Cíveis de Despejo - Autora - Maria Tereza de Vasconcelos / Feio. adv. Auzan Lelis Feio-Ré - Orlene Rodrigues de Melo Cabral. adv. Elmar Donza de Miranda. Despacho - Diga a ré acerca dos documentos de fls. 29 a 35. Em, 12 de junho de 1989. Werther Benedito Coelho. Juiz. Autos Cíveis de Alimentos e Revisional de Alimentos - Autora - JARBAS ROCHA NETO. adv. Luiza Leão. Réu - Paulo Roberto Sherring. adv. Wilson Verçosa. Despacho - Cumpra-se o solicitado pelo M.P. após, venham conclusões. Em, 09 de junho de 1989. EMILIA BELEN PEREIRA. Juiza.

O ESCRIVÃO,
[Assinatura]
 José Milton de Lima Sampaio

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14ª OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. / Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: LAURÊNIO CAVALCANTI. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." (13.06.89) Procurador: Dr. Luiz Neto.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO. Despacho: "A conta." (13.06.89) Advogada: Dra. Odete de Almeida Alves.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: MACIEL CARRERA DE SANTANA FILHO. Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Diga o M. P." (13.06.89) Advogado: Dr. Neomizio Lobo Nobre.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO À DIREITO DE RECLASSIFICAÇÃO. Autor: PEDRO FERREIRA DE SOUZA. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Diga o M. P." (13.06.89) Advogado: Dr. Silviana Oliveira Souza. Procuradora do Estado: Dra. Zunilde Lira de Oliveira.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: ENEAS DE LIMA GOMES e s/mulher. Sentença: "Vistos etc. Havendo o pagamento do débito, extingo a presente execução hipotecária, convalidando, porém, no mais o contrato hipotecário. P.I.R. Dê-se baixa do processo na conta." (13.06.89) Advogada: // Dra. Mª Antonete Machado Tarrío.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO e s/mulher. Sentença: "Vistos, etc. Havendo o pagamento do débito, extingindo a presente execução hipotecária, convalidando, porém, no mais o contrato hipotecário. P. I.R. Dê-se baixa do processo na conta." (13.06.89) Advogada: Dra. Mª Antonete Machado Tarrío.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: ANTONIO MARINHO DOS SANTOS. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do art. 794, / item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução. Custas pelo Executado. Dê-se baixa dos autos. P.I.R." (13.06.89) Advogado: Dr. Jose, digo, Manoel José Monteiro Siqueira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: ANTONIO JOSÉ FARIAS DA SILVA. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do art. 794, / item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução. Custas pelo Executado. Dê-se baixa dos autos. P.I.R." (13.06.89) Advogada: Dra. Mª de Fátima Pinheiro.

14ª Varavável. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: UBIRAJARA LESSA TAVARES. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do art. 794, / item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução. Custas pelo Executado. Dê-se baixa dos autos. P.I.R." (13.06.89) Advogada: Dra. Mª de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: COMBRONZEM COMÉRCIO DE BRONZE E METAIS LTDA. Devedora: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do art. 794, / item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução. Custas pelo Executado. Dê-se baixa dos autos. P.I.R." (13.06.89) Advogados: // Drs. Jacy Monteiro Coêres, Carlos Esteven Machado de Souza.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A PREZEN DA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: SANDOVAL LIMA DA SILVA. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do art. 794, / item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução. Custas pelo Executado. Dê-se baixa dos autos. P.I.R." (13.06.89) Procurador: Dr. Ulysses Eduardo C. d'Oliveira.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: AGROPECUÁRIA SELVA LTDA. e Outros. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Sentença (parte final): "...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, na forma do art. 586 c.c. o art. 267, item VI do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE os embargos, para, em consequência, declarar o embargo do carante do direito de ação, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R." (12.06.89) Advogados: Drs. Paulo Peixoto Caldas, Carlos Ferro.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrantes: EMANOEL Ô DE ALMEIDA e Outros. Impetrado: Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Belém. Despacho (parte final): "...A rejeição dos 7 embargos impõe-se, portanto, por obra e graça do pedido mal formulado. Intimem-se." (12.06.89) Advogads: Dra. Maria Hilda Melo de Andrade.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
 Seção de Obs: do Pará

SEPARAÇÃO JUDICIAL. Reqte. CELINA CORREA LOBATO. (Adv. Maria Lucia Cerqueira). Reqdo. ROSIVALDO SAMPAIO LOBATO. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 05 de setembro, às 10.00 horas. Belém, 12 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Reqte. WILSON S SANTOS DE CARVALHO. (Adv. Maria Rute M. Lima). Reqda. MARIA JOSÉ BASTOS DE ARAUJO. (Adv. Wilson Dabas Jorge Filho). Desp. Deve a procuradora do requerente, passar procuração para advogado habilitado. Belém, 12 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. SILVIO MANOEL DE LIMA E ANTONIA DA ROCHA FERREIRA. (Adv. Raimundo Nonato Lemos Medeiros). Desp. Designo o dia 05 de setembro às 9.30 horas, para serem ouvidas as testemunhas. Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 12 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. ALCIDENIR GOMES DA SILVA. (Adv. Nazaré Maia). Reqdo. MARIA IRENE DE SOUZA SILVA. (Adv. Ary Jansen Branco). Desp. Em provas. Belém, 12 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reqte. MARIANA SOUZA DE ASSIS. (Adv. João Assunção dos Santos). Desp. Esclareça e complete a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 09 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. SANTINO DA COSTA MACHADO (Adv. Ana Célia Bastos). Reqda. ORLANDINA DE OLIVEIRA MACHADO. SEM EFEITO.

ALIMENTOS. Reqte. AINA OLIVEIRA DE SOUZA. (Adv. Deise T. Magalhães). Reqdo. LUIZ HIGINO DE SOUZA FILHO. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 30% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 05 de setembro, às 10.30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e desconfortos. Belém, 12 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA CUMULADA COM ALIMENTOS. Reqda. CREUZA MARIA OLIVEIRA DA SILVA. (Adv. Marialda A. Monteiro). Reqdo. JORGE ROBERTO DA SILVA. Desp. Aguarde-se a iniciativa da parte. Belém, 12 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA. ESCRIVÃ.

CARTÓRIO DA 1ª FRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
 FRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HAZQUE
 RESENHA DE 13/06/89

Proc. 22/89
 Ação: Reintegração de Posse
 Reintegrante: Sônia Maria França Sarmiento (Adv. ARLANDA M. GONÇALVES)*
 Reintegrado: Antônio Lopes da Silva
 Despacho: "Rec. hoje face a certidão de folhas 12, a revelia do réu, com fundamento no artigo 319 do C.P.C. Int. Belém, 12-06-89

Proc. 119/87
 Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Armando Siqueira Cortinhas e sua mulher MARIA DEJESUS RODRIGUES COSTINHAS (ADV. Dailson Marinho Nogueira).
 Requerido: Maria de Fatima Rodrigues Jaia
 Despacho: "Rec. hoje. Sobre a petição de folhas 58 e 59, manifeste-se os autores, no prazo legal. Int. Belém, 12-06-89."

Proc. 017/88
 Ação: Despejo por falta de pagamento
 Autor: Estanilau Avelar de Jesus (Adv. Drª. Katia Helena C. Gomes).
 Réu: Antonio Paulo Marques Santiago
 Despacho: "Rec. hoje. Vistos, etc. Julgo extinto este processo, com fundamento no artigo 267, II e seu parágrafo 1º do C.P.C. deixando de condenar o autor nas custas e honorários, por ser o mesmo pobre no sentido da lei P.I.R. após certificação o transitado em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais." Int. Belém, 12-06-89.

 MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
 Escrivã
 (G. R. nº 27.416)